

Índice

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA	3
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 027/2019 PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO	3
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 027/2019 PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA	3
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA	3
DECRETO Nº 170, DE 15 DE JUNHO DE 2020	3
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS	5
EXTRATO DE CONTRATO 001/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2020-SRP	5
EXTRATO DE CONTRATO 002/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2020-SRP	5
EXTRATO DE CONTRATO 003/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2020-SRP	5
EXTRATO DE CONTRATO 006/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020-SRP	5
EXTRATO DE CONTRATO 007/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020-SRP	5
EXTRATO DE CONTRATO 001/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020-SRP	6
EXTRATO DE CONTRATO 002/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020-SRP	6
EXTRATO DE CONTRATO 003/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020-SRP	6
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES	6
DECRETO Nº 020/2020	6
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA	8
DECRETO Nº 011 DE 16 DE JUNHO DE 2020	8
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE	8
RESENHAS CONTRATOS MANUTENÇÃO DE VEICULOS E MAQUINAS	8
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO	9
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO TP 006/2020	9
AVISO DE ADJUDICAÇÃO TP 006/2020	9
PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO TP 006/2020	9
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO TP 006/2020	10
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO	10
TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 001. TOMADA DE PREÇOS Nº 027/2019	10
EXTRATO. TOMADA DE PREÇO Nº 021/2018. 02 º TERMO ADITIVO DE CONTRATO, Nº 03.0022018.0802/2019	10
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU	11
DECRETO MUNICIPAL Nº 029/2020	11
PORTARIA Nº 058/2020	11
PORTARIA Nº 059/2020	11
PORTARIA Nº 060/2020	11
PORTARIA Nº 061/2020	11
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE	12
ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 13.0012020.1606.001	12
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA	13
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020-SEMAFIPU/PMC	13
LEI MUNICIPAL Nº 611/2020, DE 09 DE JUNHO DE 2020.	18
LEI MUNICIPAL Nº 612/2020, DE 11 DE JUNHO DE 2020.	23
LEI MUNICIPAL Nº 613/2020, DE 11 DE JUNHO DE 2020.	24
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA	24
DECRETO Nº 18, DE 12 DE MAIO DE 2020	24
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO	25
ERRATA: EXTRATO DE TERMO ADITIVO	25
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2020 TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020.	25
EXTRATO DO CONTRATO Nº098/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2020.	25
EXTRATO DO CONTRATO Nº099/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2020.	25
EXTRATO DO CONTRATO Nº100/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2020.	26
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA	26
PORTARIA Nº 0471/2020-GP	26
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER	26
ERRATA DISPENSA 005/2020	26
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ	26
TERMO DE RATIFICAÇÃO	27
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO	27
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020	27

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020	27
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR	27
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 181/2020	27
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 180/2020.	27
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IORQUE	28
DECRETO Nº 11/2020 - GAB/NI	28
NOTA TÉCNICA Nº 01/2020/SEMED	28
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO	29
LEI Nº 372 DE 16 DE JUNHO DE 2020	29
LEI Nº 373 DE 16 DE JUNHO DE 2020	32
LEI Nº 374 DE 16 DE JUNHO DE 2020	33
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE	37
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020	37
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2020	37
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020	37
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200616-DP-010/2020-01	38
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200616-DP-010/2020-02	38
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA	38
EXTRATO DE CONTRATO	38
EDITAL DE PUBLICAÇÃO	39
PREFEITURA MUNICIPAL DE São DOMINGOS DO AZEITÃO	39
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO	39
PREFEITURA MUNICIPAL DE São DOMINGOS DO MARANHÃO	39
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 016/2020/CPL.	39
EXTRATO DE CONTRATO. DISPENSA LICITAÇÃO Nº 016/2020.	40
PREFEITURA MUNICIPAL DE São FRANCISCO DO BREJÃO	40
DECRETO MUNICIPAL Nº 27/2020 - REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS NO MUNICÍPIO	40
PREFEITURA MUNICIPAL DE São RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	42
PORTARIA Nº 10/2020	42
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO	42
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020	42
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0220.209/2020/CPL	43
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 194-A/2020. DISPENSA Nº 012-A/2020	43
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020	43
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020	43
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020	43
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020	44
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020	44
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020	44
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020	44
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020	44
DECRETO Nº 026/2020 DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, 16 DE JUNHO DE 2020	44
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 012-A/2020/CPL	45
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO	45
DECRETO Nº 019 DE 16 DE JUNHO DE 2020.	45
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA	47
DECRETO Nº 040/2020, DE 16 DE JUNHO DE 2020.	47
PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS	49
AVISO DE RATIFICAÇÃO	49
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO	49
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO	49
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO	49
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO	49
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO	50
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO	50
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR	50
DECRETO Nº 015 DE 2020 - PRORROGAÇÃO DE DECRETO Nº 012 DE 2020	50
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS	51
ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 021/2020	51
ADJUDICAÇÃO CPL/ HUMBERTO DE CAMPOS-MA - HOMOLOGAÇÃO	51
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO	52
RESENHA.DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 44/2020	52
RESENHA.DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 305/2018	52
DECRETO Nº 17 DE 15 DE JUNHO DE 2020 - GABINETE	53
LEI MUNICIPAL Nº 06 DE 05 DE JUNHO DE 2020 - GABINETE	54

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 027/2019
PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO **CONTRATO Nº. 027/2019** QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA-MA** E A EMPRESA **GPA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO. **OBJETO DO CONTRATO:** O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO do prazo de execução do Contrato n.º 027/2019 firmado entre as partes em 15/04/2019, com emissão de ordem de serviço em 21/04/2019, cujo objeto é a prestação de serviços para reforma do Hospital Municipal de Alcântara. **VALOR:** Fica Mantido o valor global de R\$ 1.829.019,24 (um milhão oitocentos e vinte e nove mil e dezenove reais e vinte e quatro centavos). **DATA DA ASSINATURA:** 16 de outubro de 2019. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666, Administrativo nº 60/2019 - Tomada de Preços nº 01/2019.. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 02.008** - Fundo Municipal de Saúde - FMS. **Projeto/Atividade:** 10.301.0013.1.059- Reforma e ou Ampliação de Unidade de Saúde. **Elemento de Despesa:** 4.4.90.51 - Obras e Instalações. **Fonte de Recurso:** 01. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 16.10.2019 até 16.04.2020. **ASSINATURAS:** p/ CONTRATANTE, Maria da Conceição Novais Ferreira - Secretária Municipal de Saúde. p/ Contratado: **GLABSON DE JESUS PEREIRA**- Representante. Alcântara - MA, 20 de novembro de 2019.

Publicado por: PATRICIA MARIA FREIRE MACEDO
Código identificador: 8cf93cd20d0829307994732088dc9359

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 027/2019
PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E
VIGÊNCIA**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO **CONTRATO Nº. 027/2019** QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA-MA** E A EMPRESA **GPA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA. **OBJETO DO CONTRATO:** O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da execução e vigência do Contrato n.º 027/2019 firmado entre as partes em 15/04/2019, com emissão de ordem de serviço em 21/04/2019, cujo objeto é a prestação de serviços para reforma do Hospital Municipal de Alcântara. **VALOR:** Fica Mantido o valor global de R\$ 1.829.019,24 (um milhão oitocentos e vinte e nove mil e dezenove reais e vinte e quatro centavos). **DATA DA ASSINATURA:** 10 de abril de 2020. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666, Administrativo nº 60/2019 - Tomada de Preços nº 01/2019. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 02.008** - Fundo Municipal de Saúde - FMS. **Projeto/Atividade:** 10.301.0013.1.059- Reforma e ou Ampliação de Unidade de Saúde. **Elemento de Despesa:** 4.4.90.51 - Obras e Instalações. **Fonte de Recurso:** 01. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** de 15/04/2020 e término em 14/04/2021. **ASSINATURAS:** p/ CONTRATANTE, Maria da Conceição Novais Ferreira - Secretária Municipal de Saúde. p/ Contratado: **GLABSON DE JESUS PEREIRA**- Representante. Alcântara - MA, 20 de maio de 2019.

Publicado por: PATRICIA MARIA FREIRE MACEDO
Código identificador: 1f540bd7b0b6ccc9b7112d9d12588ec2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA

DECRETO Nº 170, DE 15 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a reabertura gradual de atividades, bem como manutenção de medidas sanitárias gerais e específicas de enfrentamento à COVID-19. **O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do município, **CONSIDERANDO** que o Estado do Maranhão declarou Calamidade Pública através do Decreto Estadual nº 35.672, de 19 de março de 2020; **CONSIDERANDO** que o Município de Alto Parnaíba/MA declarou Calamidade Pública através do Decreto Municipal nº 150, de 21 de março de 2020; **CONSIDERANDO** que o Município de Alto Parnaíba vem adotando todas as providências necessárias para prevenção e combate ao Covid-19 no território municipal, inclusive com instituição de Comitê específico para orientar as ações necessárias; **CONSIDERANDO** que há um enorme fluxo de transporte de passageiros de forma intermunicipal; **CONSIDERANDO** que o Estado do Maranhão, manteve a suspensão de aulas presenciais, nas instituições de ensino públicas e privadas no território do Estado, até 30 de junho de 2020. **CONSIDERANDO** que o Estado do Maranhão, por meio de Decreto Estadual nº 35.831 de 20 de Maio de 2020, manteve as medidas sanitárias gerais, mas já fez previsão de processo gradual de abertura das atividades comerciais, desde que com a obediência à regras constantes neste, bem como nas Portarias Casa Civil de nº 034, de 28 de maio de 2020, nº 038, 10 de junho de 2020 e nº 039, de 10 de junho de 2020; **CONSIDERANDO** que o Município tem registro de 52 casos confirmados de contaminação pelo COVID-19, mas apresenta curva epidemiológica relativamente controlada; **CONSIDERANDO** que precisa ser salvaguardada a vida e a saúde de toda a comunidade de Alto Parnaíba/MA; **DECRETA:** **Art. 1º.** Fica permitida a abertura gradual das atividades comerciais, a partir de 18 de junho de 2020, devendo ser observado cronograma estabelecido, bem como as medidas sanitárias definidas pelo Estado do Maranhão, nos moldes constantes dos Anexos das Portarias Casa Civil/MA nº 034/2020, nº 038/2020 e nº 039/2020. **§1º** Estão liberadas a funcionar, a partir de 18 de junho de 2020, obedecidas as medidas sanitárias gerais constantes do Anexo I da Portaria - Casa Civil/MA nº 034, de 28 de maio de 2020, as atividades de: **a.** Atividades agrossilvipastoris e agroindustriais; **b.** Serviços de manutenção de energia elétrica, tratamento de água e esgotamento sanitário; **c.** Serviços de telecomunicação; **d.** Comunicação e imprensa; **e.** Serviço de correios; **f.** Serviços de contabilidade e advocacia; **g.** Farmácias e drogarias; **h.** Fabricação, montagem e distribuição de materiais clínicos e hospitalares; **i.** Produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados; **j.** Serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade; **k.** Serviços funerários e relacionados; **l.** Serviços educacionais por meio remoto; **m.** Serviços de desinsetização; **n.** Comércio de móveis e variedades para o lar (exceto situados em galerias fechadas), livros, papelaria, discos, revistas e floricultura; **o.** Serviços de informática e venda de celulares e eletrônicos; **p.** Organizações religiosas **q.** Serviços de Administração de imóveis e locações; **r.** Comércio de óculos em geral; **s.** Serviços administrativos e de escritório; **t.** Serviços de formação de condutores; **u.** Distribuidoras de gás; **v.** Oficinas mecânicas, borracharias e lojas de vendas de peças; **x.** Demais serviços prestados por profissionais liberais; **§ 2º** As seguintes atividades, as quais já eram consideradas serviços essenciais, devem seguir as medidas sanitárias gerais constantes do Anexo I e específicas dadas no Anexo II da Portaria - Casa Civil/MA nº 034, de 28 de maio de 2020: **a.** Hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos e mercados públicos, lojas de conveniência, de água mineral e de alimentos para animais; **§ 3º** As seguintes atividades, já autorizadas a

funcionar, devem seguir as medidas sanitárias gerais constantes do Anexo I e específicas ditadas no Anexo III da Portaria - Casa Civil/MA nº 034, de 28 de maio de 2020: **a.** Serviços de engenharia; **b.** Construção civil e lojas para o fornecimento exclusivo de materiais de construção; **c.** Indústrias; **d.** Serviços de engenharia. **§ 4º** Salões de beleza, cabeleireiros e barbearias, autorizados a funcionar a partir de 18 de junho de 2020, devem seguir as medidas sanitárias gerais constantes do Anexo I e específicas ditadas no Anexo IV da Portaria - Casa Civil/MA nº 034, de 28 de maio de 2020. **§ 5º** As seguintes atividades, autorizadas a funcionar, devem seguir as medidas sanitárias gerais constantes do Anexo I e específicas ditadas no Anexo V, VI e IX da Portaria - Casa Civil/MA nº 034, de 28 de maio de 2020: **a.** Clínicas médicas, odontológicas e de exames da rede privada; **b.** Serviços de atenção básica de saúde, urgências e emergências; **c.** Serviços de fisioterapia, com atendimentos individualizados e com hora marcada; **d.** Serviços laboratoriais das áreas da saúde; **e.** Óticas. **§ 6º** Hotéis, pousadas e congêneres, autorizados a funcionar, devem seguir as medidas sanitárias gerais constantes do Anexo I e específicas ditadas no Anexo VII da Portaria - Casa Civil/MA nº 034, de 28 de maio de 2020; **§ 7º** Bancos e casas lotéricas, devem seguir as medidas sanitárias gerais constantes do Anexo I e específicas ditadas no Anexo X da Portaria - Casa Civil/MA nº 034, de 28 de maio de 2020. **§ 8º** Serviços de transporte coletivo (que atinge os intermunicipais) e autoescolas, devem seguir as medidas sanitárias gerais constantes do Anexo I e específicas ditadas no Anexo VIII e XI da Portaria - Casa Civil/MA nº 034, de 28 de maio de 2020. **§ 9º** Organizações Religiosas devem seguir as medidas sanitárias gerais constantes do Anexo I da Portaria - Casa Civil/MA nº 034, de 28 de maio de 2020 e específicas ditadas no Anexo I da Portaria - Casa Civil/MA nº 038, de 10 de junho de 2020. **§ 10** O Setor Lojistas deve seguir as medidas sanitárias gerais constantes do Anexo I da Portaria - Casa Civil/MA nº 034, de 28 de maio de 2020 e específicas ditadas no Anexo I da Portaria - Casa Civil/MA nº 039, de 10 de junho de 2020. **Art. 2º** As atividades de academias de ginástica e esportes somente poderão funcionar a partir de 22 de junho de 2020, obedecidas as medidas sanitárias gerais constantes do Anexo I da Portaria - Casa Civil/MA nº 034, de 28 de maio de 2020; **Art. 3º** Os restaurantes, lanchonetes, bares, espetinhos e congêneres somente poderão funcionar, até 30 de junho de 2020, com serviços de entrega (*delivery*) ou retirada no próprio estabelecimento, de alimentos prontos e devidamente acondicionados, permanecendo proibido o atendimento presencial de clientes e desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus - COVID-19. **Art. 4º.** Fica mantida a suspensão de aulas presenciais nas Instituições de Ensino situadas no território do município, sejam públicas ou privadas, até as 23:59 do dia 30 de junho de 2020, sem prejuízo da possibilidade de se estabelecer aulas sob a forma remota, durante o período de suspensão. **Parágrafo único.** Para fins de retomada das atividades escolares devem ser observadas as medidas constantes do Decreto Estadual nº 35.859, de 29 de maio de 2020, bem como as que serão definidas pelo Conselho Municipal de Educação. **Art. 5º.** Permanecem suspensos os Alvarás de Localização e Funcionamento - ALFs - emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, já previstos em Decretos Municipais anteriores, especialmente para: a) casas de shows e espetáculos de qualquer natureza; b) salões de dança e similares; c) casas de festas e eventos; d) feiras, exposições, congressos e seminários; e) parques de diversão; **Art. 6º.** Em todos os espaços públicos, equipamentos de transporte público coletivo e estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, permitidos a funcionar, é obrigatório o uso de máscaras de proteção facial, a higienização do ambiente, a disponibilização

de álcool em gel no local e, em caso de formação de filas, fica o estabelecimento obrigado a garantir o espaçamento entre clientes de, no mínimo, dois metros, evitando, assim, a aglomeração de pessoas. **Art. 7º.** O descumprimento das determinações previstas nos artigos 1º, 2º, 3º, 5º e 6º deste Decreto, sujeita os infratores à apuração da prática das infrações administrativas previstas, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal. **§ 1º** Além disso, enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977: I - advertência; II - multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para estabelecimentos cujas atividades não estejam inseridas entre as essenciais ou que estejam comercializando produtos não permitidos; II - suspensão ou cancelamento do alvará sanitário e de funcionamento caso o local ou a atividade possua fins comerciais; III - interdição parcial ou total do estabelecimento e da atividade. **§2º** Além da multa descrita no inciso II, será aplicada multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por pessoas físicas que indevidamente estiverem no local no ato da fiscalização, ou que não estejam usando máscaras, mesmo que funcionários. **§3º** A medida de interdição cautelar poderá ser aplicada a qualquer estabelecimento ou atividade, quando for constatado indício de infração que coloque a saúde da população em risco e perdurará até que sejam sanadas as irregularidades objeto da ação fiscalizadora. **Art. 8º.** Está proibida a realização de eventos que causem ou possam causar aglomeração de pessoas, como festas, eventos, comemorações, confraternizações e qualquer outro tipo reunião dessa natureza, em casas, sítios, apartamentos, fazendas e áreas de uso comum de condomínios, hotéis e pousadas. **§ 1º** Considera-se aglomeração para efeito do *caput* deste artigo as reuniões acima 04 (quatro) pessoas não computando neste número as pessoas residentes do local. **§ 2º** É vedada a emissão de ruídos de quaisquer espécies, no período compreendido entre 20h e 7h, produzidos por todos os meios que perturbem o bem-estar público no Município de Alto Parnaíba, consoante os padrões estabelecidos na Legislação Municipal, objetivando garantir a saúde, a segurança, o sossego, e a privacidade da população. **Art. 9º.** As pessoas confirmadas ou suspeitas de estarem infectadas pelo coronavírus que descumprirem a ordem de isolamento serão conduzidas pela Guarda Municipal ou pela Polícia Militar as suas residências. **Parágrafo único.** As pessoas previstas no *caput* deste artigo responderão pelos crimes previstos nos artigos 268 e 330 do CP que prevê penas de prisão e multa, sem prejuízo da aplicação de outras das sanções. **Art. 10.** A partir do dia 18 de junho de 2020 é autorizada a retomada progressiva do funcionamento dos órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo, observadas as seguintes diretrizes: I - todos os servidores, empregados públicos e colaboradores deverão utilizar máscaras de proteção, bem como observar a etiqueta respiratória; II - o dirigente do órgão deverá adotar escala de revezamento de servidores, com vistas a diminuir o risco de exposição do trabalhador ao Coronavírus (SARS - CoV-2); III - deverá ser assegurada a distância mínima de dois metros entre cada servidor, podendo, para tanto, ser reduzida a lotação de cada setor; IV - permanecem suspensas as autorizações para afastamento, em viagens, de servidores públicos municipais a outros Municípios ou a outros Estados, exceção feita a casos urgentes e inadiáveis, mediante requerimento dirigido ao Secretário de Administração e Planejamento; V - o atendimento presencial ao público externo fica suspenso até às 23h59min do dia 22 de junho de 2020, podendo haver prestação de serviços por telefone e internet; VI - as reuniões de trabalho, sessões de conselhos e demais atividades que exijam o encontro de servidores deverão ocorrer por meio de tecnologias que permitam a sua realização à distância. **Art. 11** Visando minimizar a exposição ao vírus, até

o dia 30 de junho de 2020, todos os servidores dos órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo que pertençam aos grupos mais vulneráveis ficam dispensados do exercício de suas respectivas atribuições de forma presencial. § 1º Para os fins deste artigo, consideram-se como mais vulneráveis os idosos, gestantes, cardiopatas, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos. § 2º A dispensa de que trata o caput deste artigo não impede a adoção de regime de teletrabalho.

Art. 12 As denúncias referentes ao descumprimento das medidas impostas neste Decreto poderão ser feitas por meio dos telefones da Vigilância Sanitária, nº (99) 98802-0971 e da Polícia Militar, nº (99) 98488-6444. **Art. 13. Enquanto não iniciadas as medidas de abertura previstas no artigo 1º deste, permanecem em vigor às determinações do Decreto Municipal nº 167, ressalvadas as limitações de trânsito por via terrestre ou fluvial, as quais ficam de imediato revogadas. Art. 14.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo produzir efeitos a partir da data da sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. **GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2020. RUBENS SUSSUMU OGASAWARA- Prefeito Municipal**

Publicado por: ROMULLO BATISTA BIAH
Código identificador: 069d9fae00ed2e25d6bf0cb932c3eec6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS

EXTRATO DE CONTRATO 001/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2020-SRP

CONTRATO Nº 001/2020. ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2020-SRP. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS. **CONTRATADA:** FRANCINALDO FONSECA EIRELI, CNPJ nº 35.849.239/0001-15. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS. **VALOR TOTAL: R\$ 45.943,75 (Quarenta e cinco mil novecentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos).** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 - Poder Executivo; 02 - Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Orçamento; 04.122.0002.2.004.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento e Orçamento; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. **VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses. **DATA DA ASSINATURA:** 08 de Maio de 2020. Aldir Fernando Gatinho/Secretário Adjunto de Pagamentos.

Publicado por: GEORGE LUIZ ARAUJO PASSINHO
Código identificador: e1ef4e7084d0488179ce9f8e60eb59c5

EXTRATO DE CONTRATO 002/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2020-SRP

CONTRATO Nº 002/2020. ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2020-SRP. **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **CONTRATADA:** FRANCINALDO FONSECA EIRELI, CNPJ nº 35.849.239/0001-15. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **VALOR TOTAL: R\$ 51.457,00 (Cinquenta e um mil quatrocentos e cinquenta e sete reais).** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 - Poder Executivo; 02.08 - Secretaria Municipal de Educação;

12.122.0002.2.028.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 02 - Poder Executivo; 02.09 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica; 12.361.0007.2035.0000 Manutenção e Funcionamento da Rede de Ensino Fundamental 40%; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. **VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses. **DATA DA ASSINATURA:** 08 de Maio de 2020. Maria Josélia Braga de Oliveira/Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: GEORGE LUIZ ARAUJO PASSINHO
Código identificador: f9baf8c832512ba2b2d3c456c6e1214f

EXTRATO DE CONTRATO 003/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2020-SRP

CONTRATO Nº 003/2020. ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2020-SRP. **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. **CONTRATADA:** FRANCINALDO FONSECA EIRELI, CNPJ nº 35.849.239/0001-15. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **VALOR TOTAL: R\$ 82.698,75 (Oitenta e dois mil seiscentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos).** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 - Poder Executivo; 02.11 - Secretaria Municipal de Saúde; 10.301.0004.2044.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. **VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses. **DATA DA ASSINATURA:** 08 de Maio de 2020. Ana Carine Nascimento Monteles/Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: GEORGE LUIZ ARAUJO PASSINHO
Código identificador: 5e30bacb7f712a01a80ecdf45d5e1d15

EXTRATO DE CONTRATO 006/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020-SRP

CONTRATO Nº 006/2020. ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020-SRP. **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. **CONTRATADA:** F LOPES DOS SANTOS EIRELI, CNPJ nº 01.412.788/0001-06. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na venda de gêneros alimentícios de interesse da Secretaria Municipal de Saúde **VALOR TOTAL: R\$ 26.041,00 (vinte e seis mil e quarenta e um reais).** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04 - Fundo Municipal de Saúde-FMS; 0211 - Fundo Municipal de Saúde; 10 301 0004 - Gestão da Saúde Pública Municipal; 10.301.0004.2044.0000 - Manutenção e Funcionamento da Rede Municipal de Saúde; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. **VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses. **DATA DA ASSINATURA:** 16 de junho de 2020. Ana Carine Nascimento Monteles/Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: GEORGE LUIZ ARAUJO PASSINHO
Código identificador: 83182a0c6f46db1f9d77c14d45bc6e11

EXTRATO DE CONTRATO 007/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020-SRP

CONTRATO Nº 007/2020. ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020-SRP. **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. **CONTRATADA:** F LOPES DOS SANTOS EIRELI, CNPJ nº 01.412.788/0001-06. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na venda de gêneros alimentícios de interesse da Secretaria Municipal de Saúde **VALOR TOTAL:**

R\$ 15.608,00 (quinze mil seiscentos e oito reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 04 - Fundo Municipal de Saúde-FMS; 0211 - Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0004 - Gestão da Saúde Pública Municipal; 10.301.0004.2044.0000 - Manutenção e Funcionamento da Rede Municipal de Saúde; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. **VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses. **DATA DA ASSINATURA:** 16 de junho de 2020. Ana Carine Nascimento Monteles/Secretária Municipal de Saúde.

*Publicado por: GEORGE LUIZ ARAUJO PASSINHO
Código identificador: 54c6b7cafa0cb9c44d2d98c0f9ffab02*

EXTRATO DE CONTRATO 001/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020-SRP

CONTRATO Nº 001/2020. ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020-SRP. **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. **CONTRATADA:** FRANCINALDO FONSECA EIRELI, **CNPJ nº** 35.849.239/0001-15. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; **VALOR TOTAL: R\$ 236.575,80** (duzentos e trinta e seis mil quinhentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 - Poder Executivo; 02.11 - Fundo Municipal de Saúde; 02.11.00 - Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0004 - Gestão da Saúde Pública Municipal; 10.301.0004.2044.0000 - Manutenção e Funcionamento da Rede Municipal de Saúde; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; 001.001 - Recurso Próprio do Município. **VIGÊNCIA:** da assinatura do contrato até 31/12/2020. **DATA DA ASSINATURA:** 06 de maio de 2020. Ana Carine Nascimento Monteles/Secretária Municipal de Saúde.

*Publicado por: GEORGE LUIZ ARAUJO PASSINHO
Código identificador: 1de94edc87faa8cf7635df8f874560b5*

EXTRATO DE CONTRATO 002/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020-SRP

CONTRATO Nº 002/2020. ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020-SRP. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS. **CONTRATADA:** FRANCINALDO FONSECA EIRELI, **CNPJ nº** 35.849.239/0001-15. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS; **VALOR TOTAL: R\$ 84.430,70** (oitenta e quatro mil quatrocentos e trinta reais e setenta centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 - Poder Executivo; 02.02 - Secretaria Municipal de Gestão de Planejamento e Orçamento; 02.02.00 - Secretária Municipal de Gestão, Planejamento e Orçamento; 04.122.0002 - Gestão das Funcionalidades; 04.122.0002.2004.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretária de Gestão, Planejamento e Orçamento; 3.3.90.30.00 - Material De Consumo; 001.001 Recursos Próprios do Município. **VIGÊNCIA:** da assinatura do contrato até 31/12/2020. **DATA DA ASSINATURA:** 06 de maio de 2020. Aldir Fernando Gatinho/Secretário Adjunto de Pagamento.

*Publicado por: GEORGE LUIZ ARAUJO PASSINHO
Código identificador: 17547a300ea881a65057d44de2aa8c57*

EXTRATO DE CONTRATO 003/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020-SRP

CONTRATO Nº 003/2020. ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020-SRP. **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO. **CONTRATADA:** FRANCINALDO FONSECA EIRELI, **CNPJ nº** 35.849.239/0001-15. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO; **VALOR TOTAL: R\$ 231.827,05** (duzentos e trinta e um mil oitocentos e vinte e sete reais e cinco centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 - PODER EXECUTIVO: 02.09 - FUNDO DE MANUT. E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA; 02.09.00 - FUNDO DE MANUT. E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA; 12.361.0007 - GESTÃO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL; 12.361.0007.2035.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL 40%; 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; 003.001 FUNDEB. **VIGÊNCIA:** da assinatura do contrato até 31/12/2020. **DATA DA ASSINATURA:** 06 de maio de 2020. Maria Joselia Braga de Oliveira/Secretária de Educação Municipal.

*Publicado por: GEORGE LUIZ ARAUJO PASSINHO
Código identificador: 30d2dfc249fcf5ddcd8c62fb7066982a*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES

DECRETO Nº 020/2020

DECRETO Nº 020 de 16 de junho de 2020.

PRORROGA, **POR PRAZO INDETERMINADO**, AS MEDIDAS DESTINADAS À PREVENÇÃO DO CONTÁGIO E COMBATE À PROPAGAÇÃO DA TRANSMISSÃO DA COVID-19, ALTERA OS DECRETOS MUNICIPAIS N.º 07/2020, Nº 08/2020, 12/2020, 13/2020, 15/2020, 16/2020, 17/2020, 18/2020 E DISPÕE SOBRE REGRAS DE FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE ARAIOSES/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAIOSES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que, nos termos dos art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de Fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que, por meio do Decreto Estadual nº 35.672, de 19 de março de 2020, foi declarado estado de calamidade pública no Estado do Maranhão em virtude do aumento do número de infecções pelo vírus H 1 N 1, da existência de casos suspeitos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral), bem como da ocorrência de Chuvas Intensas (COBRADE 1.3.2.1.4) em determinados municípios maranhenses;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 35.678, de 22 de Março de 2020, o qual altera o Decreto Estadual nº 35.677, de 21 de março de 2020, que estabelece medidas de prevenção do contágio e de combate à propagação da transmissão da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO a situação excepcional em que o Município de Araiões (MA) está vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência elaborado pela Secretaria Municipal da Saúde de Araiões (MA), bem como os termos dispostos no Decreto nº 07/2020, de 18 de Março de 2020, e tendo em vista que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito municipal;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o crescente aumento no número de casos de contaminação por COVID-19 no Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o aparecimento e aumento de pessoas já contaminadas pelo novo coronavírus, COVID-19, no Município de Araiões - Maranhão, inclusive com casos de óbito e havendo necessidade de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção.

CONSIDERANDO ser objetivo do Governo Municipal que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades;

DECRETA

Art. 1º. Ficam prorrogadas POR TEMPO INDETERMINADO, o período de suspensão estabelecido nos seguintes artigos e incisos:

I - O art. 2º, incisos I, II, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, do Decreto Municipal nº 07/2020, de 18 de março de 2020;

II - O art. 7º, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV, do Decreto Municipal nº 08/2020, de 21 de março de 2020;

III - O Art. 1º, do Decreto Municipal n.º 15, de 16 de abril de 2020, que trata do transporte de passageiros no âmbito do município de Araiões - Maranhão.

Art. 2º. Os supermercados, mercadinhos, mercearias e congêneres que tratam de distribuição e comercialização de gêneros alimentícios descritos no Art. 8º, III, do Decreto Municipal 08 de 21 de março de 2020, ficarão abertos **somente até as 18 horas** de segunda a sexta-feira e aos sábados **somente até as 13 horas**, ficando fechados aos domingos.

§1º. As lojas que não cumprirem a determinação do horário descrito no Caput, poderão ser multadas, fechadas e perder os alvarás de funcionamento.

§2º. Os comércios não essenciais poderão atender disponibilizando nas portas, fachadas ou outro local de livre escolha os números para vendas **na forma delivery**.

Art. 3º. Permanece **obrigatório**, em todo o Município de Araiões/MA, o **uso de máscaras** de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, como medida não farmacológica destinada a contribuir para a contenção e prevenção da COVID-19, **ficando a Guarda Municipal encarregada de fiscalização juntamente ou isoladamente com a Vigilância Sanitária e Epidemiológica**, PODENDO E DEVENDO ORIENTAR INICIALMENTE, pedir que se retirem para suas residências de forma imediata ou RETIRAR, em casos de reincidência ou resistência, das vias públicas as pessoas que estiverem sem o uso de máscaras.

Parágrafo Único. No mercado público municipal, fica obrigado o feirante ou comerciante a atender somente as pessoas usando máscaras de proteção individual, devendo, também, o mesmo usar para atendimento e ter a sua disposição e dos clientes o álcool em gel antisséptico para as mãos, princípio ativo 70% p/p, sob pena de perder a concessão pública entre outras penalidades administrativas.

Art. 4º. CONTINUAM excluídos da suspensão, pela necessidade de confecção de máscaras pela população do município de Araiões/MA, **PERMANECENDO ABERTOS SOMENTE DAS 8H DA MANHÃ ATÉ AS 13H**, de segunda-feira à sábado, fechando aos domingos, AS LOJAS DE TECIDOS E ARMARINHOS, desde que observem todos os protocolos de segurança fixados pelas autoridades sanitárias anteriormente definidas no Decreto n.º 16 de 30 de abril de 2020.

Parágrafo Único - Após o prazo do parágrafo terceiro do Decreto 16 de 30 de abril de 2020, de setenta e duas horas, as lojas que não tiverem cumprido as determinações de marcação e balizamento de filas e uso de máscaras pelos empregados, lojistas e clientes, assim como os descritos no Artigo 2º, deste Decreto, poderão ser multadas, fechadas e perder os alvarás de funcionamento.

Art. 5º. Continuam **suspensas** as aulas presenciais nas unidades de ensino da rede municipal de educação por tempo indeterminado e na forma do Artigo 1º e 2º do Decreto Municipal nº 10 de 01 de abril de 2020.

Art. 6º. Continuam vedadas **qualquer aglomeração de pessoas** em local público ou privado, em face de eventos como shows, congressos, plenárias, torneios, jogos, apresentação teatral, festas e similares.

Art. 7º. A administração pública municipal **continuará a funcionar de forma exclusivamente** interna e sem atendimento ao público, salvo o setor de arrecadação, controladoria e fiscalização que atenderão de forma agendada e sem aglomeração.

§1º. Os servidores que trabalham na sede da Prefeitura Municipal devem se fazerem presentes ao trabalho em escalas de revezamento para evitar aglomeração, na forma já definida e determinada pelo Secretário de Administração e do Decreto n.º18/2020.

§2º. Os servidores municipais, secretários e demais prestadores de serviço junto ao município devem usar máscaras e exigir o uso das mesmas ao atender qualquer cidadão.

Art. 8º. Fica **à título de orientação**, que as pessoas acima de 60 (sessenta) anos devem evitar passeios e sair às vias públicas durante este período de pandemia, devendo sair apenas em

casos estritamente necessários.

Art. 9º. Os prazos previstos neste decreto poderão ser alterados conforme necessidade e conveniência do Executivo Municipal, seguindo as orientações das autoridades sanitárias do município de Araioes - Maranhão.

Art. 10º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE ARAIOSES, Estado do Maranhão, em 16 de junho de 2020.

CRISTINO GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO
Código identificador: f3d766300768434d8a0c25ed1c24fd7e

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA

DECRETO Nº 011 DE 16 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE MEDIDAS DO MUNICÍPIO DE BACURITUBA PARA O ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BACURITUBA DO ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, CONSIDERANDO A CLASSIFICAÇÃO PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE, NO DIA 11 DE MARÇO DE 2020, COMO PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS;

CONSIDERANDO QUE A SAÚDE É DIREITO DE TODOS E DEVER DOS ENTES FEDERATIVOS, GARANTIDO MEDIANTE POLÍTICAS SOCIAIS E ECONÔMICAS QUE VISEM À REDUÇÃO DO RISCO DE DOENÇA E DE OUTROS AGRAVOS E ACESSOS UNIVERSAIS E IGUALITÁRIOS ÀS AÇÕES E SERVIÇOS PARA SUA PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO, NA FORMA DO ARTIGO 196 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA;

CONSIDERANDO QUE O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA DATA DE 06/05/2020, NOS AUTOS DA ADI Nº 6343, ESTABELECEU QUE MUNICÍPIOS POSSUEM COMPETÊNCIA PARA ADOTAR MEDIDAS DE RESTRIÇÃO À LOCOMOÇÃO INTERMUNICIPAL DURANTE O ESTADO DE EMERGÊNCIA DECORRENTE DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS.

CONSIDERANDO O DECRETO DO GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO Nº 35.831/2020, QUE DETERMINOU A REABERTURA GRADUAL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS;

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE EVITAR A PROLIFERAÇÃO DA COVID 19 NA CIDADE DE BACURITUBA/MA;

DECRETA

Art. 1º - Fica mantida a prática do isolamento social, como forma de evitar a proliferação da COVID-19 no Município de Bacurituba.

Art. 2º - Ficam mantidas as determinações contidas no Decreto Municipal nº 010/2020, exceto as diretrizes previstas nos artigos 7º e 8º.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua

publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA, em 16 de junho de 2020.

JOSÉ SISTO RIBEIRO SILVA - PREFEITO MUNICIPAL DE BACURITUBA

Publicado por: WENDER DO NASCIMENTO PESSOA
Código identificador: 69c74be47bb09fbeat0604d8eb861dc5

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE

RESENHAS CONTRATOS MANUTENÇÃO DE VEICULOS E MAQUINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE - MA. RESENHA DE CONTRATO nº 049/2020. PARTES: Município de Benedito Leite/MA, inscrito no CNPJ/MF: 06.096.218/0001-78 e a Empresa **FEITOSA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - EPP**, CNPJ/MF sob nº **11.650.632/0001-17**, oriundo do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020 - SRP**. OBJETO: **Contratação de empresa para prestação de serviços e fornecimentos de peças destinadas a manutenção preventiva, corretiva dos automóveis, caminhões e máquinas pesadas, pertencentes ao Município de Benedito Leite/MA, conforme Termo de Referencia.** DATA DA ASSINATURA: 10 de junho de 2020. BASE LEGAL: Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, Decreto Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013. VALOR GLOBAL: R\$ 171.109,45 (cento e setenta e um mil, cento e nove reais e quarenta e cinco centavos). Dotação Orçamentaria: Sec. Mun. de Infraestrutura, Programa Atividade: 26 782 0003 2.035 Manutenção do Departamento de Transporte, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 -Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica, Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; Sec. Mun. de Agricultura e Meio Ambiente, Programa Atividade: 23 692 0006 2.025 Manut.,Func. a Apoio ao Setor Produtivo e Comercial do Município, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 -Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica, Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, DA VIGÊNCIA: **12 meses**. FORO: Fica Eleito o foro da Comarca de São Domingos do Azeitão/MA. ASSINATURA: Prefeito Municipal de Benedito Leite, Ramon Carvalho de Barros CPF nº 005.777.303-39, Ramon Carvalho de Barros, CPF nº 005.777.303-39 e **Josimar Ribeiro Feitosa, CPF Nº 874.702.413-53**, representante legal da empresa. Benedito Leite - MA, 10 de junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE - MA. RESENHA DE CONTRATO nº 050/2020. PARTES: Município de Benedito Leite/MA, inscrito no CNPJ/MF: 06.096.218/0001-78 e pelo **Fundo Municipal de Saúde de Benedito Leite - MA**, órgão público, inscrita no CNPJ sob nº 13.011.532/0001-76 e a Empresa **FEITOSA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - EPP**, CNPJ/MF sob nº **11.650.632/0001-17**, oriundo do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020 - SRP**. OBJETO: **Contratação de empresa para prestação de serviços e fornecimentos de peças destinadas a manutenção preventiva, corretiva dos automóveis, pertencentes a Secretaria Municipal de Benedito Leite/MA, conforme Termo de Referencia.** DATA DA ASSINATURA: 10 de junho de 2020. BASE LEGAL: Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, Decreto Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013. VALOR

GLOBAL: R\$ 80.238,63 (oitenta mil, duzentos e trinta e oito reais e sessenta e três centavos). Dotação Orçamentaria: Programa Atividade: 10.301.0004 2.049 - Manut. e Func. da Rede Municipal de Saúde, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica, Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. DA VIGÊNCIA: **12 meses**. FORO: Fica Eleito o foro da Comarca de São Domingos do Azeitão/MA. ASSINATURA: Prefeito Municipal de Benedito Leite, Ramon Carvalho de Barros CPF nº 005.777.303-39, Ramon Carvalho de Barros CPF nº 005.777.303-39, Srª Maria Orlene Carvalho Chaves CPF nº 765.206.253-53 e **Josimar Ribeiro Feitosa CPF Nº 874.702.413-53**, representante legal da empresa. Benedito Leite - MA, 10 de junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE - MA. RESENHA DE CONTRATO nº 051/2020. PARTES: Município de Benedito Leite/MA, inscrito no CNPJ/MF: 06.096.218/0001-78 e **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb**, órgão público, inscrita no CNPJ sob o nº 31.191.285/0001-19 e a Empresa **FEITOSA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - EPP**, CNPJ/MF sob o nº **11.650.632/0001-17**, oriundo do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020 - SRP**. OBJETO: **Contratação de empresa para prestação de serviços e fornecimentos de peças destinadas a manutenção preventiva, corretiva dos ônibus, pertencentes a Secretaria Municipal de Educação de Benedito Leite/MA, conforme Termo de Referência.** DATA DA ASSINATURA: 10 de junho de 2020. BASE LEGAL: Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, Decreto Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013. VALOR GLOBAL: R\$ 95.141,50 (noventa e cinco mil, cento e quarenta e um reais e cinquenta centavos). Dotação Orçamentaria: Programa Atividade: 12 361 0007 2.078 Manut. e Func. da Rede de Ensino Fundamental - 40%, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 -Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica, Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. DA VIGÊNCIA: **12 meses**. FORO: Fica Eleito o foro da Comarca de São Domingos do Azeitão/MA. ASSINATURA: Prefeito Municipal de Benedito Leite, Ramon Carvalho de Barros CPF nº 005.777.303-39, Ramon Carvalho de Barros CPF nº 005.777.303-39, Srª Petronilia Neta Pereira dos Santos no CPF nº 030.238.023-00 e **Josimar Ribeiro Feitosa CPF Nº 874.702.413-53**, representante legal da empresa. Benedito Leite - MA, 10 de junho de 2020.

Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA
Código identificador: e40645bcb91486f3d567549244d7b49a

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO TP 006/2020

Pelo presente termo, a Comissão de Licitação do Município de BREJO, através da(o) Secretaria Municipal de Infraestrutura torna público para conhecimento dos interessados, o julgamento das propostas de que trata o processo licitatório nº TP 006/2020 que teve como objetivo a seleção da melhor proposta para Contratação de serviço de Pavimentação Asfáltica "AAUQ" nas seguintes ruas; Rua do Matadouro, Rua Machado de Assis e Rua Dr. Francisco Costa, na sede do município de Brejo/MA. Foi em toda sua tramitação atendida a legislação pertinente.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, HOMOLOGO o processo licitatório nº TP 006/2020 à(s) proponente(s) GPA

CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, com o valor total de R\$ 1.493.736,14 (Hum milhão, quatrocentos e noventa e três mil setecentos e trinta e seis reais e quatorze centavos), vencedora(s) desse certame nos termos da Ata de Sessão de Julgamento, o seu objeto.

Publique-se. Ao departamento competente para as providências de costume.

BREJO - MA, 16 de junho de 2020.

NARCISO PINTO MARTINS FILHO
Secretário Municipal de Infraestrutura

Publicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS
Código identificador: 31344c538034dd755f44b9ed999bc1cd

AVISO DE ADJUDICAÇÃO TP 006/2020

Pelo presente termo, a Comissão de Licitação do Município de BREJO, através da(o) Presidente da CPL torna público para conhecimento dos interessados, o julgamento das propostas de que trata o processo licitatório nº TP 006/2020 que teve como objetivo a seleção da melhor proposta para Contratação de serviço de Pavimentação Asfáltica "AAUQ" nas seguintes ruas; Rua do Matadouro, Rua Machado de Assis e Rua Dr. Francisco Costa, na sede do município de Brejo/MA. Foi em toda sua tramitação atendida a legislação pertinente.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, ADJUDICO o processo licitatório nº TP 006/2020 à(s) proponente(s) GPA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, com o valor total de R\$ 1.493.736,14 (Hum milhão, quatrocentos e noventa e três mil setecentos e trinta e seis reais e quatorze centavos), vencedora(s) desse certame nos termos da Ata de Sessão de Julgamento, o seu objeto.

Publique-se. Ao departamento competente para as providências de costume.

BREJO - MA, 15 de junho de 2020

MAGNO SOUZA DOS SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS
Código identificador: d9f6f3110b56d70c8b340071246321f9

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO TP 006/2020

LICITAÇÃO Nº.....: TP 006/2020

MODALIDADE.....: TOMADA DE PREÇOS

TIPO.....: menor preço

OBJETO.....: Contratação de serviço de Pavimentação Asfáltica "AAUQ" nas seguintes ruas; Rua do Matadouro, Rua Machado de Assis e Rua Dr. Francisco Costa, na sede do município de Brejo/MA.

Compareceram ao processo licitatório a(s) licitante(s) GPA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, representado por, SUZANA SAMARA DOMINICE SIMEAO, cumprindo, assim o aspecto formal adotado pelo respectivo processo.

Os preços ofertados pelo(s) licitante(s) são os que se seguem: GPA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, com o valor total de

R\$ 1.493.736,14 (Hum milhão, quatrocentos e noventa e três mil setecentos e trinta e seis reais e quatorze centavos).

Somos favoráveis à Homologação e a Adjudicação em favor do(s) licitante(s) GPA CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA, com o valor total de R\$ 1.493.736,14 (Hum milhão, quatrocentos e noventa e três mil setecentos e trinta e seis reais e quatorze centavos), por ter(em) apresentado(s) a(s) proposta(s) mais vantajosa(s) para a administração.

BREJO - MA, 15 de junho de 2020

RONALDO SOUSA DA LUZ
OAB/PI - 13749
Assessor Jurídico - CPL

*Publicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS
Código identificador: 7d38454af403576c10e3790b554944e9*

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO TP 006/2020

A Prefeitura Municipal de Brejo, por intermédio do Pregoeiro, torna público o resultado da TOMADA DE PREÇOS nº TP 006/2020, que tem como objeto a Contratação de serviço de Pavimentação Asfáltica "AAUQ" nas seguintes ruas; Rua do Matadouro, Rua Machado de Assis e Rua Dr. Francisco Costa, na sede do município de Brejo/MA. Foi adjudicado em 15/06/2020 e Homologado em 16/06/2020, à(s) seguintes licitante(s);

GPA CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA, com o valor total de R\$ 1.493.736,14 (Hum milhão, quatrocentos e noventa e três mil setecentos e trinta e seis reais e quatorze centavos).

BREJO-MA, 16 de junho de 2020.

Magno Souza dos Santos
Presidente da CPL

*Publicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS
Código identificador: 1ff70e7fd0978ebd6a077d52aedc2da1*

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO

TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 001. TOMADA DE PREÇOS Nº 027/2019

TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 001

TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 001 REFERENTE AO CONTRATO Nº 03.001.06.11/2019 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO- MA E A EMPRESA J. C. CONSTRUÇÃO E IMOBILIÁRIA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA LURDITA RAPOSO, NA SEDE DO MUNICÍPIO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO - MA, com sede à Praça Rita de Cássia Ayres Coimbra, S/N , Cohab, CEP: 65.685-000, Buriti Bravo/MA, adiante denominada CONTRATANTE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 06.052.138/0001-10, deste ato representada pela Secretária Municipal de Administração Geral, o Senhor Clemens Pereira da Costa, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Rio Branco, nº 168, portador do CPF nº 036.425.664-80, Secretário Municipal de planejamento, Administração e finanças do Município, e a empresa J. C.

CONSTRUÇÃO E IMOBILIÁRIA, CNPJ: 04.345.274/0001-73 INSC. EST: 125372230 Av. Central -Nº 1240, Sala B , Centro- Colinas- MA , neste ato representada pelo Sr. Janio Celio de Sousa, portador do CPF: 421.355.593-34 e RG 037240752009-7, com fundamento na Lei n.º 8.666, de 21/06/93, Processo Administrativo n.º 02.1908.001/2019 no Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 027/2019, resolvem de comum acordo, aditar o contrato n.º 03.001.06.11/2019, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo de execução dos serviços inicialmente pactuado de 6 (seis) meses por igual período passando o mesmo a ter sua vigência dentro do novo prazo.

Quanto às demais cláusulas contratuais, permanecerão as mesmas sem qualquer modificação.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os fins de direito.

Buriti Bravo - MA, em 30 de abril de 2020

CONTRATANTE

Clemens Pereira da Costa

Secretario Municipal de Planejamento Administração e Finanças

J. C. CONSTRUÇÃO E IMOBILIÁRIA

CNPJ: 04.345.274/0001-73

**Representante: Janio Celio de Sousa ,
portador do CPF: 421.355.593-34**

Contratada

*Publicado por: CARLOS ALARICO FRANCISCO DUARTE
Código identificador: 283499296d7e42933cfe2f3a369ce1a7*

EXTRATO. TOMADA DE PREÇO Nº 021/2018. 02 º TERMO ADITIVO DE CONTRATO, Nº 03.0022018.0802/2019

EXTRATO. TOMADA DE PREÇO Nº 021/2018. 02 º TERMO ADITIVO DE CONTRATO, Nº 03.0022018.0802/2019 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO- MA E A EMPRESA J. A. C. SÁ EIRELI, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO DO MUNICÍPIO.A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO - MA, com sede à Praça Rita de Cássia Ayres Coimbra, S/N , Cohab, CEP: 65.685-000, Buriti Bravo/MA, adiante denominada CONTRATANTE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 06.052.138/0001-10, neste ato representado pelo Secretario Municipal de Planejamento Administração Finanças o Sr. Clemens Pereirada Costa, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Rio Branco, nº 168, portador do CPF nº 036.425.664-80, e a empresa J. A. C. SÁ EIRELI inscrita no CNPJ sob o n.º 17.257.344/0001-83, estabelecida na Rua João de Sousa nº 200- Centro, Passagem Franca - MA, REPRESENTANTE: Sr. João Bosco Lopes, portador do CPF: 407.412.303-72, com fundamento na Lei n.º 8.666, de 21/06/93, Processo Administrativo n.º 02.0512.002/2018 no Edital de TOMADA DE PREÇO Nº 021/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO Fica prorrogado o prazo de execução dos serviços inicialmente pactuado de 08(oito) meses por igual período passando o

mesmo a ter sua vigência dentro do novo prazo. AS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS, PERMANECERÃO AS MESMAS SEM QUALQUER MODIFICAÇÃO. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os fins de direito. Buriti Bravo - MA, em 04 de maio de 2020- CONTRATANTE- **Clemens Pereira da Costa** -Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Finanças- CONTRATADA- **J. A. C. SÁ EIRELI** - CNPJ sob o n.º 17.257.344/0001-83REPRESENTANTE: Sr. João Bosco Lopes CPF: 407.412.303-72.

Publicado por: CARLOS ALARICO FRANCISCO DUARTE
Código identificador: d7c41d96f8021ecbf06a9c7c6df84f96

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

DECRETO MUNICIPAL Nº 029/2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 029/2020. *DISPÕE SOBRE ANTECIPAÇÃO DO RECESSO ESCOLAR DE JULHO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município: CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos; Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19; CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 027/2020, que prorrogou, até 14 de junho de 2020, o período de suspensão das aulas presenciais nas unidades de ensino da rede municipal de educação;

CONSIDERANDO, a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a Saúde Pública; D E C R E T A: Art. 1º Fica antecipado o recesso escolar para o período de 16 de junho à 30 de junho de 2020, em toda a Rede Municipal de Ensino, como medida complementar de enfrentamento do novo Coronavírus (Covid-19). Art. 2º Nesse período se houver necessidade, os servidores da Secretaria Municipal de Educação poderão ser convocados para atividades presenciais ou home office. Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, em 16 de junho de 2020. José Gomes Rodrigues - Prefeito Municipal.

Publicado por: OTÁVIO DOUGLAS DA SILVA PEREIRA
Código identificador: 1bbc79280fc1919f335d20bcb7772701

PORTARIA Nº 058/2020

PORTARIA Nº 058/2020. *DESIGNA NAISSA MARIANA FARIAS CRUZ, DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.* O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU - MA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 89, II, "a" da Lei Orgânica Municipal de 15 de junho de 1997, pela presente. R E S O L V E: Art. 1º Designar o (a) senhor (a) NAISSA MARIANA FARIAS CRUZ, portador (a) do RG nº 057060852015-3 SSP/MA e CPF nº 018.185.162-84, para ocupar a função de provimento em comissão de DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE

PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, com denominação DANS-1, junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de junho de 2020. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, em 15 de junho de 2020. José Gomes Rodrigues - Prefeito Municipal.

Publicado por: OTÁVIO DOUGLAS DA SILVA PEREIRA
Código identificador: ad65c83caccdb980150b81e1fc7cb75d

PORTARIA Nº 059/2020

PORTARIA Nº 059/2020. *DESIGNA MICHELY LAUANA LISBOA DA SILVA GERONÇO, CHEFE DA DIVISÃO DE ARQUIVO, CONSERVAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROTOCOLO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.* O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU - MA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 89, II, "a" da Lei Orgânica Municipal de 15 de junho de 1997, pela presente. R E S O L V E: Art. 1º Designar o (a) senhor (a) MICHELY LAUANA LISBOA DA SILVA GERONÇO, portador (a) do RG nº 037326402009-7 SSP/MA e CPF nº 603.925.263-44, para ocupar a função de provimento em comissão de CHEFE DA DIVISÃO DE ARQUIVO, CONSERVAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROTOCOLO, com denominação DAS-1, junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de junho de 2020. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, em 15 de junho de 2020. José Gomes Rodrigues - Prefeito Municipal.

Publicado por: OTÁVIO DOUGLAS DA SILVA PEREIRA
Código identificador: ab798c2fa129eeb5d10d26d042582fb6

PORTARIA Nº 060/2020

PORTARIA Nº 060/2020. *NOMEIA JEUS DE SOUSA REIS, COORDENADOR DE COMPRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.* O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU - MA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 89, II, "a" da Lei Orgânica Municipal de 15 de junho de 1997, pela presente. R E S O L V E: Art. 1º Nomear o (a) senhor (a) JEUS DE SOUSA REIS, portador (a) do RG nº 0553200520150 SSP/MA e CPF nº 621.025.203-66 para ocupar o cargo de provimento em comissão de COORDENADOR DE COMPRAS com denominação DANS-2, junto a Controladoria Geral e Transparência Pública do Município. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 01 de junho de 2020. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, em 15 de junho de 2020. José Gomes Rodrigues - Prefeito Municipal.

Publicado por: OTÁVIO DOUGLAS DA SILVA PEREIRA
Código identificador: f6223b28b6959a0e9745a5396490235d

PORTARIA Nº 061/2020

PORTARIA Nº 061/2020. O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU - MA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 15 de junho de 1997; CONSIDERANDO a exoneração do Sr. JAILSON SOARES TEIXEIRA, do cargo de Secretário Municipal de Administração e Planejamento, ocorrida em 12 de maio de 2020; R E S O L V E:

Art. 1º Fica revogada a ordenação de despesas do Gabinete do Prefeito; Controladoria Geral e Transparência Pública do Município e Secretarias Municipais de Administração e Planejamento; Finanças; Agricultura, Pesca, Pecuária e Abastecimento; Cultura; Habitação; Indústria, Comércio e Turismo; Meio Ambiente e de Preservação dos Recursos Naturais; Obras e Urbanismo; Trânsito e Transporte e Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude, atribuída por meio da Portaria nº 221/2019 ao Sr. JAILSON SOARES TEIXEIRA, portador (a) do RG nº 022885594-2 GEJUSPC/MA e CPF nº 645.978.303-91. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 12 de maio de 2020. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, em 16 de junho de 2020. José Gomes Rodrigues - Prefeito Municipal.

Publicado por: OTÁVIO DOUGLAS DA SILVA PEREIRA
Código identificador: 875d038f8088b27458296fb010bddf5e

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 13.0012020.1606.001

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

ORDEM DE FORNECIMENTO nº 13.0012020.1606.001

CAPINZAL DO NORTE (MA) 16 DE JUNHO DE 2020.

À EMPRESA:

J.F.M OLIVEIRA DISTRIBUIDORA EIRELI-ME
AVENIDA AUGUSTO TEIXEIRA, 2166, SÃO SEBASTIÃO
CODÓ - MA
CNPJ: 17.002.370/0001-60, I.E.: 123941709

PRÉAMBULO

Conforme procedimento licitatório do processo em epígrafe, e conseqüente o termo de homologação, os termo ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2020 e CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 01.14022020.13.0012020 consoante dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, **AUTORIZA-SE o FORNECIMENTO** dos produtos, conforme discriminados abaixo, obedecendo o prazo estabelecido no Edital e Termo de Referência, que segue transcrito abaixo, o qual sua entrega deverá ser feita de forma única, conforme o que segue nesta ordem de fornecimento, obedecendo os itens, valor unitário e quantidade citada abaixo, vencido pela empresa.

OBJETO: Gêneros alimentícios diversos para a composição de merenda escolar

REFERÊNCIA:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)
Processo Administrativo nº 02.1401.001/2020
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
DATA: 04/02/2020 - HORÁRIO: 09:00 HORAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2020, de 12 (Doze) dias do mês de fevereiro do ano de 2020

PEDIDO:

RELAÇÃO DOS PRODUTOS solicitados pela Secretaria Municipal de Educação, solicitante dos produtos a serem entregues.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTDE	R\$ UNIT	TOTAL
1	Achocolatado em pó, c/400g,8kg	MARATA	UNID	1050	R\$ 5,20	R\$ 5.460,00
11	Biscoito água e sal tipo cream creaker 400g cx c/8kg	KIKOS	UNID	1080	R\$ 3,80	R\$ 4.104,00
30	Fejão vermelho tipo comum, embalagem c/10 kg	MAYARA	KG	900	R\$ 7,00	R\$ 6.300,00
31	Flocao de arroz, embalagem c/ 500gr fardo c/10 kg	KIFLOCAO	UNID	1050	R\$ 1,95	R\$ 2.047,50
32	Flocao de milho, embalagem c/ 500gr fardo c/20 kg	KIFLOCAO	UNID	1050	R\$ 1,65	R\$ 1.732,50
37	Leite em pó integral embalagem c/200gr.	LASSERENISSIMA	UNID	1000	R\$ 4,90	R\$ 4.900,00
39	Macarrão tipo espagete embalagem c/500g.	RICOSA	UNID	900	R\$ 2,95	R\$ 2.655,00
47	Óleo de soja refinado, embalagem pet c/ 900ml.	ABC	UNID	1020	R\$ 5,75	R\$ 5.865,00
56	Sardinha ao molho bem. De 250 gr	88	UNID	2000	R\$ 3,00	R\$ 6.000,00
TOTAL						R\$ 39.064,00

CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

Os produtos deverão ser entregues diretamente no almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação localizado na sede do Município de CAPINZAL DO NORTE/MA, conforme solicitações, acompanhada das respectivas notas fiscais.

O prazo de entrega dos Materiais será imediato, em até 03 (três) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Pedido/Empenho.

Qualquer desconformidade em relação ao Edital será comunicada pela Comissão de Recebimento/Fiscal de Contrato, obrigando-se a empresa a substituir o produto ou a totalidade do produto no prazo máximo de 01 (um) dia, sob pena de incidir nas penalidades por descumprimento total do contrato, ficando o custo do transporte por conta da empresa contratada. No ato da entrega das mercadorias no almoxarifado Central e/ou próprio da Secretaria, de posse da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, o recebedor fará o seu RECEBIMENTO PROVISÓRIO através da assinatura do canhoto de recebido da Nota Fiscal/Fatura, representando esse ato a conferência do produto entregue pela contratada, como a quantidade, valor unitário e o total dos mesmos.

Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos fornecidos estão em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

A aceitação é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO do material, que será realizado exclusivamente pelo recebedor, através da aposição, data e assinatura do carimbo de "Atesto" na Nota Fiscal/Fatura.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

Os produtos deverão ser entregues nos locais citados acima, em horário comercial de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas. Caso seja necessária a entrega fora do horário estipulado, a contratada deverá comunicar a Contratante/recebedor do horário e possibilidade de entrega em comum acordo.

Caso a data do recebimento coincida com dia em que não haja expediente na Secretaria solicitante, o mesmo se fará no primeiro dia útil imediatamente posterior.

A empresa fornecedora efetuará a qualquer tempo e sem ônus para o MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE/MA, independente de ser ou não o fabricante do produto, a substituição de toda unidade que apresentar imperfeições, defeito de fabricação, quaisquer irregularidade ou divergência com as especificações constantes neste Termo de Referência, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

PRAZO DE ENTREGA e LOCAL

O PRAZO de entrega dos Materiais será imediato, em até 03 (três) dias, conforme Edital e Termo de Referência.

O LOCAL de entrega será diretamente no almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação localizado na sede do Município de CAPINZAL DO NORTE/MA, localizada na sede da Prefeitura Municipal, a Avenida Lindolfo Flório, s/n, Bairro Vista Alegre, nesta.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento definitivo, mediante a apresentação de Nota Fiscal discriminativa, acompanhada da fatura e devidamente atestada por servidor designado para este fim, por meio de ordem bancária emitida em nome do proponente vencedor, para crédito na conta corrente por ele indicado, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual, inclusive.

A Prefeitura Municipal de CAPINZAL DO NORTE/MA reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, dos produtos fornecidos não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O desatendimento às obrigações previstas nesta ORDEM DE

FORNECIMENTO será aplicado SANÇÕES ADMINISTRATIVAS que foram devidamente indicadas no EDITAL e TERMO DE REFERÊNCIA do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020** que está vinculado à presente ordem de fornecimento.

DO ENVIO A EMPRESA:

A presente ORDEM DE FORNECIMENTO será enviada à CONTRATADA através de CORREIO ELETRONICO (E-MAIL) que foi indicado pela mesma para fins de comunicação entre as partes, o qual fica desde considerada a data do envio à mesma para a contagem dos prazos.

Fica a cargo da CONTRATADA a verificação de sua caixa de e-mails, inclusive as pastas de "SPAM" e "LIXO" considerando que a mesma será ENVIADA na forma de ANEXO via e-mail, podendo cair nas citadas pastas.

Dê-se Ciência e cumpra-se

Capinzal do Norte (MA), 16 de junho de 2020.

Lidiane Pereira da Silva
Secretária de Finanças e Planejamento
Portaria nº 004/2017

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR

Código identificador: 9a18c9e2aa454c8a0a3f3f670426b7de

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020-SEMAFIPU/PMC

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020-SEMAFIPU/PMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2020-PMC
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020-CPL/PMC
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

BENEFICIÁRIO DA ATA: BELLO MONTE DISTRIBUIDORA EIRELI-ME	
CNPJ: 05.433.885/0001-36	FONE/FAX: 3525 - 0373
ENDEREÇO: Rua Tamandaré, nº 413, Casa C, Mercadinho. CEP: 65.901-360 - Imperatriz/MA	
E-MAIL: bellomontedistribuidora@hotmail.com	
REPRESENTANTE LEGAL: GUSTAVO JOSÉ FARIAS DA SILVA	
CPF Nº: 026.163.083-04	RG Nº: 028733432005-7 SSP-MA
DADOS BANCÁRIOS:	
BANCO: Banco Itaú (341)	AGÊNCIA: 1137 CONTA: 58131-8

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	VL. Unit.	Valor Total
1	AGENDA TELEFÔNICA. Índice telefônico modelo profissional de mesa com 100 folhas e índice em pp. Gramatura 90g/m². Bolsa interna e ferragem formato 210mm x 150mm.	Unidade	SÃO DOMINGOS	100	38,00	R\$ 3.800,00
2	AGENDA, TIPO PERMANENTE, gramatura 63, 200mm x 132mm (CxL), tipo papel miolo off set, características adicionais capa em PVC.	Unidade	SÃO DOMINGOS	45	39,00	R\$ 1.755,00
5	ALVO CONFECCIONADO EM PAPEL CARTÃO. Tipo silhueta na cor branca. Tamanho aproximado 55cm x 55cm.	Unidade	STG	15	40,00	R\$ 600,00
6	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO, base plástica, medindo 15cm x 6cm x 5cm, com feltro macio.	Unidade	RADEX	100	7,20	R\$ 720,00
7	APAGADOR COM DEPÓSITO EM MADEIRA	Unidade	RADEX	60	4,80	R\$ 288,00
9	BALÃO, EM LÁTEX, decorativos de encher, nº 5,6,7 e 9 embalagem com 50 unidades, sortido com cores variadas.	Pacote	SÃO ROQUE	200	5,50	R\$ 1.100,00
14	BLOCO RECADO, material papel, cor amarela, largura 38mm, comprimento 50mm, tipo removível, características adicionais autoadesivo com 1cm, tipo post-it.	Pacote	TILIBRA	100	4,50	R\$ 450,00
15	BLOCO RECADO, material papel, largura 76mm, comprimento 102mm, características adicionais autoadesivo removível, post-it 657, quantidade de 100 folhas.	Pacote	TILIBRA	20	5,00	R\$ 100,00
17	BORRACHA PLÁSTICA, cor branca, tipo escolar, medindo 42mm x 21mm x 11mm para lápis, com capa de proteção.	Unidade	FABER CASTELL	500	1,65	R\$ 825,00
18	BORRACHA PONTEIRA, cor branca, macia, caixa com 100 unidades	Caixa	TILIBRA	50	16,40	R\$ 820,00
20	CADERNO DE MATÉRIA COM 200 FOLHAS. Capa dura e diversificada, com arame, no formato 275mm x 200mm.	Unidade	TILIBRA	250	20,00	R\$ 5.000,00
21	CAIXA PLÁSTICA (POLIONDA) PARA ARQUIVO MORTO: chapa confeccionada em plástico corrugado, com estrutura alveolar, formada por duas lâminas planas e paralelas, unidas por meio de nervuras longitudinais, isenta de manchas, cortada em molde provido de vinhos que possibilitem dobras, de modo a formar uma caixa de formato prismático retangular, e com furos laterais para ventilação. A dobra correspondente à tampa fechará apenas uma largura e comprimento da caixa, possuindo aba para deslizar a completa vedação. Dimensões: 360mm x 250mm x 130mm. Espessura mínima: 2mm. Cores: verde, azul, vermelha, amarela, preta.	Unidade	POLIBRÁS	500	7,50	R\$ 3.750,00
22	CALCULADORA ELETRÔNICA DE MESA, de 12 dígitos, fonte dual (solar/bateria), possui memória, funções de cálculo básicas (raiz quadrada, adição, subtração, divisão e multiplicação) com inversor de sinais, correção total, visor LCD, confeccionada em plástico e com teclas em borracha. Tamanho aproximado: 117mm x 143mm.	Unidade	KENKO	140	20,00	R\$ 2.800,00

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	Vl. Unit.	Valor Total
23	CALCULADORA ELETRÔNICA DE MESA, de 08 dígitos, fonte dual (solar/bateria), possui memória, funções de cálculo básicas (raiz quadrada, adição, subtração, divisão e multiplicação) com inversor de sinais, correção total, visor LCD, confeccionada em plástico e com teclas em borracha.	Unidade	SHENG	50	14,00	R\$ 700,00
24	CANETA ESFEROGRÁFICA, corpo plástico cristal transparente, sextavado com orifício na lateral, nome do fabricante impresso no corpo da caneta, tampa antiasfixiante na cor da tinta, ponta aço inoxidável, esfera de tungstênio, tinta à base de corantes orgânicos e solvente, carga completa, com capacidade para escrita contínua, sem borrões e falhas até o final da carga, escrita fina, embalagens em caixa 50 unidades, Cor: azul, preta, vermelha. Fabricação nacional. Aprovada pelo INMETRO.	Caixa	BIC	900	42,50	R\$ 38.250,00
25	CANETA MARCA TEXTO, material plástico, corpo chato, largura do traço 5mm, tipo fluorescente, carga não carregável. Acondicionamento em caixa com 12 unidades, cor amarela, verde, rosa, laranja.	Caixa	FABER CASTELL	80	23,50	R\$ 1.880,00
26	CANETA MARCADORA para uso em CD ou DVD, tinta permanente, secagem rápida, resistente à água, ponta fina, material plástico, formato corpo cilíndrico, caixa com 12 unidades.	Caixa	PILOT	25	41,00	R\$ 1.025,00
27	CANETA PARA RETROPROJETOR, corpo e tampa em plástico, ponta de 2mm em poliacetato, para escrita em acetato, PVC e poliéster, tinta à base de álcool. Cor: azul, preta.	Unidade	PILOT	60	4,60	R\$ 276,00
28	CANETA TIPO HIDROCOR À BASE DE ÁGUA, não tóxico, em cores variadas, ponta firme de feltro fina. Caixa com 12 Unidades.	Caixa	FABER CASTELL	2	91,00	R\$ 182,00
29	CD-R gravável 80 minutos/700mb, 52x tubo com 100 unidades.	Caixa	MULTILASER	18	100,00	R\$ 1.800,00
30	CD-RW regrável 80 minutos/700mb, 4x tubo com 100 unidades.	Caixa	MULTILASER	98	208,00	R\$ 20.384,00
31	CARTOLINA TIPO GUACHE na gramatura 180g/m², medindo 660mm x 480mm, cores diversas no mínimo (amarela, azul, branca, preta, verde, vermelha).	Unidade	SPIRAL	1500	1,50	R\$ 2.250,00
32	CARTOLINA, MATERIAL CELULOSE VEGETAL, gramatura 150g/m², comprimento 660mm, largura 500mm, cores diversas.	Unidade	SPIRAL	250	0,90	R\$ 225,00
33	CARTOLINA, MATERIAL CELULOSE VEGETAL, gramatura 180g/m², comprimento 500mm, largura 650mm, cores variadas.	Unidade	SPIRAL	250	2,90	R\$ 725,00
34	CLIPS MÉDIO 2/0, niquelado, em metal, para papel. Caixa com 100 Unidades.	Caixa	ACC	200	4,50	R\$ 900,00
35	CLIPS MÉDIO 3/0, niquelado, em metal, para papel. Caixa com 100 Unidades.	Caixa	ACC	200	5,75	R\$ 1.150,00
36	CLIPS MÉDIO 6/0, niquelado, em metal, para papel. Caixa com 100 Unidades.	Caixa	ACC	150	6,00	R\$ 900,00
37	CLIPS MÉDIO 8/0, niquelado, em metal, para papel. Caixa com 25 Unidades.	Caixa	ACC	150	5,20	R\$ 780,00
38	COLA COLORIDA, composição polivinil acetato-PVA, cores variadas, aplicação papel, características adicionais tubo com bico aplicador, não tóxico, lavável, tipo pastosa. Caixa com 06 tubos de 30g.	Caixa	ACRILEX	70	8,00	R\$ 560,00
39	COLA EM BASTÃO, atóxica, à base de água, lavável, com tampa hermética para evitar ressecamento. Embalagem: tubo com no mínimo 20g.	Tubo	LEO & LEO	120	3,50	R\$ 420,00
40	COLA GLITERADA, composição polímero de acetato de polivinila e aditivos, cores variadas. Características adicionais com aplicador, não tóxica, solúvel em água. Caixa com 06 tubos de 25g.	Caixa	ACRILEX	100	12,00	R\$ 1.200,00
45	COLCHETE FIXAÇÃO, material aço, não reciclado, tratamento superficial latonado, com acabamento abaulado na base e nas hastas para evitar cortes, resistente à dobra. Tamanho nº 15. Caixa com 72 Unidades.	Caixa	ACC	100	14,50	R\$ 1.450,00
46	CORRETIVO LÍQUIDO, não tóxico, material a base d'água, secagem rápida, apresentação frasco com 18ml, aplicação papel comum.	Unidade	DELTA	200	2,20	R\$ 440,00
47	CORRETIVO FITA, caixa com 12 unidades.	Caixa	JOCAR OFICCE	60	63,00	R\$ 3.780,00
48	CRACHÁ EM PLÁSTICO, transparente, com pegador em aço niquelado. Tamanho: 10cm x 7,3cm.	Unidade	PLAST PARK	100	2,40	R\$ 240,00
49	DVD gravável capacidade 4.7gb 8x, tubo com 100 unidades	Caixa	MULTILASER	15	141,00	R\$ 2.115,00
50	DVD-R regrável capacidade 4.7gb, tubo com 100 unidades	Caixa	MULTILASER	15	245,00	R\$ 3.675,00
51	ELÁSTICO borracha tipo látex, número 18, saco com 100g, alta resistência	Pacote	MAMUTH	100	5,00	R\$ 500,00
52	ENVELOPE material papel Kraft, 240mm x 340mm, caixa com 100 unidades.	Caixa	KRAFT	150	31,50	R\$ 4.725,00
53	ENVELOPE material papel kraft, gramatura 90g/m², tipo saco comum, 410mm x 310mm (CxL), cor parda, caixa com 100 unidades.	Caixa	KRAFT	250	51,00	R\$ 12.750,00
54	ENVELOPE PARA CD, papel branco, 75g/m²; 130mm x 125mm (CxL); com visor/janela redonda e transparente em acetato, com aba para fechamento. Pacote com 10 Unidades.	Caixa	KRAFT	150	3,50	R\$ 525,00
55	ENVELOPE, material papel apergaminhado, gramatura 90g/m², tipo carta, 162mm x 114mm (CxL), cor branca, caixa com 100 unidades.	Caixa	KRAFT	100	26,50	R\$ 2.650,00
56	ENVELOPE, material papel kraft, gramatura 90g/m², tipo saco comum, 280mm x 200mm (CxL), cor parda, caixa com 100 unidades.	Caixa	KRAFT	200	27,00	R\$ 5.400,00
57	ENVELOPE, material papel kraft, gramatura 90g/m², tipo saco comum, 324mm x 229mm (CxL), cor parda, caixa com 100 unidades.	Caixa	KRAFT	350	26,00	R\$ 9.100,00
58	ENVELOPE, material papel kraft, gramatura 90g/m², tipo saco comum, 360mm x 260mm (CxL), cor ouro, caixa com 100 unidades	Caixa	KRAFT	250	60,00	R\$ 15.000,00
59	ESTILETE PROFISSIONAL LARGO, lâmina inoxidável de 18mm, comprimento 180mm, corpo confeccionado em plástico e de formato anatômico, reforçado com empunhadura emborrachada, graduável e com trava de segurança.	Unidade	FERTAK	200	3,00	R\$ 600,00
60	ETIQUETA ADESIVA, MATERIAL papel, cor branca, 50,80mm x 101,60mm (LxC). Caixa com 100 folhas.	Caixa	PIMACO	30	52,00	R\$ 1.560,00
61	ETIQUETA ADESIVA, material papel, cor branca, largura 99mm, aplicação impressora laser e jato tinta, formato retangular, tipo auto-adesiva, altura 55,8mm, características adicionais 10 etiquetas por folha. Caixa com 1.000 Unidades.	Caixa	PIMACO	8	68,00	R\$ 544,00
62	ETIQUETA ADESIVA, material papel, cor branca, largura 99mm, aplicação impressora laser e jato tinta, formato retangular, tipo auto-adesiva, altura 38,10mm, características adicionais 14 etiquetas por folha. Caixa com 1.400 Unidades.	Caixa	PIMACO	5	68,00	R\$ 340,00
63	ETIQUETA ADESIVA, material papel, largura 12mm, comprimento 40mm, aplicação capa processo, formato retangular, características adicionais impressão "URGENTE" em letras brancas com fundo vermelho. Caixa com 10 folhas.	Caixa	PIMACO	5	42,00	R\$ 210,00
64	ETIQUETA AUTO-ADESIVA, material papel apergaminhado, cor branca, altura 33,90mm, largura 101,60mm, tipo uso impressora jato de tinta e laser. Apresentação caixa com 100 folhas.	Caixa	PIMACO	6	57,00	R\$ 342,00
65	EXTRATOR DE GRAMPO, confeccionado em aço inoxidável, tipo espátula, tratamento superficial niquelado. Tamanho aproximado 150mm x 16mm.	Unidade	BACHHI	100	1,90	R\$ 190,00
66	FITA ADESIVA DE PAPEL, tipo gomada medindo 50m x 50mm.	Rolo	SUPPLYPACK	100	11,00	R\$ 1.100,00
67	FITA ADESIVA EM CELOFONE, tipo durex, nas dimensões 33m x 12mm, transparente.	Unidade	HOT MELT	200	2,00	R\$ 400,00
68	FITA ADESIVA TIPO POLIPROPILENO transparente tamanho 45m x 45mm.	Unidade	HOT MELT	800	4,50	R\$ 3.600,00
69	FITA DUPLA FACE na cor branca. Rolos de 30m x 19mm.	Rolo	SCOTCH	300	9,00	R\$ 2.700,00
70	FOLHA DE ISOPOR, comprimento de 1,00 m, largura de 50cm, espessura de 15mm.	Unidade	ISORECORT	90	5,00	R\$ 450,00
71	FOLHA DE ISOPOR, comprimento de 1,00m, largura de 50cm, com espessura de 10mm.	Unidade	ISORECORT	70	4,00	R\$ 280,00
72	FOLHA DE ISOPOR, comprimento de 1,00m, largura de 50cm, com espessura de 20mm.	Unidade	ISORECORT	70	7,00	R\$ 490,00
73	FOLHA DE ISOPOR, comprimento de 1,00m, largura de 50cm, com espessura de 25mm.	Unidade	ISORECORT	70	8,00	R\$ 560,00
74	GIZ DE CERA (cores variadas). Caixa com 12 unidades.	Caixa	ACRILEX	200	2,75	R\$ 550,00
75	GRAMPEADOR DE MESA PARA PAPEL. TAMANHO GRANDE. Capacidade para grampear 100 folhas, no mínimo na gramatura do papel 75g. Dimensões mínimas: 28cm x 6,5cm x 18,5cm (CxLxA) com mola de pressão. Pintura epóxi anti-corrosiva, suporte inferior de plástico.	Unidade	BRW	30	21,00	R\$ 630,00

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	Vl. Unit.	Valor Total
76	GRAMPEADOR DE MESA PARA PAPEL. TAMANHO PEQUENO. Capacidade para grampear 30 folhas no mínimo na gramatura do papel 75 g. Dimensões mínimas 14cmx05cm (comprimento x altura) com mola de pressão, pintura epóxi anti-corrosiva. Suporte inferior de plástico.	Unidade	EASY OFFICE	100	35,00	R\$ 3.500,00
77	GRAMPO 23/10, em metal galvanizado, para grampeador de mesa, caixa com 5.000 unidades.	Caixa	FRAMA	100	19,00	R\$ 1.900,00
78	GRAMPO 26/6, em metal galvanizado, para grampeador de mesa, caixa com 5.000 unidades.	Caixa	FRAMA	100	7,00	R\$ 700,00
79	GRAMPO DE AÇO GALVANIZADO para grampeador industrial nº 23/24, grampeia no mínimo 230 folhas de papel A4. Caixa com 1.000 grampos.	Caixa	GERDAU	100	23,00	R\$ 2.300,00
80	GRAMPO para pasta com trilho de aço, 50mm x180mm.	Caixa	DELLO	50	19,00	R\$ 950,00
81	GRAMPO trilho plástico estendido branco para 600 folhas 75gr, pacote com 50 unidades	Pacotes	DELLO	15	20,00	R\$ 300,00
82	HIDROCOR com tampa ventilada, ponta perfurada, corpo em PVC e ponta de feltro, não tóxico, tampa antiafíxiante, caixa com 5 estojos grande, com 12 x1 cores.	Pacotes	FABER CASTELL	300	56,00	R\$ 16.800,00
83	JOGOS INFANTIS tipos variados.	Unidade	ESTRELA	30	56,00	R\$ 1.680,00
84	LAPIS DE COR, caixa com 12 cores vibrantes, anatômico, formato hexagonal, tamanho grande, com lápis inteiros, ponta resistente atóxico, lavável, que não manche, para desenhar e pintar sobre papel e similares.	Caixa	FABER CASTELL	400	6,00	R\$ 2.400,00
86	LAPISEIRA, material plástico, diâmetro carga 0,5mm, características adicionais com prendedor, ponta e acionador de metal com borracha.	Unidade	CIS	200	5,30	R\$ 1.060,00
87	LAPISEIRA, material plástico, diâmetro carga 0,7mm, características adicionais com prendedor, ponta e acionador de metal com borracha.	Unidade	CIS	200	5,60	R\$ 1.120,00
88	LIVRO DE PONTO 100 FOLHAS, capa dura de papelão revestida de papel off-set 120gr/m², folhas internas papel off-set 56gr/m², formato da capa 330x216mm.	Unidade	SÃO DOMINGOS	100	28,50	R\$ 2.850,00
89	LIVRO DE REGISTRO DE ATA, com 100 folhas, gramatura 75g/m², 297mm x 210mm (CxL), contendo termo de abertura e folhas numeradas. Capa dura, na cor preta.	Unidade	SÃO DOMINGOS	100	19,00	R\$ 1.900,00
90	LIVRO DE REGISTRO DE ATA, com 200 folhas, 330mm x 220mm (CxL), contendo termo de abertura e folhas numeradas. Capa dura, na cor preta.	Unidade	SÃO DOMINGOS	100	30,50	R\$ 3.050,00
91	LIVRO PROTOCOLO de correspondência com 100 folhas pautadas e numeradas sequencialmente, com capa dura, no formato 215mm x 150mm e com encadernação costurada.	Unidade	SÃO DOMINGOS	150	16,00	R\$ 2.400,00
93	MARCADOR PAGINA, cores diversas, características adicionais adesivos reposicionáveis, setas, neon, post-it, flags.	Bloco	STICK	60	20,00	R\$ 1.200,00
94	MASSA DE MODELAR, macia, atóxica, que não manche as mãos, não endureça e possa ser reaproveitada. Caixa de 90g com 06 cores.	Caixa	ACRILEX	500	4,50	R\$ 2.250,00
95	MINA GRAFITE, material grafita, diâmetro 0,50mm, comprimento 100mm, dureza 2b. Caixa com 12 Unidades.	Caixa	LEO & LEO	200	10,00	R\$ 2.000,00
96	MINA GRAFITE, material grafita, diâmetro 0,70mm, comprimento 100mm, dureza 2b. Caixa com 12 Unidades.	Caixa	LEO & LEO	200	11,00	R\$ 2.200,00
97	PALITO DE CHURRASCO, material madeira, formato roliço, comprimento 23cm. Pacote com 100 unidades.	Pacote	TALGE	100	5,00	R\$ 500,00
98	PALITO DE PICOLÉ REDONDO, material madeira, formato chato, comprimento 10cm. Pacote com 100 unidades.	Pacote	ESTILO	100	7,00	R\$ 700,00
99	PAPEL 43 medindo 297cm x 420mm, gramatura 75g/m², branco.	Resma	REPORT	100	57,60	R\$ 5.760,00
100	PAPEL A4, branco, alcalino, não reciclado, gramatura 75g/m², medindo 297mm x 210mm, embalagem 500 folhas, caixa com 10 resmas.	Caixa	REPORT	1200	255,00	R\$ 306.000,00
101	PAPEL ALMAÇO COM PAUTA, material celulose vegetal, gramatura 65g/m², comprimento 330mm. Pacote com 400 folhas.	Pacote	SPIRAL	40	54,00	R\$ 2.160,00
102	PAPEL CARBONO DE BOA QUALIDADE, uma face, preto. Caixa com 100 folhas. Tamanho: 297mm x 210mm (CxL).	Caixa	CIS	125	40,00	R\$ 5.000,00
103	PAPEL CARTÃO TIPO LINHO gramatura de 180g/m², medindo 297mm x 210mm. Caixa com 50 folhas.	Caixa	SPIRAL	60	23,50	R\$ 1.410,00
104	PAPEL CARTÃO dupla face, 50x66 variadas cores, pacote com 20 folhas.	Pacotes	SPIRAL	40	27,00	R\$ 1.080,00
105	PAPEL CONTACT, autocolante transparente, gramatura 60g/m², rolo com 25m x 44,5cm.	Rolo	SPIRAL	150	98,00	R\$ 14.700,00
107	PAPEL EMBORRACHADO TIPO E.V.A. 60cm x 40cm, espessura de 2cm, padrão liso, cores variadas mínimas (amarelo, azul, vermelho, verde, laranja, roxo, rosa) aplicação confecção de painéis.	Folha	SPIRAL	2000	2,45	R\$ 4.900,00
108	PAPEL FOTOGRAFICO. Tamanho A4, brilhante a prova d'água para impressão de foto. Alto brilho. Secagem instantânea, gramatura 180g/m², 99cm x 66cm (CxL), compatível para impressora INKJET HP, CANON, EPSON, LEXMARK. Caixa com 50 folhas.	Caixa	MASTERPRINT	20	30,00	R\$ 600,00
109	PAPEL JORNAL na gramatura 48,8g/m² medindo 66cmx96cm, cor parda. Resma com 500 folhas.	Resma	SPIRAL	5	44,00	R\$ 220,00
110	PAPEL KRAFT, gramatura 110g/m², medindo 96cm x 66cm, na cor parda.	Folha	ON PAPER	500	0,85	R\$ 425,00
111	PAPEL LAMINADO, gramatura de 63g/m² medindo 60cm x 50cm. Cores variadas.	Folha	VMP	1600	1,50	R\$ 2.400,00
112	PAPEL CAMURÇA, cores variadas	Folha	VMP	1000	1,50	R\$ 1.500,00
113	PAPEL CELOFONE, cores sortidos, 70x85.	Folha	JOSAN	1000	1,45	R\$ 1.450,00
114	PAPEL CREPOM, tamanho 0,48x2,0m, cores variadas, caixa com 10 folhas	Caixa	NOVA PRINT	40	10,80	R\$ 432,00
115	PAPEL DE SEDA, cores sortidas, 40x60	Pacotes	VMP	40	20,00	R\$ 800,00
117	PAPEL PARDO, material celulose vegetal, tipo papel reciclado, 96cm x 66cm (CxL), gramatura 80g/m².	Folha	ON PAPER	150	2,50	R\$ 375,00
118	PAPEL SUFITE, 120g (para certificado), tamanho A4, com 25 folhas, embalagem em papel resistente com abertura virtual em cores diversas.	Pacotes	GO OFFICE	150	7,50	R\$ 1.125,00
119	PASTA ABA E ELASTICO, comprimento 350mm, largura 240mm, lombada 40mm, transparente.	Unidade	DELLO	1000	5,50	R\$ 5.500,00
120	PASTA FINA ABA E ELASTICO, plástica, diversas cores	Unidade	DELLO	1000	3,50	R\$ 3.500,00
121	PASTA ARQUIVO, MATERIAL PAPELÃO DURO, TIPO AZ, largura 285mm, altura 350mm, lombada 80mm, cor preta. Características adicionais: 2 prendedores internos e alavanca niquelada com alta precisão. Dorso largo - grande.	Unidade	DELLO	5.000	11,50	R\$ 57.500,00
122	PASTA ARQUIVO, MATERIAL PLÁSTICO POLIETILENO, largura 240mm, altura 335mm, lombada 20mm, cor branca, características adicionais com aba e elástico.	Unidade	DELLO	250	4,50	R\$ 1.125,00
124	PASTA SUSPENSÃO COM VISOR E ETIQUETA, largura 240mm, altura 360mm, grampos, trilhos (romeu e julieta) em plástico, caixa com 50 unidades	Caixa	DELLO	1000	115,00	R\$ 115.000,00
126	PASTA tipo L, transparente, largura 220mm, altura 310mm. Tamanho A4. Cores variadas.	Unidade	DAC	200	3,50	R\$ 700,00
127	PASTA de plástico, transparente, sem elástico com grampo trilho.	Unidade	POLIBRAS	250	2,80	R\$ 700,00
128	PERCEVEJOS material metal, tratamento superficial galvanizado, tamanho 10mm. Caixa com 100 Unidades.	Caixa	ACC	80	5,00	R\$ 400,00
129	PERFURADOR DE PAPEL CENTRAL, 2 furos, ferro esmaltado/metal, capacidade de perfuração simultânea aproximada de 100 folhas (referente a papel 75g/m²), com escala e depósito.	Unidade	JOCAR OFICCE	150	55,00	R\$ 8.250,00
130	PERFURADOR DE PAPEL DE MESA, material em aço, tamanho médio, 2 furos, com espessura 5mm, capacidade para perfurar até 30 folhas, sistema de trava, com escala e depósito.	Unidade	JOCAR OFICCE	120	36,00	R\$ 4.320,00
131	PILHA AA	Unidade	PANASONIC	200	5,50	R\$ 1.100,00
132	PILHA AA pequena.	Unidade	PANASONIC	100	5,00	R\$ 500,00
133	PINCEL ATÔMICO permanente, material plástico, com ponta de feltro, descartável, na cor azul, vermelho e preto, caixa com 12 unidades.	Caixa	PILOT	150	25,00	R\$ 3.750,00
134	PINCEL PARA QUADRO BRANCO MAGNÉTICO, carga descartável, na cor azul, preta, vermelha, corpo de plástico, ponta redonda de 4mm e espessura da escrita de 2mm.	Unidade	BIC	300	4,20	R\$ 1.260,00

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	Vl. Unit.	Valor Total
135	PISTOLA APLICADORA PARA COLA QUENTE, compatível com bastão de 30cm de comprimento e 11mm de diâmetro. Tensão alimentação 110/220v, potência 50w, aplicação colagem.	Unidade	CMZ	150	20,00	R\$ 3.000,00
136	PORTA-LAPIS/CLIQUE/LEMBRETE, em acrílico transparente, na cor fumê, tipo conjugado, Dimensões: 230mm x 60mm x 78mm.	Unidade	DELLO	200	18,00	R\$ 3.600,00
137	PRANCHETA EM ACRÍLICO, tamanho 230mm x 330mm, espessura 3mm, com prendedor niquelado.	Unidade	DELLO	170	20,80	R\$ 3.536,00
138	QUADRO BRANCO, material fôrmica branca brilhante, acabamento superficial moldura de alumínio, cor moldura natural, medindo 150cm x 120cm, fixação parede, acompanhado de parafusos e buchas de fixação.	Unidade	STALO	50	215,00	R\$ 10.750,00
139	QUADRO DE AVISOS, mural 1,5cmx1,20cm.	Unidade	STALO	50	215,00	R\$ 10.750,00
140	REABASTECEDOR DE PINCEL ATÔMICO, cores vermelha, preta, azul.	Unidade	PILOT	150	5,50	R\$ 825,00
141	RÉGUA PLÁSTICA, para escritório, material acrílico, comprimento 30cm, graduação centímetro/milímetro, cor incolor, transmitância transparente, largura 30mm.	Unidade	WALEU	500	1,60	R\$ 800,00
142	RÉGUA PLÁSTICA, para escritório, material acrílico, comprimento 50cm, graduação centímetro/milímetro, tipo material rígido, cor cristal, características adicionais largura 30mm.	Unidade	WALEU	200	4,50	R\$ 900,00
143	TECIDO TNT, gramatura 100g/m ² , cores variadas, (amarelo, azul claro, branca, preta, verde, vermelha), largura 1,40m.	m	SANTA FÉ	3500	3,10	R\$ 10.850,00
144	TESOURA ESCOLAR DE 11CM, sem ponta, cabo plástico, lâmina em aço inoxidável.	Unidade	MUNDIAL	600	5,00	R\$ 3.000,00
145	TESOURA MULTITUSO, cabo em polipropileno, medindo aproximadamente 18cm e lâmina de aproximadamente 10cm em aço inoxidável.	Unidade	MUNDIAL	150	12,00	R\$ 1.800,00
146	TINTA PARA CARIMBO AUTO ENTITADO a base de ÁGUA na cor azul, preta, vermelha. Frasco de 30ml.	Unidade	RADEX	150	8,00	R\$ 1.200,00
147	TINTA PARA CARIMBO, cor azul, preta, vermelha, componentes água, pigmentos, aspecto físico, líquido, aplicação almofada, capacidade do frasco de 25ml.	Unidade	RADEX	150	4,00	R\$ 600,00
148	TINTA GUACHE, cores sortidas 15ml com 6 cores variadas.	Caixa	ACRILEX	200	5,00	R\$ 1.000,00
149	UMEDECEDOR DE DEDOS EM PASTA, não tóxico, sem glicerina, embalagem com peso líquido mínimo de 12g.	Unidade	WALEU	250	2,70	R\$ 675,00
150	ACENDEADOR FOGÃO, tipo manual, material alumínio, características adicionais acionado por tecla, gera só faísca, selo INMETRO.	Unidade	LUME	200	18,00	R\$ 3.600,00
151	AVENTAL DESCARTÁVEL, confeccionado em TNT, frontal, manga longa, punho com látex, com gramatura 20, tamanho G, embalagem com 10 unidades.	Unidade	DESCARPACK	200	15,50	R\$ 3.100,00
152	AVENTAL EMBORRACHADO com as seguintes especificações mínimas: confeccionado em nylon emborrachado externamente tecido de poliamida de 190 fios com base de polivinil cloreto - PVC, com espessura total de 0,20mm. Fechamento com costuras duplas, com alça no pescoço e tirante inteiro na cintura com medida total de 1,40m, confeccionados no mesmo tecido do avental dimensões mínimas: 120cm x 70cm.	Unidade	LAMARE	300	21,50	R\$ 6.450,00
153	ABRIDOR DE LATA, em inox reforçado, com espessura mínima de 1,0mm.	Unidade	VERONA	50	9,00	R\$ 450,00
154	AFIADOR DE FACAS de 12 polegadas cabo branco com rachaduras.	Unidade	TRAMONTINA	50	31,00	R\$ 1.550,00
155	ASSADEIRA DE ALUMÍNIO RETANGULAR com bordas medindo 46x33x5 cm, alumínio polido resistente.	Unidade	WYDA	50	39,50	R\$ 1.975,00
156	BACIA de Alumínio de 10 litros	Unidade	EIRILAR	30	35,00	R\$ 1.050,00
157	BACIA de Alumínio de 20 litros	Unidade	EIRILAR	40	49,00	R\$ 1.960,00
158	BANDEJA em aço inoxidável, redonda, medindo 35cm, espessura mínima de 0,8mm.	Unidade	FORTINOX	50	58,50	R\$ 2.925,00
159	BANDEJA em aço inoxidável, retangular, medindo 42x29cm, espessura mínima de 0,8mm.	Unidade	FORTINOX	50	61,00	R\$ 3.050,00
160	BANDEJAS PLÁSTICAS branca 18 litros; 9,8cm altura; 40,7cm de largura; 60,8cm comprimento; suporta baixas temperaturas e congelamento utilizada em açougues e frigorífico.	Unidade	PLEION	100	68,00	R\$ 6.800,00
161	BATEDOR MANUAL tipo péra, em aço inox com cabo branco de polietileno, 25cm	Unidade	HOME	50	39,00	R\$ 1.950,00
162	BORRACHA DE PAINEL DE PRESSÃO capacidade mínima 10 litros.	Unidade	GUAMANTEC	100	11,00	R\$ 1.100,00
163	BORRACHA DE PAINEL DE PRESSÃO capacidade mínima 20 litros.	Unidade	GUAMANTEC	50	25,00	R\$ 1.250,00
164	CAÇAROLA material alumínio capacidade 14,5 litros altura, 16cm, espessura de 3 mm, características adicionais 2 alças reforçadas e tampa.	Unidade	TRAMONTINA	75	176,00	R\$ 13.200,00
165	CAÇAROLA material alumínio capacidade 20 litros altura, 18cm, diâmetro 38, espessura de 3 mm, características adicionais 2 alças reforçadas e tampa.	Unidade	TRAMONTINA	25	242,00	R\$ 6.050,00
170	CAIXA DE PLÁSTICO organizadora com tampa 48 litros, material resistente.	Unidade	SANREMO	60	286,00	R\$ 17.160,00
172	CALDEIRÃO material alumínio capacidade 12,7 litros altura 24 cm, diâmetro 26 cm, espessura de 3mm, características adicionais 2 alças reforçadas e tampa.	Unidade	EXTRAMIL	15	123,00	R\$ 1.845,00
173	CALDEIRÃO material alumínio capacidade 15,3 litros altura 25 cm, diâmetro 28 cm, espessura de 3mm, características adicionais 2 alças reforçadas e tampa.	Unidade	EXTRAMIL	15	105,00	R\$ 1.575,00
174	CALDEIRÃO material alumínio capacidade 27 litros altura 30 cm, diâmetro 30 cm, espessura de 3mm, características adicionais 2 alças reforçadas e tampa.	Unidade	EXTRAMIL	15	136,00	R\$ 2.040,00
175	CALDEIRÃO material alumínio capacidade 41 litros altura 21 cm, diâmetro 50 cm, espessura de 4mm, características adicionais 2 alças reforçadas e tampa.	Unidade	EXTRAMIL	15	232,00	R\$ 3.480,00
176	CANECA de inox com asa para merenda escolar capacidade de no mínimo 200 ml.	Unidade	KEHOME	3.500	6,20	R\$ 21.700,00
177	COADOR DE PANO em algodão, aro: metal, cabo: madeira, dimensões: diâmetro: 16cm, cabo: 10cm.	Unidade	KEHOME	200	5,50	R\$ 1.100,00
178	COLHER DE ARROZ de alumínio de 1° qualidade, super reforçado, comprimento do cabo 34cm. Comprimento total de 50cm	Unidade	TRAMONTINA	230	21,00	R\$ 4.830,00
179	CONCHA média cabo longo em alumínio batido	Unidade	TRAMONTINA	100	21,00	R\$ 2.100,00
180	CONCHA funda cabo longo em alumínio batido	Unidade	TRAMONTINA	100	21,00	R\$ 2.100,00
181	COLHER EM POLIPROPILENO homopolímero virgem de 1° uso, atóxico.	Unidade	TRAMONTINA	4.500	4,60	R\$ 20.700,00
182	COLHER PLÁSTICA DESCARTÁVEL para sobremesa, na cor branca, pacote com 50 unidades	Pacote	TRAMONTINA	200	6,70	R\$ 1.340,00
183	CONJUNTO DE TALHERES EM INOX com cabo em plástico caixa com 12 peças, (4 garfos, 4 facas e 4 colheres).	Caixa	TRAMONTINA	50	43,00	R\$ 2.150,00
184	COPO COM ALÇA de 300ml em Polipropileno homopolímero virgem de 1° uso, atóxico.	Unidade	NADIR	4.500	4,80	R\$ 21.600,00
185	COPO DE PLÁSTICO DESCARTÁVEL, para água, atóxico, material em polipropileno, capacidade 180ml, peso mínimo de 2,20g, embalagem plástica contendo 100 unidades, material transparente em conformidade com a norma da ABNT NBR 14865/2002, caixa com 25 pacotes.	Caixa	CRISTALCOPO	500	143,00	R\$ 71.500,00
187	COPO DESCARTÁVEL para água capacidade 200ml em polietileno branco, com friso e saliência na borda, embalagem em saco plástico, onde os copos são acondicionados em pacotes de copos com 100 unidades, em conformidade com a norma da ABNT NBR 14865/2002, caixa com 25 pacotes.	Caixa	CRISTALCOPO	300	140,00	R\$ 42.000,00
188	COPO DESCARTÁVEL com tampa tamanho médio.	Unidade	COPOBRAS	300	5,20	R\$ 1.560,00
190	COPO DE VIDRO para água 180 ml.	Unidade	TRIK TRIK	200	5,50	R\$ 1.100,00
191	CUSCUZEIRA em alumínio n° 20 - 4,5 litros	Unidade	STYLO CISPER	15	50,00	R\$ 750,00
192	CUSCUZEIRA em alumínio n° 30 - 14 litros	Unidade	TRAMONTINA	30	87,00	R\$ 2.610,00
193	DESCASCADOR DE LEGUMES fabricado com plástico atóxico e resistente, lâmina em aço inox, comprimento aproximado de 14cm e largura aproximada de 6 cm.	Unidade	TRAMONTINA	30	14,50	R\$ 435,00
194	DISPENSADOR COLETOR DE COPO DESCARTÁVEL, em PVC, dois tubos mistos (copos de água e café) capacidade para no mínimo 300 copos.	Unidade	MONDIAL	80	73,00	R\$ 5.840,00
195	ESCORREDOR DE MACARRÃO em alumínio polido com capacidade para cerca de 20kg de massa, com duas alças em alumínio e pé em alumínio com diâmetro aproximado de 45cm, n° 45.	Unidade	NOBRE	50	151,00	R\$ 7.550,00

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	Vl. Unit.	Valor Total
196	ESCORREDOR DE MACARRÃO em inox G.	Unidade	GOURMET MIX	15	219,00	R\$ 3.285,00
197	FACA DE COZINHA de 10 polegadas.	Unidade	TRAMONTINA	50	35,00	R\$ 1.750,00
198	FACA DE COZINHA de 8 polegadas.	Unidade	TRAMONTINA	50	28,00	R\$ 1.400,00
199	FACA INOX cabo branco de 12 polegadas.	Unidade	TRAMONTINA	50	39,00	R\$ 1.950,00
200	FACA INOX cabo branco de 6 polegadas.	Unidade	TRAMONTINA	30	36,00	R\$ 1.080,00
201	FAQUEIRO TALHARES em aço inox 84 peças, dimensões produto (532x433x85mm)	Unidade	TRAMONTINA	20	327,00	R\$ 6.540,00
202	FILTRO DE PAPEL nº 3 para cafeteira caixa com 40 unidades.	Caixa	BRIGITTA	3	11,00	R\$ 33,00
203	FILTRO DE PAPEL para café nº 102, caixa com 40 unidades.	Caixa	BRIGITTA	3	10,50	R\$ 31,50
204	FILTRO DE BARRO para água c/3 velas	Unidade	BRIGITTA	30	140,00	R\$ 4.200,00
205	FRIGIDEIRA EM ALUMÍNIO, com acabamento interno antiaderente, cabos anatômicos em baquelite, material que não esquenta, com diâmetro de 28cm.	Unidade	CONTINENTAL	50	60,00	R\$ 3.000,00
206	FOSFÓRO, pacote com 10 caixa com 40 palitos.	Pacote	PARANÁ	150	10,00	R\$ 1.500,00
207	GARFO DESCARTÁVEL médio para refeição pacote com 50 unidades.	Pacote	REGINA	400	9,80	R\$ 3.920,00
208	GARRAFA TÉRMICA com sistema de pressão, confeccionada em aço inox escovado, com tampa rosqueável e alça em polipropileno preto, tem acionamento através de botão que facilita na hora de servir, capacidade 1 litro.	Unidade	TERMOLAR	30	70,00	R\$ 2.100,00
209	GARRAFA TÉRMICA com sistema de pressão, confeccionada em aço inox escovado, com tampa rosqueável e alça em polipropileno preto, tem acionamento através de botão que facilita na hora de servir, capacidade 2 litros.	Unidade	TERMOLAR	30	148,50	R\$ 4.455,00
210	GARRAFA TÉRMICA revestida em plástico, com tampa rosqueável, dimensões aproximadas (CxLxA): 202mm x 202mm x 304mm, capacidade: 5l.	Unidade	TERMOLAR	50	85,00	R\$ 4.250,00
211	GARRAFA TÉRMICA, revestida em plástico resistente, com tampa rosqueável, ampola de vidro, dimensões aproximadas: altura: 31,35cm, largura: 9,85cm, profundidade: 13,22cm e capacidade para 1 litro	Unidade	TERMOLAR	50	43,00	R\$ 2.150,00
212	GARRAFA TÉRMICA, revestida em plástico resistente, com tampa rosqueável, ampola de vidro, medidas aproximadas: 18,5mm x 16mm x 29,5mm e capacidade para 2 litros.	Unidade	TERMOLAR	40	100,00	R\$ 4.000,00
214	GUARDANAPO DE PAPEL medindo 14cm x 14cm, em folhas duplas.	Unidade	MAXIM	200	3,10	R\$ 620,00
215	GUARDANAPO DE PAPEL, branco, macio, reforçado, pacote com 50 unidades, tamanho 33cm x 33cm.	Pacote	MAXIM	200	3,00	R\$ 600,00
216	Guardanapo de papel, medindo 22cm x 23cm, cor branca, pacote com 50 unidades.	Pacote	MAXIM	870	3,80	R\$ 3.306,00
217	ISQUEIRO a gás embalagem com 12 unidades.	Embalagem	BIC	40	48,00	R\$ 1.920,00
218	JARRA EM VIDRO, transparente, 1,5 litros, com alça.	Unidade	ICE CIV	10	19,50	R\$ 195,00
219	JARRA PLÁSTICA para suco, capacidade mínima 4 litros.	Unidade	SANREMO	108	13,00	R\$ 1.404,00
220	JARRA PLÁSTICA para suco, capacidade mínima 2 litros.	Unidade	SANREMO	90	10,50	R\$ 945,00
221	JOGO DE PANELA EM ALUMÍNIO, cabos anatômico em baquelite material que não esquenta, tampas com saída de vapor, espessura de 3mm, alumínio com polimento em alto brilho, com 5 peças.	Unidade	PANELUX	10	254,00	R\$ 2.540,00
222	MARMITEX ALUMÍNIO nº 8, caixa com 100 unidades	Caixa	THERMOPRAT	150	39,00	R\$ 5.850,00
223	MEXEDOR PLÁSTICO para café com 9cm embalagem com 500 unidades.	Embalagem	CRISTAL	10	10,00	R\$ 100,00
224	PANELA DE PRESSÃO de alumínio de 20 litros, acabamento interno satinado e externo polido, com selo do INMETRO.	Unidade	PANELUX	10	359,00	R\$ 3.590,00
225	PANELA DE PRESSÃO de alumínio de 10 litros, acabamento interno satinado e externo polido, com selo do INMETRO.	Unidade	PANELUX	10	152,00	R\$ 1.520,00
226	PANELA DE PRESSÃO de alumínio de 7 litros, acabamento interno satinado e externo polido, com selo do INMETRO.	Unidade	PANELUX	10	120,00	R\$ 1.200,00
227	PANELA DE PRESSÃO de alumínio de 4,5 litros, acabamento interno satinado e externo polido, com selo do INMETRO.	Unidade	PANELUX	10	82,00	R\$ 820,00
228	PANELA EM ALUMÍNIO com acabamento interno satinado e externo em alto brilho (polido), cabos anatômicos em baquelite, material que não esquenta, com diâmetro mínimo de 18cm.	Unidade	PANELUX	10	53,00	R\$ 530,00
229	PAPEIRO para café nº 18 de alumínio.	Unidade	METALLOUÇA	30	40,00	R\$ 1.200,00
230	PRATO DE PAPELÃO laminado redondo, nº 02, pacote com 10 unidades.	Pacote	WIDE STOCK	1000	20,50	R\$ 20.500,00
231	PRATO EM POLIPROPILENO homopolímero virgem de 1º uso, atóxico 700ml.	Unidade	PHP	4.500	4,90	R\$ 22.050,00
232	PEGADOR EM POLIPROPILENO virgem 1º uso para macarrão	Unidade	ISANOG	100	6,20	R\$ 620,00
233	PENEIRA grande fina	Unidade	STARLUX	50	41,00	R\$ 2.050,00
234	PENEIRA média fina	Unidade	STARLUX	30	22,00	R\$ 660,00
235	PILÃO ALUMÍNIO fundido tamanho M.	Unidade	NERKO	50	34,00	R\$ 1.700,00
236	RALADOR INOX com 04 faces com cabo plástico asa 08 doméstico para ralar legumes, frutas e queijos,	Unidade	GOURMET MIX	80	28,00	R\$ 2.240,00
237	TABUA DE POLIETILENO com canaleta cor branca 33x25cm.	Unidade	KEHOME	100	29,80	R\$ 2.980,00
238	TACHO em alumínio batido/fundido nº32, capacidade de 22,5 litros com tampa	Unidade	DIVIFOR	5	101,00	R\$ 505,00
239	TACHO em alumínio batido/fundido nº36, capacidade de 32,5 litros com tampa	Unidade	DIVIFOR	5	121,00	R\$ 605,00
240	TACHO em alumínio batido/fundido, capacidade de 44litros com tampa	Unidade	DIVIFOR	10	257,00	R\$ 2.570,00
TOTAL						1.253.488,50

BENEFICIÁRIO DA ATA: G A COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA	
CNPJ: 21.959.459/0001-97	FONE/FAX: (99) 3525-9061
ENDEREÇO: Rua Urbano Santos, nº 697, Ed. Royal Center Sala 24ª, Bairro Juçara - Imperatriz-MA	
E-MAIL: g.a.comercio@hotmail.com	
REPRESENTANTE LEGAL: Anderson Lobão da Silva	
CPF Nº: 030.919.423-76	RG Nº: 0200030720020 SSP-MA
DADOS BANCÁRIOS:	
BANCO: Brasil	AGÊNCIA: 3975-6/CONTA: 22.397-2

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
03	ALFINETE PARA MAPAS, com cabeça plástica redonda, fabricado em aço, com tratamento superficial niquelado. Embalagem com 100 Unidades. Comprimento aproximado: 17mm. Cores sortidas.	Caixa	30	EASY OFFICE	8,00	R\$ 240,00
04	ALMOFADA CARIMBO, material caixa plástica, esponja absorvente revestida de tecido, tamanho pequeno, cor azul, preta, vermelha, tipo tintada. Medidas: comprimento 12cm x 9cm, caixa plástica rígida com tampa.	Unidade	200	RADEX	7,30	R\$ 1.460,00
08	APONTADOR DE LÁPIS, tipo escolar, confeccionado em plástico, com depósito para resíduos acoplado, caixa com 12 unidades	Caixa	100	FABER CASTELL	12,50	R\$ 1.250,00
10	BANDEJA EM ACRÍLICO PARA DOCUMENTO, com espessura mínima de 3mm, forma retangular com dimensões mínima de 250mm x 365mm x 300mm, com 02 compartimentos.	Unidade	100	CRISTAL	51,00	R\$ 5.100,00
11	BARBANTE 10% ALGODÃO. Rolo com 184 metros.	Rolo	05	EUROROMA	19,00	R\$ 95,00
12	BARBANTE DE SISAL em rolo de 1kg.	Rolo	05	CORBATEX	19,00	R\$ 95,00
13	BLOCO PARA ANOTAÇÕES, com adesivo, removível, medindo 76mm x 76mm com 100 folhas, tipo post-it.	Pacote	100	TILIBRA	4,60	R\$ 460,00

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
16	BOBINA MÁQUINA CALCULAR, material acetinado, cor branca, largura 57mm, comprimento 60mm, aplicação máquina calcular.	Unidade	50	ALOFORM	2,80	R\$ 140,00
19	CADERNO DE CAPA DURA, costurado, com 96 folhas, no formato 275mm x 200mm. Capas diversificadas.	Unidade	1200	TILIBRA	6,50	R\$ 7.800,00
41	COLA PARA ISOPOR, atóxica e secagem rápida, tubo com 90g.	Tubo	500	ACRILEX	5,00	R\$ 2.500,00
42	COLA PLÁSTICA ESCOLAR, composição polivinil acetato-PVA, cor branca, em tubo com peso líquido de 90g, com utilidade comprovada para colar madeira, papel, papelão, tecido, aplicação papel. Características adicionais: lavável e atóxica.	Tubo	1000	KOALA	2,50	R\$ 2.500,00
43	COLA PLÁSTICA SECAGEM RÁPIDA, forma pastosa, na cor branca, em frasco de 1.000ml, com utilidade comprovada para colar madeira, papel, papelão, tecido, couro. Características adicionais: lavável e atóxica.	Unidade	100	CASCOLA	19,00	R\$ 1.900,00
44	COLA, APLICAÇÃO PISTOLA QUENTE, composição silicone, características adicionais 30cm de comprimento e com 11mm de diâmetro, tipo bastão.	kg	500	MARIPEL	42,60	R\$ 21.300,00
85	LAPIS PRETO Nº 2, material corpo madeira de manejo sustentável, dureza carga b, formato corpo sextavado, material carga grafite, caixa com 144 unidades.	Caixa	100	BIC	41,00	R\$ 4.100,00
92	MALETA ARQUIVO EM ACRILICO, dimensões: 390mm x 140mm x 265mm, acompanha 10 pastas suspensas com visores, etiquetas e grampos.	Unidade	100	DELLO	52,60	R\$ 5.260,00
106	PAPEL COUCHÊ, cor branca, gramatura 170g/m², tipo brilhante, comprimento 297mm, aplicação confecção de folders e convites, largura 210mm, características adicionais tamanho A4. Pacote com 50 folhas.	Pacote	20	OFF PAPER	20,00	R\$ 400,00
116	PAPEL OFÍCIO 2, tamanho 330mm x 216mm, gramatura 75g/m², alcalino, ultra branco, 100% celulose de eucalipto, acabamento superficial homogêneo, para reprodução, impressão e escrita, embalagem de proteção original, contendo as informações do fabricante.	Resma	100	GO OFFICE	39,00	R\$ 3.900,00
123	PASTA PARA DOCUMENTOS, tipo sanfonada, com 12 abas, de plástico, medindo 297mm x 210mm.	Unidade	200	DELLO	24,00	R\$ 4.800,00
125	PASTA SUSPensa, PAPELÃO REFORÇADO (grosso), largura 360mm, altura 240mm, prendedor interno ferragem alta, tamanho ofício, caixa com 50 unidades	Caixa	1000	DELLO	99,00	R\$ 99.000,00
166	CAÇAROLA material alumínio capacidade 41 litros altura, 21cm, diâmetro 50, espessura de 4 mm, características adicionais 2 alças reforçadas e tampa.	Unidade	25	TRAMONTINA	271,00	R\$ 6.775,00
167	CAIXA DE ISOPOR capacidade mínima de 21 litros.	Unidade	30	ISOTERM	59,00	R\$ 1.770,00
168	CAIXA DE ISOPOR capacidade mínima de 80 litros.	Unidade	10	ISOTERM	113,50	R\$ 1.135,00
169	CAIXA DE ISOPOR capacidade mínima de 180 litros.	Unidade	10	ISOTERM	199,00	R\$ 1.990,00
171	CAIXA DE PLÁSTICO organizadora com tampa 20 litros, material resistente.	Unidade	30	SANREMO	187,00	R\$ 5.610,00
186	COPO DE PLÁSTICO DESCARTÁVEL, para café, atóxico. Material em polietileno, capacidade 50ml. Embalagem plástica contendo 100 unidades, em conformidade com a norma da ABNT NBR 14B6S/2002, caixa com 50 pacotes.	Caixa	150	CRISTALCOPO	130,00	R\$ 19.500,00
189	CUMBUCUA de 350ml em Polipropileno homopolímero virgem de 1º uso, atóxico	Unidade	5000	TRIK TRIK	4,30	R\$ 21.500,00
213	GARRAFA TÉRMICA, revestimento externo em aço inox, ampola de vidro, bomba de pressão, com alça dimensões produto (CxLxA): 152mm x 135mm x 367mm. Capacidade de 1 800ml.	Unidade	50	TERMOLAR	90,00	R\$ 4.500,00
	Total					R\$ 225.080,00

Carolina/MA, 16 de junho de 2020 - ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI - Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo

Publicado por: AMILTON FERREIRA GUIMARÃES
Código identificador: 7e2e2f395eadb82e39d52da56d548cfc

7. As disposições finais.

LEI MUNICIPAL Nº 611/2020, DE 09 DE JUNHO DE 2020.

LEI MUNICIPAL Nº 611/2020, DE 09 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2021, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Carolina, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art.165, §2º da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

1. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
2. A estrutura e organização dos orçamentos;
3. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo, compreendidas os créditos adicionais;
4. As diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
5. As disposições sobre receitas públicas municipais e alterações na legislação tributária;
6. As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

CAPÍTULO I PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal deverão estar em conformidade com aquelas especificadas no Plano Plurianual 2018-2021, e suas alterações posteriores.

Art. 3º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2021 são as especificadas no ANEXO DE METAS FISCAIS, que integra esta lei, as quais terão precedência de recursos na Lei Orçamentária Anual (LOA), mas não se constituem em limite à programação das despesas.

§1º. As metas e prioridades constantes no Anexo de que trata este artigo possui caráter apenas indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o processo de planejamento municipal, podendo, a lei orçamentária anual atualizá-las.

§2º. A Lei Orçamentária não consignará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro, desde que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

§3º. Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2021, será dada prioridade.

1. Desenvolvimento social: qualidade de vida, equidade, justiça e proteção social;
2. Desenvolvimento econômico e sustentabilidade: competitividade e criação de oportunidades;
3. Desenvolvimento urbano e rural: conectividade e superação das desigualdades entre pessoas e regiões;

4. Gestão pública: inovação, eficiência, modernização e tecnologia a serviço do cidadão, e;
5. À austeridade na gestão dos recursos públicos.

CAPÍTULO II ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício de 2021 deve assegurar os princípios da justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observando o seguinte:

1. O princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social;
2. O princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e,
3. O princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização de meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 5º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos da Fazenda Municipal.

Art. 6º. Para efeito desta lei, entende-se por:

1. Diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução do Programa de Governo;
2. Programa: o instrumento de organização da atuação governamental visando à realização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
3. Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de maneira contínua e permanente, resultando em um produto necessário à manutenção da ação de governo;
4. Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resultam um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental;
5. Operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resultam um período e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;
6. Modalidade de aplicação: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários; e,
7. Unidade Orçamentária: o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Parágrafo Único - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 7º. A mensagem do Poder Executivo que encaminhar o projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal, no prazo previsto no art. 161, da Constituição Estadual, será composta de:

1. Texto da lei;
2. Quadros orçamentários consolidados e anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa da forma definida nesta lei;
3. Discriminação da legislação da receita referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Parágrafo Único - Integração os anexos e quadros orçamentários consolidados a que se refere este artigo, os exigidos pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza da despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa e as fontes de recursos, conforme disposto na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, e suas alterações.

§1º. As categorias econômicas de despesa estão assim detalhadas:

1. Despesas Correntes (3); e,
2. Despesas de Capital (4).

§2º. Nos grupos de natureza de despesa será observado o seguinte detalhamento, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163/2001, da Secretaria do Tesouro e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações posteriores:

1. Pessoal e encargos sociais (1);
2. Juros e encargos da dívida (2);
3. Outras despesas correntes (3);
4. Investimentos (4);
5. Inversões financeiras (5);
6. Amortização da dívida (6).

§3º. Na especificação das modalidades de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

1. Transferências a instituições Privadas sem fins lucrativos;
2. Transferências a instituições multigovernamentais; e
3. Aplicações diretas.

§4º. A reserva de contingência prevista nesta lei será identificada pelo dígito 9 no que se refere às categorias econômicas, aos grupos de natureza de despesa, às modalidades de aplicação e aos elementos de despesas.

§5º. A natureza de receita intraorçamentária deve ser constituída substituindo-se o dígito referente às categorias econômicas 1 ou 2 pelos dígitos 7, se receita intraorçamentária corrente, ou 8, se receita intraorçamentária de capital, mantendo-se o restante da codificação.

Art. 9º. A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas às ações descentralizadas de saúde, assistência social e Educação e as despesas classificadas como operações especiais.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS CORRESPONDENTES ÀS DOTAÇÕES

**ORÇAMENTÁRIAS DESTINADAS AO PODER LEGISLATIVO,
COMPREENDIDAS OS CRÉDITOS ADICIONAIS.**

Art. 10. Para fins do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo Municipal encaminhará ao Poder Executivo até 20 (vinte) dias do prazo previsto no §5º, art. 42, da Constituição Estadual, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual observada às disposições desta lei.

Art. 11. O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2021, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual definido pelo art. 29-A da Constituição da República e EC 58/2009, que será calculado sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferidos em 2018, acrescidos dos valores aos inativos e pensionistas.

§1º. Para efeitos do cálculo a que se refere o *caput* deste artigo, considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da proposta orçamentária no Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

§2º. Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo.

Art. 12. Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observados os limites anuais sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República, efetivamente arrecadada no exercício de 2020.

Art. 13. O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

**CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A
EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS
ALTERAÇÕES****SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 14. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária para 2021 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados fiscais previstos na Lei Complementar nº 101/2000, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

§1º. Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o *caput* deste artigo, o Poder Executivo, deverá manter atualizado endereço eletrônico, de livre acesso a todo o cidadão, com os dados e as informações descritas no art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 15. Caso seja necessário, a limitação de empenho das dotações e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para atendimento de outras despesas correntes e investimentos de cada poder.

Art. 16. É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de convênios e de empréstimos internos e

externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observando o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Art. 17. Para fins do equilíbrio orçamentário previsto no art. 4º, inciso I, alínea “a” da Lei Complementar nº101/2000, as despesas serão fixadas em valor igual ao da receita prevista e distribuídas segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias, destinando parcela, às despesas de capital.

Art. 18. Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

1. Ações que não sejam de competência exclusiva no Município ou comuns ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal não estabeleça obrigação do Município em cooperar técnica e/ou financeiramente; e
2. Clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuados:
 - a. Os centros filantrópicos de educação infantil;
 - b. As associações de pais e mestres das escolas municipais;
 - c. Entidades sem fins lucrativos de natureza cultural, educacional, de saúde, assistência social, desportiva, de meio ambiente e agricultura.

Art. 19. Somente serão destinados recursos mediante projeto de lei orçamentária, a título de subvenção social, às entidades nas áreas de educação, saúde e assistência social para atendimento das despesas de custeio, conforme disposto no §3º do art. 12 e nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, que preencham as seguintes condições:

1. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita e continuada, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
2. Possuam Título de Utilidade Pública;
3. Estejam registradas nos conselhos estaduais de Assistência Social, de Saúde ou de Educação, dependendo da área de atuação da entidade; e
4. Sejam vinculadas e organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial.

Art. 20. É vedada a inclusão de dotações na Lei Orçamentária, a título de “auxílios” e “Contribuições” para entidades privadas, ressalvadas as que sejam:

1. De atendimento a atividades educacionais, saúde, assistenciais, culturais, de meio ambiente ou desportiva;
2. Signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal;
3. Consórcios intermunicipais, constituídos por lei e exclusivamente por entes públicos;
4. Qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP.

Art. 21. Com fundamento no § 8º do Art. 165 da Constituição Federal e nos Arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como no que determina o inciso VI do Art. 167 da Constituição Federal, fica autorizado o Poder Executivo a proceder, mediante decreto, à abertura de créditos suplementares, bem como transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2021 e em créditos adicionais.

§ 1º. A lei orçamentária estabelecerá o limite percentual e sua base de cálculo para utilização da autorização contida no *caput*.

§ 2º. A suplementação orçamentária através do recurso previsto no inciso II, § 1º, art. 43 da Lei 4.320/1964, poderá ser

realizada até o total do montante do excesso de arrecadação apurado, devendo ser comprovado mediante cálculos que deverão acompanhar o Decreto de abertura do referido crédito adicional.

§ 3º. O excesso de arrecadação provocado pelo recebimento de recursos de convênios não previstos no orçamento, ou previsto a menor, poderão ser utilizados como fontes para abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares, por ato do Executivo Municipal, prevista na Lei Orçamentária para o ano de 2021.

Art. 22. A Lei Orçamentária Anual conterá Reserva de Contingência, a qual será utilizada para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme disposições contidas na letra "b" do inciso III do art. 5º, da Lei Responsabilidade Fiscal.

§ 1º. Para efeito desta lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Pública Municipal, não orçada a menor e as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais, imprescindíveis às necessidades do poder público.

§ 2º. De acordo com o parágrafo anterior e conforme definido no *caput* deste artigo, a Reserva de Contingência poderá ser destinada para servir de fonte compensatória na abertura de créditos adicionais, de acordo com o inciso III, § 1º, art. 43, da Lei nº4.320/1964.

Art. 23. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

Art. 24. É vedada a inclusão na lei orçamentária anual de crédito com finalidade indeterminada ou imprecisa.

Art. 25. As metas remanescentes do Plano Plurianual para os exercícios de 2020 ficam automaticamente transpostas para o exercício financeiro de 2021.

Art. 26. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivado por decreto do Poder Executivo.

SEÇÃO II DAS TRANSFERÊNCIAS ÀS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS

Art. 27. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação, desde que aprovada pelo respectivo conselho municipal.

Art. 28. A transferência de Recursos públicos para pessoas jurídicas, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando for o caso, deverá ser autorizada por lei específica e, ainda, atender a uma das seguintes condições:

1. A necessidade deve ser momentânea e recair sobre entidade cuja ausência de atuação do Poder Público possa justificar a sua extinção com repercussão social grave no Município, ou, ainda, representar prejuízo para o município;
2. Incentivo fiscal para a instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e de serviços, nos termos do que dispuser lei municipal.

SEÇÃO III DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 29. O orçamento fiscal estimará as receitas efetivas e

potenciais de recolhimento e fixarão de despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Fundações e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 30. É vedada à realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade específica.

Art. 31. Na estimativa da receita e na fixação da despesa do orçamento fiscal serão considerados:

1. Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;
2. O aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e
3. As alterações tributárias, conforme disposições constantes nesta lei.

SEÇÃO IV DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 32. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

1. Das receitas diretamente arrecadadas pelas entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata esta seção;
2. De transferência de contribuição do Município;
3. De transferências constitucionais;
4. De transferência de convênios.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA PÚBLICA MUNICIPAL E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

SEÇÃO I DA PREVISÃO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 33. As receitas abrangerão a receita tributária, a receita patrimonial, as diversas receitas admitidas em lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, nos termos da Constituição Federal, e de acordo com a classificação definida pela Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, e suas alterações.

Parágrafo Único - As receitas previstas para o exercício de 2021 serão calculadas acrescidas do índice inflacionário previsto nos últimos doze meses, mais a tendência e comportamento da arrecadação municipal mês a mês e a expectativa de crescimento vegetativo, além da média ponderada dos últimos três exercícios financeiros, conforme demonstrativo estatístico de previsão de receitas anexa, que é parte integrante esta lei, cujos resultados passam a ser incorporados aos anexos constantes do Plano Plurianual.

Art. 34. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de alterações na legislação tributária promovidas pelo Governo Federal e Estadual, ou por projeto de lei municipal que vier a ser aprovado.

Art. 35. Na previsão da receita orçamentária, serão observados:

1. As normas técnicas e legais;

2. Os efeitos das alterações na legislação;
3. As variações de índices de preço;
4. O crescimento econômico do País.

Art. 36. O Poder Executivo Municipal colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento da proposta orçamentária, as estimativas das receitas para o exercício de 2021, incluindo-se a corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, conforme disposto no § 3º, art. 12, da Lei Complementar nº 101/2000.

SEÇÃO II DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 37. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal, projetos de Leis dispondo sobre as alterações da legislação tributária do município, objetivando principalmente:

1. Ajustar a legislação tributária vigente aos novos ditames impostos pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município;
2. Adequar à tributação em função das características próprias do Município e em razão das alterações que vêm sendo processadas no contexto da economia nacional;
3. Dar continuidade ao processo de modernização e simplificação do sistema tributário municipal; e
4. Atingir as metas dos resultados fiscais previstos na Lei da Responsabilidade Fiscal;

Art. 38. Na estimativa das receitas deverão ser considerados, ainda, as modificações da legislação tributária do Município, cabendo à Administração o seguinte:

1. A atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
2. A expansão do número de contribuintes;
3. A atualização do cadastro imobiliário fiscal;
4. Demais variáveis consideradas no sistema tributário municipal.

Art. 39. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

SEÇÃO III DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 40. Caso haja a necessidade de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, esta deverá ser demonstrada juntamente com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o ano 2021 e os dois exercícios seguintes.

§ 1º. As situações previstas no *caput* deste artigo para a concessão de renúncia de receita deverão atender a uma das seguintes condições:

1. Demonstração pelo Poder Executivo Municipal que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária anual, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas pelo Município;
2. Estar acompanhada de medidas de compensação no ano de 2021 e nos dois seguintes, por meio de aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos e contribuições ou reequilíbrio geral de arrecadação

resultante de variação positiva entre previsão e efetiva arrecadação de receitas.

§ 2º. A renúncia de receita prevista no parágrafo anterior compreende a anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 41. No exercício de 2021 as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativos e Executivos observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e legislação municipal em vigor.

Parágrafo Único - A despesa total com pessoal não poderá ultrapassar, em percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício anterior, acrescida de até 10% (dez por cento), se esta for inferior aos limites definidos na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 42. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive reajustes, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativos, somente serão admitidos:

1. Se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
2. Se observados os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000); e
3. Se observada à margem de expansão das despesas de caráter continuado.

Art. 43. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos.

Parágrafo Único - Não se considera com substituição de servidores e empregados públicos, no efeito do *caput*, contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

1. Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;
2. Não seja inerente a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente; e
3. Não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. Os valores constantes do ANEXO DE METAS FISCAIS, devem ser vistos como indicativos e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a adequar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2021 ao Legislativo Municipal.

Art. 45. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa no âmbito dos sistemas de orçamento,

programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de recursos orçamentários, considerando os limites previstos para abertura de créditos adicionais.

Art. 46. Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2020, fica autorizada a execução da proposta orçamentária em cada mês, até o limite de 1/12 de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§1º. A utilização dos recursos autorizados neste artigo será considerada como antecipação de Créditos à conta da lei orçamentária anual.

§ 2º. Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo serão reajustados por Decreto do Poder Executivo Municipal, após sanção da lei orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações orçamentárias.

§ 3º. Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas como:

1. Pessoal e encargos sociais;
2. Serviços da dívida;
3. Pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;
4. Categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferência voluntárias da União e do Estado;
5. Categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação àqueles recursos previstos no inciso anterior.

Art. 47. Na execução do orçamento, se verificado que o comportamento da receita poderá afetar as metas fiscais estabelecidas, os Poderes, Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenho no montante necessário para contingenciamento das despesas.

§ 1º. Não serão objeto de limitação de empenhos as despesas que representem obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, incluindo-se as despesas com pessoal e encargos sociais.

§ 2º. Na limitação de empenho observar-se-á a restrição menos onerosa, em obediência ao princípio da razoabilidade.

Art. 48. Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº101/2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou congêneres, com a União ou o Estado, com vistas:

1. Ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
2. A possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;
3. À utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;
4. A cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no município;

Art. 49. Para efeito do disposto no art., 42 da Lei Complementar nº101/2000:

1. Considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere; e
2. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração

Pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 50. Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal, podendo repassar auxílios financeiros para as mesmas.

Art. 51. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 52. Ficam revogadas as disposições em contrário.

ERIVELTON TEIXEIRA NEVES
PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA

Publicado por: DIEGO DE SOUSA MIRANDA
Código identificador: 5f93337869b1df16f9bf515501a0303d

LEI MUNICIPAL Nº 612/2020, DE 11 DE JUNHO DE 2020.

LEI MUNICIPAL Nº 612/2020, DE 11 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a abertura de Crédito adicional especial, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Carolina, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento desta Prefeitura Municipal um crédito adicional especial no valor de R\$ 921.359,24 (novecentos e vinte e um mil, trezentos e cinquenta e nove reais e vinte e quatro centavos), destinados às seguintes dotações Orçamentárias:

CONSTRUÇÃO DE POÇO

02-PODER EXECUTIVO

02.21-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.511.0040.1060.0000-IMPLANTAÇÃO, CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE POÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
35-CESSÃO ONEROSA DO BÔNUS DE ASSINATURA DE PRÉ-SAL

44.90.51-OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 241.270,69

CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA

02-PODER EXECUTIVO

02.19-SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE

27.812.0025.10036.000-CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE GINÁSIOS POLIESPORTIVOS
35-CESSÃO ONEROSA DO BÔNUS DE ASSINATURA DE PRÉ-SAL

44.90.51-OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 268.450,00

REFORMA DE PRAÇA

02-PODER EXECUTIVO

02.11-SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

15.451.0035.1022.0000-URBANIZAÇÃO E PAISAGISMO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS, PRAÇAS, PARQUES E JARDINS
35-CESSÃO ONEROSA DO BÔNUS DE ASSINATURA DE PRÉ-SAL

44.90.51-OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 411.638,55

TOTAL R\$ 921.359,24

Art. 2º. Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior,

será usado como recurso Superávit Financeiro do Exercício de 2019.

Art. 3º. Esta lei entre em vigo na data de sua publicação.

ERIVELTON TEIXEIRA NEVES
PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA

Publicado por: DIEGO DE SOUSA MIRANDA
Código identificador: 2e2f522d359a31c35ca6c3d4efdf8447

LEI MUNICIPAL Nº 613/2020, DE 11 DE JUNHO DE 2020.

LEI MUNICIPAL Nº 613/2020, DE 11 DE JUNHO DE 2020.

Abre no Orçamento vigente Crédito adicional especial, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Carolina, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 650.000,00, distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação(+): R\$ 650.000,00

02 11 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA			
	15.451.0035.1022.0000	Urbanização e Paisagismo dos logradouros públicos	
948	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R\$ 650.000,00
	1	Recursos do tesouro exercício corrente	
	008 001	Convênios	

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação(-): R\$ 650.000,00

02 11 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA			
	15.451.0035.1049.0000	Construção, Reforma e Ampliação de estradas vicinais	
720	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	(-)R\$650.000,00
	1	Recursos do tesouro exercício corrente	
	008 001	Convênios	

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERIVELTON TEIXEIRA NEVES
PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA

Publicado por: DIEGO DE SOUSA MIRANDA
Código identificador: ea085f8b5bfca3d8fbc3c64a8bae4c92

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

DECRETO Nº 18, DE 12 DE MAIO DE 2020

DECRETO nº 18, de 12 de maio de 2020 - Declara estado de calamidade pública em virtude do aumento do número de contaminações pelo COVID-19 (COBRADE

1. - Doença Infecciosa Viral), conforme IN/MI 02/2016. O Senhor MAGNO AUGUSTO BACELAR NUNES, Prefeito do Município de Chapadinha, localizado no Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012; CONSIDERANDO que compete ao Estado a preservação do bem-estar da população, bem como das atividades socioeconômicas nas regiões atingidas por eventos

adversos; CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos; CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19; CONSIDERANDO que o Estado do Maranhão, por meio do Decreto Estadual nº 35.672, de 19 de março de 2020 Declarou estado de calamidade pública em virtude do aumento do número de infecções pelo vírus H1N1e da existência de casos suspeitos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral), bem como da ocorrência de Chuvas Intensas (COBRADE 1.3.2.1.4) nos municípios especificados; CONSIDERANDO o relatório emitido pelo Secretário Municipal de Saúde em 09 de maio de 2020, que aponta para a existência de 178(cento e setenta e oito) casos confirmados de contaminação pelo COVID-19, 248(duzentos e quarenta e oito) suspeitos de contaminação e 01(um) óbito pela infecção viral em questão, concluindo ainda pelo estágio de transmissão comunitária da doença no Município; CONSIDERANDO a possível necessidade de aumento do efetivo de profissionais de saúde e segurança pública para manutenção dos serviços essenciais; CONSIDERANDO a eminente ampliação na demanda por medicamentos, equipamentos e insumos de saúde; CONSIDERANDO a sensível e previsível queda na arrecadação municipal em decorrência dos fechamentos e da redução das atividades econômicas; CONSIDERANDO que o município já vem suportando, em atos preparatórios, despesas não previstas, para enfrentamento do avanço do coronavírus, causador do COVID- 19;

CONSIDERANDO as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, em seu artigo 65; CONSIDERANDO o parecer pela COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL DE CHAPADINHA, relatando que em razão da ocorrência desse desastre é favorável à declaração de estado de calamidade pública;
DECRETA

Art. 1º. Fica declarada estado de calamidade pública nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como [COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral], conforme IN/MI nº 02/2016.

Parágrafo primeiro. O presente Decreto tem validade até 31.12.2020, tendo em vista necessidade permanente de monitoramento da pandemia;

Parágrafo segundo. Estão mantidas todas as previsões e restrições constantes dos Decretos Municipais 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17, todos de 2020, acrescidas do que dispõe o presente ato.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Defesa Civil em Chapadinha, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário.

Art. 3º. Autoriza-se ainda o remanejamento de servidores públicos de órgãos municipais não empregados diretamente no enfrentamento ao COVID-19, que observadas as orientações da Organização Municipal e Saúde, Ministério da Saúde, Secretaria de Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, atuem nas ações voltadas ao combate e prevenção à doença.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de saúde, agentes de segurança

pública municipal e de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I. - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- I. - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º. Poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 7º. Para efeitos do disposto nesse decreto, aplicam-se as suspensões dispostas no art.65 da Lei n. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadinha, Estado do Maranhão, em 12 de maio de 2020. Magno Augusto Bacelar Nunes Prefeito Municipal

*Publicado por: TACIANE RIBEIRO SOUSA DINIZ
Código identificador: b7c85fb101ad9c23d97ead1a287c0b87*

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

ERRATA: EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ERRATA: EXTRATO DE CONTRATO: ORIUNDO: PROCESSO ADMINISTRATIVO 030/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2020. Na publicação Extrato de Contrato do Município de Feira Nova do Maranhão/MA, publicado neste **DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO - FAMEM**, dia 08 de junho de 2020, pág. 09, **ONDE SE LÊ: "VALOR R\$ 26.760,00 (VINTE E SEIS MIL SETECENTOS E SESENTA REAIS)", LEIA-SE: "VALOR R\$ 22.160,00 (VINTE E DOIS MIL CENTO E SESENTA REAIS)".** Feira Nova do Maranhão/MA, 12 de junho de 2020. Tiago Ribeiro Dantas - Prefeito Municipal.

*Publicado por: RAIMUNDO PEREIRA DE CARVALHO FILHO
Código identificador: 0ba48b707aef919baed2784b15721e06*

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2020 TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão - MA, na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, torna público que realizará licitação na modalidade de Tomada de Preços de nº 005/2020, cujo objeto trata da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS QUE LIGA A**

MA/334 AO POVOADO LAGOINHA DO MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO. O recebimento e abertura dos envelopes de Documentação e Proposta será em Sessão Pública a ser realizada **às 09h:00h, do dia 07 de julho de 2020**, na Sala de Licitações da CPL, localizada na Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão, Praça Central, s/n, Centro, neste Município. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Sala de Licitação da CPL, de 2ª a 6ª feira, das 09:00h às 12:00h, onde poderá ser consultado e/ou obtido gratuitamente em mídia removível (pendrive) ou adquirido de forma física (em papel) mediante ao recolhimento da importância de R\$ 70,00 (Setenta Reais) através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal). Esclarecimentos adicionais deverão ser protocolados na Comissão de Licitação, no horário de expediente. Feira Nova do Maranhão (MA), 15 de junho de 2020. Edson da Silva Santos - CPL.

*Publicado por: RAIMUNDO PEREIRA DE CARVALHO FILHO
Código identificador: 8a7cdfa1e650e9d607c5f4987dcc1ea5*

EXTRATO DO CONTRATO Nº098/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº098/2020. Processo Administrativo nº 031/2020. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão, CNPJ nº 01.616.041/0001-70. **CONTRATADA:** L. BARROS DE AGUIAR - COMÉRCIO - ME, inscrita sob o CNPJ nº 07.652.954/0001-28. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ATENDER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, decorrente do Pregão Presencial nº 020/2020, gerenciada pela Comissão Permanente de Licitação-CPL, da Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão. VALOR: R\$ 51.135,10 (Cinquenta e Um Mil Cento e Trinta e Cinco Reais e Dez Centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 04.122.0052.2108 - Manut. Da Sec. De Finanças, Administração e Recursos Humanos; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 15/06/2020 a 31/12/2020. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000 e Decreto Federal nº 7.892/2013. Deverão também ser aplicadas subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie. **DATA DA ASSINATURA:** 15/06/2020. **SIGNATÁRIOS:** Tiago Ribeiro Dantas - Prefeito Municipal, CPF nº 996.013.973-53 e Luiz Barros de Aguiar, CPF: 136.417.941-53- Proprietário da empresa L. BARROS DE AGUIAR - COMÉRCIO - ME, CNPJ nº 07.652.954/0001-28. Feira Nova do Maranhão, 16 de junho de 2020. **TIAGO RIBEIRO DANTAS** - Prefeito Municipal.

*Publicado por: RAIMUNDO PEREIRA DE CARVALHO FILHO
Código identificador: f317c34aed77904a2e94d0139b7b4ba1*

EXTRATO DO CONTRATO Nº099/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº099/2020. Processo Administrativo nº 031/2020. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão, CNPJ nº 01.616.041/0001-70. **CONTRATADA:** L. BARROS DE AGUIAR - COMÉRCIO - ME, inscrita sob o CNPJ nº 07.652.954/0001-28. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, decorrente do Pregão Presencial nº 020/2020, gerenciada pela Comissão Permanente de Licitação-CPL, da

Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão. VALOR: R\$ 100.778,75 (Cem Mil Setecentos e Setenta e Oito Reais e Setenta e Cinco Centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.302.1004.2021 - Manut. De Assistência Hospitalar e Ambulatorial; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 15/06/2020 a 31/12/2020. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000 e Decreto Federal nº 7.892/2013. Deverão também ser aplicadas subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie. **DATA DA ASSINATURA:** 15/06/2020. **SIGNATÁRIOS:** Tiago Ribeiro Dantas - Prefeito Municipal, CPF nº 996.013.973-53 e Luiz Barros de Aguiar, CPF: 136.417.941-53 proprietário da empresa L. BARROS DE AGUIAR - COMÉRCIO - ME, CNPJ nº 07.652.954/0001-28. Feira Nova do Maranhão, 16 de junho de 2020. **TIAGO RIBEIRO DANTAS** - Prefeito Municipal.

Publicado por: RAIMUNDO PEREIRA DE CARVALHO FILHO
Código identificador: d468e84f8d2152d9625adb6f82833033

EXTRATO DO CONTRATO Nº100/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº100/2020. Processo Administrativo nº 031/2020. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão, CNPJ nº 01.616.041/0001-70. **CONTRATADA:** L. BARROS DE AGUIAR - COMÉRCIO - ME, inscrita sob o CNPJ nº 07.652.954/0001-28. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ATENDER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, decorrente do Pregão Presencial nº 020/2020, gerenciada pela Comissão Permanente de Licitação-CPL, da Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão. VALOR: R\$ 127.515,45 (Cento e Vinte Sete Mil, Quinhentos e Quinze Reais e Quarenta e Cinco Centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 08.244.0125.2059 - Manut. Das Ativ. Do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 15/06/2020 a 31/12/2020. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000 e Decreto Federal nº 7.892/2013. Deverão também ser aplicadas subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie. **DATA DA ASSINATURA:** 15/06/2020. **SIGNATÁRIOS:** Tiago Ribeiro Dantas - Prefeito Municipal, CPF nº 996.013.973-53 e Luiz Barros de Aguiar, CPF: 136.417.941-53- Proprietário da empresa L. BARROS DE AGUIAR - COMÉRCIO - ME, CNPJ nº 07.652.954/0001-28. Feira Nova do Maranhão, 16 de junho de 2020. **TIAGO RIBEIRO DANTAS** - Prefeito Municipal.

Publicado por: RAIMUNDO PEREIRA DE CARVALHO FILHO
Código identificador: d8e3eee6e3f913ec88a3ba90bbdc5d1f

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA

PORTARIA Nº 0471/2020-GP

Portaria nº 0471/2020-GP.
DISPÕE SOBRE ATO DE NOMEAÇÃO DA Sr^a. Thais Pinheiro Lima, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo disposto no

inciso II, do Art. 37, da Constituição Federal e no inciso II, do Art. 19, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sr^a. Thais Pinheiro Lima, Portadora do RG nº 1.321.204 SSP/TO, CPF nº 058.018.743-80, para exercer o cargo de Assessor Técnico do Gabinete do Prefeito Municipal de Formosa da Serra Negra - MA.

Art. 2º - Com a edição do presente ato passa o servidor a fazer parte do quadro de funcionários em cargo de confiança e de livre exoneração deste Município de Formosa da Serra Negra - MA.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03/06/2020;

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE- SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Formosa da Serra Negra (MA), em 16 de Junho de 2020.

Janes Clei da Silva Reis - PREFEITO MUNICIPAL.

Publicado por: RÔMULO DE ARAÚJO AKASHI
Código identificador: a24192bd15df52370a5d4fa808c566a1

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER

ERRATA DISPENSA 005/2020

ERRATA. EXTRATO DE RATIFICAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2020 OBJETO: Fornecimento de teste rápido para enfrentamento do Corona vírus - covid-19 para atender a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento. A Prefeitura Municipal de Governador Archer - MA, informa a todos que EXTRATO DE RATIFICAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 004/2020, resultante da Dispensa 005/2020, divulgado no JORNAL OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO (FAMEM) na edição Nº 2362, segunda-feira, 08 de junho de 2020, página 09, ONDE LEU-SE: EXTRATO DE RATIFICAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 004/2020

LEIA-SE: EXTRATO DE RATIFICAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2020.

E

ERRATA. EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001.05062020.12.042020. DISPENSA Nº 004/2020 OBJETO: Fornecimento de teste rápido para enfrentamento do Corona vírus - covid-19 para atender a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento. A Prefeitura Municipal de Governador Archer - MA, informa a todos que EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001.05062020.12.042020, resultante da Dispensa 005/2020, divulgado no JORNAL OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO (FAMEM) na edição Nº 2362, segunda-feira, 08 de junho de 2020, página 09-10, ONDE LEU-SE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 004/2020

LEIA-SE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2020.

As demais informações estão corretas

Publicado por: LUIS VENTURA MOTA FILHO
Código identificador: d98b5f99411acac24ef03767d1bf891f

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2020/CPL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026.1206/2020/SEMUS. OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de EPI - Equipamentos de Proteção Individual para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19, para atender as demandas desta municipalidade de forma emergencial. **CONTRATADA (EMPRESA): DISTRIMED - ODONTO MÉDICO HOSPITALAR - D. SOUZA XAVIER. CNPJ nº 30.458.621/0001-84. VALOR:** R\$ 8.800,00 (OITO MIL E OITOCENTOS REAIS). **RATIFICO** na forma do **caput do Art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações**, a Dispensa de Licitação, para a despesa acima especificada, devidamente justificada, com fundamento nos **termos do inciso IV do Art. 24, da Lei Federal n.º 8.666/93, Lei nº 13.979/2020, Decreto Estadual nº 35.672/2020 e Decreto Municipal nº 009 do dia 09 de abril de 2020**, bem como com base no Parecer Jurídico e na documentação do Processo em epigrafe, conforme exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal. Jatobá-MA, 16 de junho de 2020, Francisca Consuelo Lima da Silva, Prefeita Municipal.

*Publicado por: JONATHA LIMA RODRIGUES
Código identificador: e5eb21ce9a7727d85c7b4b30ffb7d7c2*

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020**

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020 A Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, Estado do Maranhão, torna público que no dia 01.07.2020, às 14:00 horas, no endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br, realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico tipo Menor Preço**, tendo por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO COMPLETO, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO (MA), NA FORMA ESPECIFICADA NO TERMO DE REFERÊNCIA.** O edital estará disponível no endereço eletrônico: <http://www.lagoagrande.ma.gov.br>, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, Rua 1º de Maio, s/nº, Centro, no horário das 08:00 às 18:00 horas, onde poderá ser consultado gratuitamente ou obtido mediante a entrega de 2 (duas) resmas de papel A4. Informações sobre a licitação podem ser obtidas pelo telefone (099) 3633-1133. Base Legal: Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº. 10.024/2019, Decreto Federal nº 3.555/2000, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Lei Municipal nº 167/2012 e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações. Lagoa Grande do Maranhão/MA, 12 de junho de 2020. José Castro dos Santos - Pregoeiro

*Publicado por: JOSÉ CASTRO DOS SANTOS
Código identificador: b63d4dcf61aaf58af50b3adf21045a6a*

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020 A Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, Estado do Maranhão, torna público que no dia 01.07.2020, às 09:00 horas, no endereço

eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br, realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico tipo Menor Preço**, tendo por objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de um veículo 1.0, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho, especialmente neste momento de pandemia do novo coronavírus e consoante incremento temporário ao Bloco de Proteção Básica para Ações de Combate à COVID-19, cujos recursos repassados pelo Governo Federal. O edital estará disponível no endereço eletrônico: <http://www.lagoagrande.ma.gov.br>, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, Rua 1º de Maio, s/nº, Centro, no horário das 08:00 às 18:00 horas, onde poderá ser consultado gratuitamente ou obtido mediante a entrega de 2 (duas) resmas de papel A4. Informações sobre a licitação podem ser obtidas pelo telefone (099) 3633-1133. Base Legal: Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº. 10.024/2019, Decreto Federal nº 3.555/2000, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Lei Municipal nº 167/2012 e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações. Lagoa Grande do Maranhão/MA, 12 de junho de 2020. José Castro dos Santos - Pregoeiro

*Publicado por: JOSÉ CASTRO DOS SANTOS
Código identificador: 389dc60e06297f1176b9df8c8157d40f*

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR**EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 181/2020**

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 181/2020. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 030/2019 - SRP. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Mirador - MA, Através da Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças. OBJETO: fornecimento de materiais de consumo diversos (tipo: expediente, higiene e limpeza, copa e cozinha, gêneros alimentícios, didático e pedagógico, kit gestante, kit bebê, desportivo e suprimentos de informática) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças. DATA DA ASSINATURA: 25/05/2020 CONTRATADO: A. G. M. LUSTOSA - EIRELI (Baby Disney Papelaria), Av. Dr. Osano Brandão, N 428-A, Centro, Colinas - MA/ 65690.000, CNPJ: 11.107.729/0001-88, Inscrição Est. 12.708.457-6, REPRESENTANTE: Ana Gorete Martins Lustosa - Cpf: 192.956.623-04. VALOR DO CONTRATO: 7.066,50 (Sete mil e sessenta e seis e cinquenta) VIGÊNCIA: 31/12/2020. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. JOLBERTH BARBOSA LIMA - SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS.

*Publicado por: GUILHERME COSTA CAMPOS
Código identificador: 67ee7dbb9a1b7882b209f913d72e4042*

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 180/2020.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 180/2020. Dispensa de Licitação: Nº 010/2020 -CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Mirador - MA, Através da Secretaria Municipal de Assistência Social. OBJETO: Constitui objeto deste Contrato o Contratação de empresa especializada para a Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPI para os profissionais das unidades públicas de atendimento do SUAS, no Município de Mirador, de acordo com a PORTARIA MC Nº 369, DE 29.04.2020. DATA DA ASSINATURA: 22/05/2020 CONTRATADO: A. G. M. LUSTOSA -

EIRELI (BABY DISNEY PAPELARIA), CNPJ n.º 11.107.729/0001-88, Av. Dr Osano Brandão, Nº 428, Bairro Centro, Colinas - MA, CEP: 65.690-00; REPRESENTANTE: Ana Gorete Martins Lustosa - CPF: 192.956.623-04. VALOR DO CONTRATO: R\$ 5.496,00 (Cinco mil e quatrocentos e noventa e seis reais).. VIGÊNCIA: 31/12/2020. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. THAYNARA COELHO PEREIRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Publicado por: GUILHERME COSTA CAMPOS
Código identificador: 398761ac73963d751631ac4211ca0fa8

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IORQUE

DECRETO Nº 11/2020 - GAB/NI

DECRETO Nº 11/2020 - GAB/NI "Dispõe no âmbito do Município de Nova Iorque-MA, sobre medidas de emergência de saúde pública e prevenção ao contágio pelo COVID - 19 (Novo Coronavírus), suspensão das aulas presenciais no âmbito do Município de Nova Iorque e institui a Nota Técnica 001/2020." A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA IORQUE, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e tendo em vista a autorização contida no art. 77, da Lei Orgânica do Município do Nova Iorque, CONSIDERANDO, o dever Constitucional do Estado na proteção da saúde, previsto no art. 196 da Carta Magna de 1988; CONSIDERANDO, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde - OMS em 30 de janeiro de 2020; CONSIDERANDO, a classificação do COVID - 19 como pandemia pela Organização Mundial da Saúde - OMS; CONSIDERANDO, a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, no qual declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV); CONSIDERANDO, a necessidade de atualização das medidas para enfrentamento da emergência na saúde pública no âmbito do Município de Nova Iorque - MA; CONSIDERANDO, a decisão proferida pelo STF, na ADI nº 6341, reconhecendo a competência concorrente, bem como atribuindo a Estados e Municípios, prerrogativa para tomada de providências normativas e administrativas, no combate à pandemia de COVID-19; DECRETA: Art. 1º -Fica determinado a suspensão das aulas presenciais da rede pública e privada no âmbito do Município de Nova Iorque até a data de 14 de junho de 2020; Parágrafo Único -Fica instituída a Nota Técnica 001/2020 a fim de orientar a organização de atividades pedagógicas não presenciais durante o período de distanciamento social devido a pandemia do COVID-19, em anexo. Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. Dê ciência, publique-se e cumpra-se. Gabinete da Prefeita de Nova Iorque/MA, aos 02 dias do mês de maio de 2020. MAYRA RIBEIRO GUIMARÃES Prefeita de Nova Iorque/MA

Publicado por: IDELFRAN DE SOUSA PEREIRA
Código identificador: ad08d45d0c4682e76c94209944d71613

NOTA TÉCNICA Nº 01/2020/SEMED

NOTA TÉCNICA Nº 01/2020/SEMED Data: 02 de maio de 2020 Assunto: **Orientação e organização de atividades pedagógicas não presenciais durante o período de distanciamento social devido à pandemia do covid-19** A equipe técnica pedagógica da Secretaria Municipal de Educação de Nova Iorque/MA, utiliza-se do presente para orientar a organização das atividades não presenciais de acordo com cada etapa e modalidade da educação básica durante o período de distanciamento social considerando o Decreto Nº 11

de 2020. ETAPA DA EDUCAÇÃO INFANTIL Nesta etapa da educação básica o ensino é pautado em atividades que primem dois eixos centrais, a saber, situações que envolvam **interações e brincadeiras**. Dessa forma, pauta-se a obrigatoriedade da educação a partir dos 4 anos de idade como prevê o Inciso I do Art. 4 da Lei 9394/96, portanto a obrigatoriedade não envolve crianças bem pequenas. Sendo assim, as atividades educacionais remotas nesta etapa dar-se-á apenas nas turmas de Pré I e Pré II. **Quanto as atividades** As atividades serão organizadas quinzenalmente pelos professores e encaminhadas à gestão da escola para impressão; Os pais deverão buscar e fazer a devolutiva(respondida pelos alunos) das atividades em horário marcado pela escola; Os professores poderão criar grupos de WhatsApp para orientar os pais e responsáveis das crianças; Para as crianças residentes em zona rural que estudam em Escola da Sede as atividades serão entregues por um responsável em suas localidades. Na zona rural as atividades serão entregues e recebidas respondidas(pelos alunos) por um responsável em suas localidades. **Orientações para os Pais e Responsáveis de Crianças Matriculadas na Creche** Nessa etapa da educação trabalha-se o desenvolvimento da criança em seus aspectos físico, emocional, intelectual, psicológico, social e psicomotor de forma lúdica, logo, não há utilização de atividades remotas para essas crianças, pois entendemos que essa fase do desenvolvimento humano requer a estruturação de esquemas cognitivos que se dá justamente por meio de jogos e brincadeiras. Nesse sentido orienta-se que os pais ou responsáveis pelas crianças realizem leitura de textos infantis, brincadeiras, jogos e músicas de criança. Segue algumas sugestões de atividades: **Brincadeiras Cantadas** A brincadeira cantada é "uma música a ser brincada" e existem vários tipos de brincadeiras cantadas que podem ser trabalhadas em casa com crianças e que fazem parte do nosso cotidiano como: **Acalantos:** também conhecidas como cantigas de ninar ou de berço, são canções mais tranquilas, praticamente sem gestos, com letras curtas e simples geralmente utilizadas para embalar os bebês na hora de dormir. Exemplos: Nana neném; Bicho- papão; Boi da cara preta. **Parlendas:** são versos com poucas sílabas, curtos, repetitivos, com rimas, sem música, declamados em forma de texto verbal, nos quais se estabelece como base a acentuação para que sejam compreendidos. Exemplos: Batatinha quando nasce; Hoje é domingo, pede cachimbo; Uni, duni, tê; Cadê o toucinho que estava aqui? **Brincos:** é um tipo de parlenda, mais utilizada com bebês ou crianças bem pequenas que geralmente é cantada envolvendo gestos que tocam o corpo da criança. Exemplos: Upa cavalinho; Serra serrador; Bate palminha. **Cantigas de roda:** também conhecidas como cirandas, são canções cantadas com os participantes organizados em roda, geralmente com as mãos dadas, que segue um ritmo e algumas movimentações específicas. Exemplo: Ciranda-Cirandinha; Atirei o pau no gato; Roda Cutia. Cantigas de versos: são rodas onde as crianças brincam de jogar versos, que podem ser inventados na hora ou alguns já memorizados por elas de outras ocasiões. Exemplo: Batatinha quando nasce. Histórias cantadas: são histórias as quais foram dadas melodias e possuem um enredo com o desfecho para seus personagens. Exemplos: A linda Rosa Juvenil; O cravo e a rosa; **Cinema/desenhos animados educativos** Pode-se incentivar as crianças a assistirem filmes/desenhos animados educativos, mas atenção, as crianças nessa faixa de idade não conseguem ficar muito tempo concertado então escolha filmes curtos, logo após a exibição é importante fazer perguntas à criança como: qual personagem principal, o que ele/ela fazia, se a criança gostou ou não do filme/desenho animado e porquê. **Brincadeiras e jogos regionais Amarelinha:** O primeiro a brincar joga uma pedra na casa número um e segue pulando nas outras, até chegar à área do céu, onde pode pisar, girar e retornar ao começo. Faz isso nas casas seguintes, até errar. Se errar na casa quatro, por exemplo, deixa sua pedrinha e o participante

seguinte não poderá pisar. Ganha quem conseguir chegar no céu! **Cabra-cega:** Escolhe-se uma das crianças para ser a cabra-cega. Coloca-se um venda nos seus olhos, alguém faz com que ela dê vários giros e pede-se que ela tente tocar ou segurar alguma das outras crianças participantes. Quem ela conseguir tocar ou segurar primeiro, será a próxima cabra-cega. A norma tem que ser combinada antes, se é só tocar ou tem que agarrar. A brincadeira deve ser realizada em um espaço pequeno e livre, com poucos obstáculos para que não haja acidentes e machucados. **Brincando com areia:** Deixe a criança explorar a areia com pés, mãos e diferentes ferramentas, a textura e possibilidades de assumir formas que a areia oferece, de modo a estimular a criatividade, o desenvolvimento sensorio-motor e a imaginação. Sente-se próximo à criança e mostre como é possível fazer diferentes desenhos e grafismos com os diferentes instrumentos e também com as mãos e dedos. Estimule a criança a fazer seus próprios desenhos. **Massinha de modelar caseira (atóxica e comestível):** Uma xícara de farinha de trigo, meia xícara de sal, 2 colheres (chá) de cremor de tártaro (ele proporciona elasticidade à massa, é um produto comestível, e pode ser achado em casas de produtos para confeitaria ou panificação e supermercados), uma colher (chá) de óleo de cozinha, uma xícara de água fria, corantes alimentícios. Modo de fazer: 1. Numa panela, misture bem todos os ingredientes (exceto o corante); 2. Cozinhe em fogo médio, mexendo sempre por aproximadamente três minutos; 3. Retire do fogo quando a mistura desgrudar do fundo e laterais da panela; 4. Coloque a massa em uma bacia e espere esfriar até o ponto de poder ser modelada sem queimar as mãos; 5. Adicione o corante da cor desejada; 6. Misture até que fique homogênea; 7. Faça cores diferentes, misturando os corantes, se quiser; 8. Armazene em potes ou plásticos de forma a vedar a massinha. Trabalha percepção sensorial, motricidade fina, imaginação, criatividade da criança. **Indicações de canais no YouTube para crianças:** YouTube Kids - <https://youtube.com/kids/>) Palavra Cantada - <https://www.youtube.com/channel/UCGs6qb1ohFhDzeHbYeJlsAA>) Universidade das Crianças https://www.youtube.com/results?sp=mAEB&search_query=university+das+crian%C3%A7as+ufmg Canal do Júlio - <https://www.youtube.com/channel/UCWoSPYhCyfKQflLpwbLPqGQ> Carol Levy - <https://www.youtube.com/user/carolinavalelevy> **Indicação de site educativo: Laboratório de Educação** - <https://labedu.org.br/> Para as **crianças da pré-escola** (4 e 5 anos), as orientações devem indicar, da mesma forma, atividades de estímulo às crianças, leitura de textos pelos pais, desenho, brincadeiras, jogos, músicas de criança, filmes e programas infantis pela TV e até algumas atividades em meios digitais quando possível. **ETAPA DO ENSINO FUNDAMENTAL** O Ensino Fundamental com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, inicia-se aos 6 (seis) anos de idade completados até dia 31 de março. **Atividades remotas nos anos iniciais do Ensino Fundamental- 1ª a 5ª ano** Serão organizadas quinzenalmente pelos professores da turma e de suas disciplinas de acordo com o planejamento anual e mensal de forma a garantir aprendizagem de leitura, escrita, matemática e letramento; As atividades nessa etapa do ensino fundamental terão por base o livro didático do professor e do aluno através de Estudos dirigidos de unidades temáticas e questões elaboradas pelos professores ou as já postas no livro. Elaboração de caderno de texto (apostila) caso necessário; Os pais ou responsáveis deverão buscar e fazer a devolutiva (respondida pelos alunos) das atividades em horário marcado pela escola para registro de aulas e notas dos alunos; Os professores poderão criar grupos de WhatsApp para orientar os pais e responsáveis das crianças no tocante a realização das atividades; Ao final de cada unidade temática o professor deverá passar atividade de fixação de conteúdo a ser aplicada e pelos pais ou responsáveis; Para as crianças residentes em zona rural que estudam em Escola da Sede as atividades serão

entregues por um responsável em suas localidades. Quanto a Zona Rural, aplica-se todos os itens anteriores. **Atividades remotas nos anos finais do ensino fundamental- 6ª a 9ª ano** Serão organizadas quinzenalmente pelos professores da turma e de suas disciplinas de acordo com o planejamento anual e mensal; Estudos dirigidos de unidades temáticas do livro (se possível) através de questões elaboradas pelos professores ou as já postas no livro, resumos, resenhas, esquemas, maquetes; Elaboração de caderno de texto (apostila) caso necessário; Indicação de sites, plataformas educacionais, canais de vídeo para pesquisa de conteúdo específicos da disciplina com exigência de elaboração de relatório, resumo ou outra atividade de avaliativa; Ao final de cada unidade temática o professor deverá passar atividade de fixação de conteúdo a ser aplicada e pelos pais ou responsáveis; Os pais, responsáveis ou alunos matriculados deverão buscar e fazer a devolutiva (respondida pelos alunos) das atividades em horário marcado pela escola para registro de aulas e notas; Os professores poderão criar grupos de WhatsApp para orientar pais, responsáveis e estudantes no tocante a realização das atividades; Quanto a Zona Rural, aplica-se todos os itens anteriores. **MODALIDADE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS** As atividades de ensino remoto aplicam-se aos alunos de todos os níveis, etapas e modalidades educacionais, portanto, extensivo àqueles submetidos a regimes especiais de ensino, entre os quais, os atendidos pela modalidade de Educação Especial, bem como na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, podendo-se aplicar as atividades remotas postas anteriormente com suas devidas adaptações ao público alvo. Reinaldo Ferreira Saraiva Secretário Municipal de Educação

Publicado por: IDELFRAN DE SOUSA PEREIRA
Código identificador: 509dbf810358da25d4cb2e6e2e1fca99

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

LEI Nº 372 DE 16 DE JUNHO DE 2020

Lei nº 372 de 16 de junho de 2020

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro do ano 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
DIMENSÃO PRELIMINAR

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento as normas federais, estaduais, a Lei Orgânica Municipal, e ao disposto no art. 4º da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de Riachão para exercício de 2021, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal, quer de órgão da administração direta, quer da administração indireta;
- II - a estrutura e a organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações;
- IV - disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos;
- V - as disposições gerais.

CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º - Em consonância com a Lei Orgânica Municipal, as prioridades e as metas para o exercício financeiro de 2021 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra

esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2021 não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - **Programa**, o instrumento de organização de governo visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - **Atividade**, instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de um modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo.

III - **Projeto**, instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão e aperfeiçoamento da ação de governo.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade e projeto identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades e projetos.

Art. 4º - Os orçamentos fiscais e de seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, e os grupos de despesas conforme a seguir discriminados:

- 1 - pessoal e encargos sociais;
- 2 - juros e encargos da dívida;
- 3 - outras despesas correntes;
- 4 - investimentos
- 5 - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referente à constituição ou aumento de capital; e
- 6 - amortização da dívida.

Parágrafo único - As fontes de recursos aprovadas na lei de orçamento e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, por decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º - O projeto de lei orçamentária para 2021, conterá dispositivos autorizatórios para:

I - realização de operações de crédito por antecipação de receita;

II - abertura de créditos suplementares nos termos do art. 42 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Os projetos de lei orçamentária anual e de créditos adicionais, bem como suas propostas de modificação, serão apresentados com a forma e detalhamentos estabelecidos nesta lei.

Art. 7º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem serão admitidas desde que:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual aprovado para o período 2018-2021 e com a presente lei;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas e excesso de arrecadação.

Parágrafo único - Não serão permitidas emendas que tenham como fonte estimativa de receita superior à prevista no projeto de lei do orçamento.

Art. 8º - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhara a Câmara Municipal e a respectiva lei serão

constituídos de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - anexo do orçamento de investimento, na forma definida nesta Lei;

V - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 9º - Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

Parágrafo único - As Atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

Art. 10 - Lei Orçamentária poderá conter código classificador em toda as categorias de programação, que identificará se despesa é de natureza financeira ou não financeira.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Das Diretrizes Gerais

Art. 11 - A elaboração do projeto de lei, sua aprovação e a execução da lei orçamentária de 2021, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

Art. 12 - O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual vigente, que tenham sido objetos de leis específicas.

Art. 13 - A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Art. 14 - Até o limite de 50% da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

Parágrafo único - Para fins do art. 167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial ou, sob a classificação econômica, os grupos corrente e de capital da despesa.

Art. 15 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 16 - Além das observâncias das prioridades e metas fixadas nos termos do Artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observando o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento; e

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

§ 1º - para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores.

§ 2º - Serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho de 2020, ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado.

Art. 17 - Não poderão ser destinados recursos para atender as despesas com:

I - aquisição de automóveis de representação, ressalvadas aquelas referentes a automóveis de uso:

- a. do Prefeito Municipal;
- b. de Secretario Municipal;

c. do Presidente da Câmara.

II - pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado.

Art. 18 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento de direito público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

II - sejam vinculados a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 dos Atos das Disposições Transitórias da Constituição Federal, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2020 por duas autoridades locais.

Art. 19 - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovado na Lei orçamentária e em seus adicionais poderão ser modificadas justificadamente, mediante Lei Específica, para atender as necessidades de execução.

Art. 20 - Os projetos de lei relativos a Créditos Adicionais serão apresentados na forma e com detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária serão submetidos ao Prefeito Municipal.

§ 2º - Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal, serão considerados automaticamente abertos com sanção da respectiva Lei.

Art. 21 - A proposta orçamentária conterá dotação global, sob a denominação de "Reserva de Contingência", não destinada especificamente a órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria de natureza de despesa, a qual será utilizada como fonte compensatória, para abertura de créditos suplementares e especiais, observando o disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, em montante equivalente a, no mínimo, um por cento da receita corrente líquida apurada no primeiro quadrimestre do ano de elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual-PLA.

Art. 22 - A lei orçamentária consignará no mínimo:

I - 25% (vinte e cinco por cento) da receita de impostos, inclusive a proveniente de transferências constitucionais, à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Parágrafo Único - Das receitas do FPM, ICMS, ICMS Desoneração(LC 87/96) 20,00% (vinte por cento), das receitas de Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doações - ITCMD, Imposto sobre Propriedade Veículos Automotores - IPVA, Quota Parte de 50% di Imposto Territorial Rural devida aos Municípios - ITR, 20,00% (vinte por cento) serão transferidos para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, conforme Lei Federal nº 11.494/2007.

II - 15% (quinze por cento) da receita de impostos, inclusive a proveniente de transferências, às ações e serviços públicos de saúde conforme EC 29/2000.

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 23- O poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração publicará, a tabela de cargos efetivos, comissionados e contratados integrantes do quadro

geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos que configuram a necessidade de pessoal do executivo e legislativo.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo Autorizado a abrir concurso público para o preenchimento de vagas previamente autorizadas através de lei específica.

Art. 24- No exercício de 2021, observando o disposto no art. 169 da Constituição Federal somente poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos vagos a preencher, demonstrado na tabela que se refere no Art. 23 desta Lei.

II - houver vacância, após 31 de agosto de 2020, dos cargos ocupados constantes da referida tabela;

III - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

IV - for observado o limite previsto no Art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 25- O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo Único - não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos a execução direta ou indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 26 - A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 27 - Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II - no caso de despesa relativa a prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 28 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias da vigência da Lei Orçamentária de 2021, o cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000 e conterão:

I - Metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000., incluindo seu desdobramento por fonte de receita;

II - Metas quadrimestrais para o resultado primário dos orçamentos fiscal e de seguridade social.

Art. 29 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária - financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 30 - Caso o projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo prefeito até 31 de dezembro de 2020, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento do serviço da dívida;

III - pagamento de benefícios de prestação continuada e desenvolvimento de ações de enfrentamento à pobreza.

Art. 31 - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observando os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação, especificando o elemento de despesa.

Art. 32 - Serão consideradas receitas vinculadas, para elaboração do orçamento anual, somente as que estiverem definidas em lei, quando do envio da proposta orçamentária ao Poder Legislativo.

Art. 33 - No projeto de lei orçamentária, as receitas e despesas serão orçadas segundo preços vigentes em 31 de julho de 2020.

Art. 34 - Os recursos recebidos pelo município, provenientes de convênios, ajustes, acordos, termos de cooperação e outras formas de contrato firmado com outras esferas de Governo, deverão ser registrados como receita orçamentária e suas aplicações programas nas despesas orçamentárias de cada órgão celebrantes do instrumento.

Art. 35 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Riachão, Estado do Maranhão, aos 16 dias do mês de junho de 2020.

JOAB DA SILVA SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: SINTYA MARIA GOMES FERREIRA

Código identificador: 82b96ec3ff47738e963b8f6d8caa2c4d

LEI Nº 373 DE 16 DE JUNHO DE 2020

Lei nº 373 de 16 de junho de 2020

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, para cobertura de despesas de custeio de ações de enfrentamento ao COVID-19 no Riachão.

Órgão: 02 15 - Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade: 15 - Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 - Assistência Social

Sub função: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0020 - Proteção Social Básica

Projeto/Atividade: 2100 - Ações de enfrentamento da Emergência ao COVID-19.

Elemento de Despesa:

31.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas P. Civil R\$ 5.000,00

3.1.90.04.00.00 - Contratação por tempo determinado R\$ 5.000,00

3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais R\$ 2.000,00

3.3.90.14.00.00 - Diárias civil R\$ 5.000,00

3.3.90.30.00.00 - Material de consumo R\$ 33.000,00

3.3.90.32.00.00 - Material de distribuição gratuita R\$ 20.000,00

3.3.90.36.00.00 - Outros serv. de terceiros - pessoa física R\$ 5.000,00

3.3.90.39.00.00 - Outros serv. de terceiros - pessoa jurídica R\$ 5.000,00

4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e material permanente R\$ 5.000,00

TOTAL: R\$ 85.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior

serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, III da Lei 4.320/64, os resultantes da anulação parcial ou total das dotações abaixo discriminadas:

Órgão: 02 15 - Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade: 15 - Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 - Assistência Social

Sub função: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0020 - Proteção Social Básica

Projeto/Atividade: 2014 - Manutenção e Funcionamento do FMAS.

Elemento de Despesa:

3.3.90.30.00 - Material de Consumo R\$ 30.000,00

3.3.90.33.00 - Material de Consumo R\$ 15.000,00

Projeto/Atividade: 2054 - Manutenção dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos- SCFV.

Elemento de Despesa:

3.3.90.30.00 - Material de Consumo R\$ 40.000,00

TOTAL: R\$ 85.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a inserir no PPA 2018/2021, Lei Municipal n.º 318, de 20 de dezembro de 2017, a seguinte meta:

Órgão: 02 15 - Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade: 15 - Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 - Assistência Social

Sub função: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0020 - Proteção Social Básica

Meta 2100 - Ações de enfrentamento da Emergência ao COVID-;

Objetivos - Despesas com custeio de ações de enfrentamento ao COVID-19, situação de emergência à saúde pública de relevância internacional tendo como fontes de recursos: ordinários, transferências da União, transferências do Estado, transferência de pessoas físicas e jurídicas.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a inserir na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020, Lei Municipal n.º 351, de 01 de julho de 2019, a seguinte meta:

Meta 2100 - Ações de enfrentamento da Emergência ao COVID-19;

Função - 08;

Sub função - 244;

Programa - 0020

Objetivos - Despesas com custeio de ações de enfrentamento ao COVID-19, situação de emergência à saúde pública de relevância internacional tendo como fontes de recursos: ordinários, transferências da União, transferências do Estado, transferência de pessoas físicas e jurídicas.

Art. 5º Para os exercícios financeiros, suas respectivas Leis Orçamentárias, LDO's e PPA's, disporão de dispositivos e metas para a cobertura de tais despesas, caso persista o estado de emergência de saúde pública provocada pelo COVID-19, devidamente decretado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Riachão, Estado do Maranhão, aos 16 dias do mês de junho de 2020.

JOAB DA SILVA SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: SINTYA MARIA GOMES FERREIRA

Código identificador: 72aad5e85b7c7c6ecbc718fd0fd013ae

LEI Nº 374 DE 16 DE JUNHO DE 2020

Lei nº 374 de 16 de junho de 2020

“Dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Salários dos Servidores efetivos de Saúde da Prefeitura Municipal de Riachão”.

O Prefeito Municipal de Riachão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe outorga a Lei Orgânica Municipal, faz saber, que o legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o Plano de Carreiras, cargos e salários - PCCS - dos servidores efetivos da saúde do Poder Executivo do Município de Riachão - MA para os cargos descritos no art. 6º desta Lei.

§ 1º - Os Servidores abrangidos por esta Lei serão estatutários, regidos pela presente Lei, e subsidiariamente pelo Regime Geral dos Servidores Público Municipal.

Art. 2º - O plano de Carreiras, Cargos e Salários dos servidores trabalhadores de saúde tem por objetivo a valorização dos servidores através da equidade de oportunidades de desenvolvimentos profissional associado a evolução funcional a um sistema permanente de qualificação, como forma de melhorar a qualidade da prestação dos serviços de saúde.

Art. 3º - O Plano de Carreiras, Cargos e Salários dos Servidores trabalhadores de saúde do Município de Riachão/MA adota os seguintes princípios:

I - Estimulação ao aperfeiçoamento, à especialização e a capacitação dos servidores, com vistas à melhoria do desempenho e da qualidade dos serviços prestados ao conjunto da população do Município;

II - Das carreiras como instrumento gerencial de política de pessoas integrado ao planejamento e ao desenvolvimento organizacional.

III - Da gestão partilhada das carreiras através da mesa municipal de negociação permanente do SUS, com participação dos trabalhadores em suas instancias legitimamente constituídas.

IV - Da flexibilidade como garantia de permanente adequação às necessidades e à dinâmica do Sistema Único de Saúde.

V - Da avaliação de desempenho como um processo de desenvolvimento profissional e institucional.

VI - Do compromisso solidário entre gestores e trabalhadores em prol da qualidade dos serviços, do profissionalismo e da adequação técnica do profissional às necessidades dos serviços de saúde.

VII - Da humanização no atendimento ao cidadão, assegurando seus direitos e respeitando as diversidades;

VIII - Valorização, promoção e ascensão funcional baseada na escolarização, profissionalização e no tempo de serviço;

IX - Garantia de programas de capacitação que contemplem a formação específica e a geral dos servidores;

X - O reconhecimento do mérito e da competência do servidor no desempenho das tarefas mediante ascensão funcional.

Art. 4º - Para fins desta Lei, considera - se:

I - Plano de carreira - conjunto de normas que disciplinam o ingresso e instituem oportunidades e estimula ao desenvolvimento pessoal e profissional dos trabalhadores, contribuindo com a qualidade dos serviços e constituindo - se em instrumento de gestão da política de pessoas de acordo com Art. 4º item VI.

II - Carreira - trajetória do trabalhador desde o seu ingresso no cargo público até o seu desligamento regido por regras específicas.

III - Servidor Público - pessoa legalmente investida em cargo público.

IV - Cargo Público - conjunto de atribuições exigidas de seus ocupantes, com responsabilidades previstas na estrutura organizacional e vínculo de trabalho estatutário.

V - Enquadramento - é o ato pelo qual se estabelece a posição do trabalhador em um determinado cargo, classe e padrão de vencimento, em face da análise de sua situação jurídica - funcional. Desempenho a tempo de serviço conforme tabela salarial. Anexo II.

VI - Vencimento - retribuição pecuniária pelo exercício de um cargo, com valor fixado em lei.

VII - Remuneração - vencimento do cargo efetivo acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas em lei;

VIII - Padrão de desempenho - faixa de valores formada pelo conjunto de referências numéricas aplicável aos efetivos, no procedimento da progressão funcional é a mudança de uma referência para outra superior, dentro da mesma classe.

IX - Avaliação de desempenho - monitoramento sistemático do processo de trabalho e do conjunto de atividades desenvolvidas no exercício funcional dos servidores trabalhadores de saúde.

X - Classe - divisões que agrupam dentro de um determinado cargo as atividades com níveis similares de complexidade;

XI - Área de Qualificação - conjunto de atividades afins ou área de conhecimento integrantes da habilitação legal, com atribuição específica do cargo efetivo;

XII - Plano Institucional de desenvolvimento de Pessoas - conjunto de ações de capacitação e de desenvolvimento de competências interpessoais, sistematizadas no Plano plurianual, destinado ao conjunto dos servidores trabalhadores de saúde nas diversas inserções da Secretaria Municipal de Saúde;

XIII - Grupo Ocupacional - é o conjunto de carreira correlatas ou afins quanto aos objetivos, que se relacionam pela natureza dos papeis desempenhados ou áreas de conhecimentos requeridas para desempenhá-los.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DAS CARREIRAS

Art. 5º - O Plano de Carreiras, Cargos e salários dos Servidores trabalhadores de saúde Municipal está estruturado em cargos, classes e padrões de desempenho;

Art. 6º - Os servidores trabalhadores de saúde abrangidos por este Plano estão organizados nos seguintes cargos:

§ 1º - Nível Superior:

III - Enfermeiro

§ 2º - Nível Médio

I - Auxiliar de Enfermagem

III - Técnico de Enfermagem

§ 3º - Os ocupantes dos cargos descritos no nível superior deverão possuir Registro no Conselho de Classe, respectivamente.

§ 5º - São Responsabilidades Comuns a todos os cargos de Nível Superior:

I - Participar de ações de saúde coletiva e educação em saúde;

II - Elaborar e/ou participar de estudos de programas e cursos relacionados com a sua área;

III - Participar de programas de educação e vigilância em saúde;

IV - Participar de equipes multiprofissionais visando à interação de conhecimentos e práticas, na perspectiva de interdisciplinaridade onde se deem as relações de trabalho e o fortalecimento do princípio de integralidade da assistência;

V - Cumprir e aplicar regulamentos da Secretaria Municipal de Saúde e do SUS;

VI - Ética - Respeitar a Regulamentação do respectivo exercício profissional;

VII - Humanizar o atendimento ao cidadão assegurando seus direitos e respeitando as diversidades;

CAPÍTULO III

DO INGRESSO E DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 7º - O ingresso nos cargos dos servidores efetivos da saúde ocorrerá depois de preenchido os requisitos estabelecidos em Lei, sendo o ingresso correspondente à sua formação e na

Classe inicial de vencimento do respectivo Nível atendido os requisitos de qualificação profissional e habilitação por Concurso Público de provas e títulos.

Art. 8º - As carreiras dos servidores trabalhadores de saúde, serão estruturadas em classes, agrupadas, dentro de um mesmo cargo, descrito no art. 6º desta Lei, por atividades com níveis similares de complexidade.

§ 1º - Para o ingresso nas carreiras foi exigido a escolaridade e formação correspondente, conforme descrito no anexo I desta Lei, contudo, para o novos servidores que ingressarem no cargo público após a aprovação desta Lei, as exigências serão estabelecidas pelo Edital do Concurso, cujas exigências serão parte integrantes desta Lei, desde que as regras do Edital tenha sido submetidas à provação do Legislativo Municipal.

§ 2º - As carreiras definidas por este Plano serão estruturadas em 02 classes A - Nível Médio, B - Nível Superior.

Art. 9º - O desenvolvimento do trabalhador na carreira dar-se-á através da **promoção funcional e progressão funcional**.

§ 1º - A **Promoção Funcional** é a elevação do servidor à **referência** imediatamente posterior no mesmo nível, mediante **avaliação de desempenho** (merecimento) e **tempo de serviço**.

Art. 10º - A Promoção Funcional por antiguidade far-se-á pela elevação à **referência** imediatamente posterior no mesmo nível a cada interstício de 03 (três) anos de efetivo exercício do cargo, a razão de 3% (três por cento) sob o vencimento base do servidor para cada mudança de referência.

§ 1º - O Profissional efetivo já nomeado pertencerá a referência inicial e o início da contagem do tempo descrito neste artigo será computado a partir da vigência desta lei.

§ 2º - Além do tempo estabelecido no artigo anterior, a Promoção Funcional será deferida para o servidor que for aprovado na avaliação de desempenho, a ser deferida pela comissão de avaliação de merecimento.

§ 3º - A Comissão de **avaliação de desempenho** e merecimento será constituída pelo Chefe do Poder Executivo, por cinco servidores efetivos.

§ 4º - O Servidor perderá o direito à Promoção Funcional por antiguidade e merecimento quando:

I - Em exercício fora do campo da atividade da Saúde;

II - No cumprimento de estágio probatório.

III - Tiver sofrido pena de suspensão e/ou advertência por escrito nos 48 (quarenta e oito) meses que antecedem a efetivação da Progressão Funcional;

IV - Tiver faltas e/ou atrasos e saídas antecipadas não justificadas que, somadas, perfaçam mais de 120 (cento e vinte) horas, nos 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data de início do processo, salvo casos previstos em lei e/ou justificados por abono do órgão;

V - Não ter permanecido em licença por mais de 45 (quarenta e cinco) dias, ininterruptos ou não, nos 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a efetivação da Progressão Funcional, salvo os casos previstos em lei;

VI - Cumprimento de pena decorrente de processo disciplinar ou criminal;

VII - Ter acumulação de cargo público vedado pela Constituição Federal;

VIII - Ter apresentado atestado falso para a administração pública Municipal.

§5º A sanção administrativa de suspensão ou a condenação em processo criminal com sentença transitada em julgado suspende a contagem do interstício necessário para a evolução funcional, reiniciando a contagem do prazo após o cumprimento da pena.

§ 6º - Fica interrompido o interstício, para efeito de Promoção Funcional, nos casos a seguir discriminados:

I - Em licença para:

a) O acompanhamento do cônjuge ou companheiro superior a 30 (dias) dias;

b) O serviço militar;

o) A atividade política;

d) O tratamento de saúde superior a cento e vinte dias;

e) Interesses particulares;

II - Afastado para:

a) Servir em outro órgão ou entidade, salvo as entidades representativas da classe dos Servidores Públicos Municipais;

b) Exercício de mandato eletivo;

c) Estudo;

§ 7º A nomeação para cargo em comissão ou a designação para função de confiança não prejudica a contagem do tempo para a aquisição da progressão.

§ 8º - O Prazo para requerimento e deferimento da promoção funcional será requerida no período de 01 de abril a 31 de maio de cada ano, para instalação em no máximo 03 meses, a contar do requerimento, a ser implantada a partir do deferimento, pelo Departamento de Pessoal, mediante parecer da Procuradoria do Município e deferimento definitivo pelo Chefe do Executivo ou por meio de Órgão ou representante que receber tal delegação, mediante Decreto Regulamentar, desde que o protocolo tenha sido instruído adequadamente pelo servidor referente ao cumprimento de período aquisitivo e documentos comprobatórios válidos.

Art. 11 - A **Progressão Salarial** dará o direito de melhoria em seus vencimentos através de percentuais pré-estabelecidos, por **qualificação profissional, por mudança de nível**, mediante a aquisição de nova titulação na área da saúde, sem que ocorra mudança de cargo.

Art. 12 - A Progressão Salarial por Titulação será requerida no período e na forma estabelecida no § 8º do Art. 10, e será instruída com a cópia do diploma e histórico chancelado pelos órgãos competentes e por instituição devidamente legalizada e reconhecida junto ao MEC, documentos pessoais, Termo de Posse, Portaria de Nomeação e contra cheque.

§ 1º - O comprovante de curso que habilita o Servidor a receber qualquer dos percentuais dos §§ 2º ao 4º do Art. 14 serão diplomas devidamente registrados, expedidos por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC. No caso de Diplomas obtidos no exterior, estes, obrigatoriamente, deverão estar revalidados por Instituição de Ensino Superior no Brasil, de acordo com Art. 48 da Lei nº 9.394, de 20.12.1996, e da Resolução CNE/CES nº 01, de 03.04.2001.

§ 2º - Os certificados de pós-graduação *lato sensu* denominados cursos de especialização, expedidos por instituições de ensino superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, deverão obedecer ao disposto na Resolução CNE nº 1, de 6 de abril de 2018.

§ 3º - Não serão aceitas declarações, históricos, certidões de conclusão de disciplinas ou de cursos para comprovação dos cursos de **pós-graduação "lato sensu"** (especialização), mas sim, Certificado de Curso de Pós-Graduação em nível de Especialização. Também não serão aceitos certificados para comprovação dos cursos de mestrado ou doutorado, mas sim, diploma devidamente registrado.

Art. 13 - Em nenhuma hipótese uma mesma qualificação ou titulação poderá ser utilizada em mais de uma forma de Progressão, seja no mesmo nível ou cargo.

§ 1º - O Servidor da Saúde com acumulação de cargo, prevista em Lei, poderá usar a nova habilitação/titulação apenas em um dos cargos/níveis de sua escolha, obedecidos aos critérios estabelecidos neste artigo.

Art. 14 - A escala de Progressão Salarial por Nova Qualificação/Titulação depois de preenchidos os requisitos exigidos, dará direito ao servidor da Saúde aos seguintes percentuais a ser incorporado sobre o salário base em escala progressiva e não cumulativa:

I - 4% (quatro por cento) - um curso de **pós-graduação "lato sensu"** (especialização) com duração igual ou superior a 360 (trezentos e sessenta) horas em áreas estritamente ligadas à Saúde e compatível com o exercício do cargo, função e/ou área

de atuação;

II - 5% (cinco por cento) - um curso de **pós-graduação "stricto sensu"** (mestrado) em áreas estritamente ligadas à Saúde e compatível com o exercício do cargo, função e/ou área de atuação.

III - 6% (seis por cento) - **doutorado** em área estritamente ligadas à Saúde e compatível com o exercício do cargo, função e/ou área de atuação.

§ 1º - A Progressão salarial, será concedida à cada 3 (três) anos, contados da concessão anterior, não havendo a aplicação de progressão salarial cumulativa à apresentação de titulação simultânea.

§ 2º - A **Progressão salarial** será concedida pelas qualificações/titulações estabelecidas acima, desde que não seja aquela exigida pelo cargo, quando da realização do concurso público.

§ 3º - Ao servidor efetivo que já possua titulação à época da entrada em vigor da presente Lei, será facultada a sua apresentação na forma definida no § 8º do Art. 10, sendo implementada a progressão conforme a titulação no ano imediatamente posterior a este requerimento, limitando-se a uma única progressão, apenas para a qualificação/titulação que tenha sido concluída a 05 (cinco) anos antes da vigência desta lei.

Art. 15 - A percepção de qualquer dos percentuais estabelecidos na escala do artigo anterior, não dá ao Servidor, o direito de atuar em área diferente daquela para a qual foi concursado.

Parágrafo único - O Profissional efetivo nomeado que for ocupar algum Cargo pela primeira vez, só terá direito aos percentuais de sua Habilitação/Titulação referidos no artigo anterior, após o estágio probatório.

Art. 16 - Os cursos mencionados no art. 14º somente poderão ser considerados uma única vez para efeito de progressão funcional, independente do prazo em que os certificados relativos aos mesmos tiverem sido expedidos.

Art. 17 - No caso de o Servidor possuir mais de uma habilitação ou titulação, deverá optar por uma delas, vedada a acumulação.

Art. 18 - A progressão funcional somente poderá ser concedida se o Servidor estiver no efetivo exercício nas funções na Saúde desde Município.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DE TRABALHO

Art. 19 - A carga horária semanal dos servidores da saúde abrangidos por este plano está descrita no **ANEXO I** desta Lei.

§ 1º - A jornada de trabalho poderá ser cumprida em Regime de Trabalho em Turno/Regime de Plantão, que poderá ser utilizada pela Administração para as atividades com atuação ininterrupta de 24 horas de serviço, correspondendo à jornada de trabalho semanal fixada nesta Lei.

§ 2º - O regime de Trabalho em Turno compreenderá, além dos dias úteis, os sábados, domingos e feriados, considerando o seguinte:

I - Incidirá falta ao servidor que escalado, deixar de comparecer ao trabalho, incluindo essa incidência o período do descanso;

II - Os dias de atestado médico, coincidentes com folgas compensatórias de que trata o presente artigo, não geram direito à compensação da jornada de trabalho;

III - A que for escalado o servidor, terá a duração de 1 (uma) hora correspondente ao tempo necessário para refeição, durante o regime de plantão, a qual será considerado como horas trabalhadas;

IV - No Regime de Trabalho em Turno, os sábados, domingos e feriados são considerados dias úteis, portanto não haverá compensação por meio de folga ou concessão de hora extra para os servidores escalados para esses dias.

§ 3º - Por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo ou por delegação ao Secretário (a) de Saúde poderá determinar jornadas de trabalhos concentradas ou diferenciadas para

cargos ou funções.

§ 4º - A mudança de carga horária e o regime de trabalho serão estabelecidos conforme a necessidade do serviço e sempre visando o interesse público.

§ 5º - Cumpre ao Secretário Municipal de Saúde disciplinar o regime da jornada de trabalho dos profissionais da saúde, conforme a utilidade e necessidade do serviço.

CAPÍTULO V

DA INDENIZAÇÃO POR INSALUBRIDADE

Art. 20. Aos profissionais da saúde no exercício habitual em condições insalubres de caráter permanente, é concedida indenização, de acordo com os graus mínimo, médio ou máximo.

§1º A caracterização e a classificação da indenização por insalubridade verificam-se mediante perícia atestada por uma comissão, devendo ser levada em consideração se as condições ou métodos de trabalho, expõem o servidor a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza, da intensidade do agente e o tempo de exposição aos seus efeitos, observadas as normas regulamentadas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho.

§2º A comissão de que trata o §1º deste artigo será constituída por ato conjunto do (a) Secretário (a) de Saúde e do Secretário (a) de Administração.

§3º O valor da indenização por insalubridade, exceto para os médicos, tem por base o vencimento base constante da tabela de vencimentos correspondente (anexo I), assim definido:

I - 10% (dez por cento) para o grau mínimo;

II - 20% (vinte por cento) para o grau médio;

II - 40% (quarenta por cento) para o grau máximo;

Art. 18. A indenização por insalubridade:

I - Não se incorpora ao vencimento do profissional da saúde para quaisquer efeitos legais;

II - É mantida ao profissional da saúde que exerça cargo de provimento em comissão ou função de confiança na estrutura operacional da Secretaria da Saúde, desde que a justifique o exercício da atividade ou do local que originou o pagamento.

Art. 21. É alterado ou suspenso o pagamento da indenização por insalubridade quando, por meio de laudo técnico:

I - Restar comprovada a redução da insalubridade ou dos riscos;

II - For adotada proteção contra os efeitos da insalubridade;

III - Cessar o exercício da atividade ou do local que originou o pagamento da indenização.

§1º No caso da ocorrência descrita no inciso III deste artigo, cumpre ao chefe imediato do profissional da saúde comunicar o fato, no mesmo instante, ao respectivo setor de gestão profissional da Secretaria da Saúde.

§2º A fruição de licença para tratamento da própria saúde decorrente de acidente de trabalho ou doença profissional não interrompe o pagamento da indenização por insalubridade.

Art. 22. Em caso de cessão de profissional da saúde, no âmbito do SUS, o ônus do pagamento da indenização por insalubridade é do cessionário.

Parágrafo único. A cessão de que trata este artigo é instrumentalizada por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 23. Cabe à Secretaria da Saúde:

I - Promover ações para tornar o ambiente de trabalho seguro e salubre, independentemente do pagamento da indenização por insalubridade;

II - Regulamentar os procedimentos para a concessão da indenização por insalubridade;

III - solucionar eventuais problemas advindos da condição de trabalho ou da concessão da indenização por insalubridade.

CAPÍTULO VI

DO TRABALHO NOTURNO

Art. 24. O profissional da saúde em exercício no período noturno percebe o valor-hora acrescido de 25% (vinte e cinco por cento), computando-se cada hora como 60min.

§1º Exercício em período noturno é o trabalho desempenhado entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte.

§2º A parcela indenizatória de que trata este artigo:

- I - é calculada por hora efetivamente trabalhada no período noturno;
- II - é paga no mês imediato subsequente;
- III - não impede a percepção da indenização por insalubridade.

CAPÍTULO VII

Da Gratificação de Interiorização

Art. 25 - A gratificação de que trata esta subseção será atribuída aos ocupantes de cargos efetivos enquanto estiverem lotados na zona rural, nos seguintes percentuais:

- I. 05% para localidade a 50 Km da sede do município;
- II. 10% para localidade de 51 Km a 200 Km da sede do município
- III. 15% para localidade acima de 200 Km da sede do município.

Parágrafo Único - O percentual de que trata esta subseção será sobre o vencimento base, o qual não será aplicada caso o edital do concurso estabelecer vagas exclusivas para a zona rural.

CAPÍTULO VIII

DA CAPACITAÇÃO

Art. 26 - A Prefeitura Municipal de Riachão deverá instituir, como atividade permanente, a capacitação de profissionais de enfermagem de seu quadro efetivo, tendo como objetivos:

- I. Criação e desenvolvimento de hábitos, valores e comportamentos adequados ao digno exercício da função pública;
- II. Capacitação do servidor público para o desempenho de suas atribuições específicas, orientando-o no sentido de obter os resultados desejados pela Administração Municipal;
- III. Estimulação ao desenvolvimento funcional, criando condições propícias ao constante aperfeiçoamento dos servidores públicos;
- IV. Integração dos objetivos pessoais de cada servidor público, no exercício de suas atribuições, às finalidades da Administração Municipal como um todo.

CAPÍTULO IX

DO AFASTAMENTO POR ATESTADO MÉDICO

Art. 27 - O Servidores abrangidos por este plano terá direito ao afastamento por motivos médicos e odontológicos.

§1º - Para que o servidor tenha direito ao afastamento terá que obedecer aos seguintes critérios e requisitos:

- I - Os atestados médicos deverão ser entregues na Junta Médica Municipal no prazo máximo de 48 horas a contar da data inicial do atestado.
- II - O atestado médico só será aceito pela Junta Médica Municipal contendo os seguintes itens:
 - a) Nome completo do servidor;
 - b) Data do atendimento ou consulta;
 - c) CID legível ou hipótese de diagnóstico;
 - d) Assinatura com carimbo do médico ou dentista com número de registro no CRM ou CRO respectivamente e sem rasuras;
 - e) Atestado Médico original com cópia;
 - f) Cópia da Ficha de atendimento de entrada (zero dia) devidamente preenchida com evolução médica/enfermagem com carimbo. Nos casos de consultas médicas e odontológicas, além do atestado médico, trazer cópia da receita e/ou cópia de exames.
- III - Os atestados médicos com mais de 05 (cinco) dias deverão ser acompanhados de exames complementares com comprovação da patologia.
- IV - Atestados que forem entregues fora do prazo na Junta Médica Municipal não serão aceitos.

§2º - Para os atestados de acompanhamento de familiar faz-se necessário solicitar formulário fornecido pela Junta Médica Municipal (Ficha de controle de afastamento do servidor) em 01 (uma) via, juntamente com atestado original e 01 (uma) cópia,

Cópia da Ficha de atendimento de entrada (zero dia) devidamente preenchida com evolução médica/enfermagem com carimbo. Nos casos de consultas médicas e odontológicas, além do atestado médico, trazer cópia da receita e/ou cópia de exames.

§3º - Os atestados médicos de acompanhamento de familiar com mais de 05 (cinco) dias deverão ser acompanhados de exames complementares com comprovação da patologia.

§4º - Atestados de acompanhamento de familiar que forem entregues fora do prazo na Junta Médica Municipal não serão aceitos.

§5º - Na impossibilidade de o servidor realizá-la, a comunicação poderá ser feita por familiares ou testemunhas.

§6º - O servidor que apresentar atestado médico, poderá estar sujeito à fiscalização a fim de que seja constatado se o mesmo está trabalhando em outra atividade, seja no setor privado ou público, ou que contenha falsidade ideológica (conteúdo falso) ou material (documento falsificado), configura-se conduta de natureza gravíssima sujeita à pena de demissão e ressarcimento aos cofres públicos, além das sanções da esfera cível e penal.

§7º - O Profissional que emitir o atestado com falsidade ideológica ou material, poderá também ser processado penalmente, sujeito à pena de prisão, nos termos do Código Penal.

§8º - Todos os órgãos deste município, por meio de seus superiores imediatos, deverão registrar as faltas dos servidores, sob pena de também serem responsabilizados administrativamente, civil e penalmente.

§9º - As faltas dos servidores que não cumprirem as regras desta Lei, serão descontadas em seus respectivos vencimentos.

CAPÍTULO X

DAS LICENÇA À GESTANTE, À ADOTANTE E DA LICENÇA PATERNIDADE

Art. 28. Será concedida licença à servidora gestante por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º A licença poderá ter início no primeiro dia do nono mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica.

§ 2º No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.

§ 3º No caso de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do evento, a servidora será submetida a exame médico, e se julgada apta, reassumirá o exercício.

§ 4º No caso de aborto atestado por médico oficial, a servidora terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado.

Art. 29. Pelo nascimento ou adoção de filhos, o servidor terá direito à licença paternidade de 10 (dez) dias consecutivos.

Art. 30. Para amamentar o próprio filho, até a idade de seis meses, a servidora lactante terá direito, durante a jornada de trabalho, a uma hora de descanso, que poderá ser parcelada em dois períodos de meia hora.

Art. 31. À servidora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança terá os mesmos direitos da mãe biológica, sendo concedidos 180 (cento e oitenta) dias de licença remunerada.

Parágrafo único. No caso de adoção ou guarda judicial de criança com mais de 1 (um) ano de idade, o será concedido o mesmo período de licença 180(cento e oitenta) dias de licença remunerada.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão das verbas próprias do orçamento vigente ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais necessários.

Art. 33 - Ficam contemplados nesta Lei todos os servidores efetivados através de concurso, inclusive os que prestaram concursos em anos anteriores na área da saúde.

Art. 34 - Os Servidores Municipal titular de cargo efetivo que se aposentar de modo espontâneo pelo Regime Geral de Previdência ou Pelo Regime Próprio, se houver, terá o seu

cargo vago com o fim do vínculo com a administração pública municipal, bem como aquele que completar 70 (setenta) anos de idade.

Art. 35 - Todos os acréscimos de percentuais aos vencimentos dos servidores contemplados por esta lei, serão aplicados sobre o salário base inicial aplicado na entrada em vigor da presente lei.

Art. 36 - Fica assegurado aos servidores beneficiários da presente Lei, reajuste anual sobre o salário base, de modo a permitir seu poder real de compra, sendo aplicado, para tanto, como índice de reajuste, a inflação do ano imediatamente anterior.

Art. 37 - A cada período de 5 (cinco) anos de efetivo exercício nas suas funções, será assegurada Licença Prêmio de 3 (três) meses aos servidores contemplados por esta lei, perdendo tal direito aquele que incorrer nas hipóteses prevista nos §§ 4º e 6º do art. 10 desta Lei.

Art. 38 - Em caso de omissão desta Lei, aplica-se aos servidores da Saúde a Lei Municipal 282/2015 (Estatuto dos Servidores Municipais) ou a outra lei que substituir a referida Lei Municipal.

Art. 39 - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2021 em razão da regra estabelecida no art. 73, VIII da Lei 9.504 de 1997, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Riachão, Estado do Maranhão, aos 16 dias do mês de junho de 2020.

JOAB DA SILVA SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
Enfermeiro	Graduação em Enfermagem.	40 horas	R\$ 2.875,00

CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem	Ensino Médio Completo e/ou Curso de Técnico de Enfermagem	40 horas	R\$ 1.201,75

ANEXO II

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

Enfermeiro - Exercer atividades de chefia, supervisão, coordenação e execução, em grau de maior complexidade, relativas à observação e ao cuidado com os clientes, de modo geral. Administrar medicamentos e tratamentos prescritos, bem como aplicar medidas destinadas à prevenção de doenças, atuando em unidades assistenciais de enfermagem, auditoria de enfermagem, controle de infecção hospitalar, epidemiologia, centro cirúrgico, hemodinâmica, hemodiálise, UTI, emergência, maternidade, clínica médica, clínica cirúrgica, pediatria, ambulatório, unidades de internação e demais setores do hospital. Executar outras atividades inerentes à especialidade e necessidades do âmbito do trabalho.

CARGOS DE NÍVEL MÉDIO

Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem- Desenvolver, sob a supervisão de enfermeiro, ações de enfermagem nos níveis de promoção, proteção, recuperação e habilitação da saúde de indivíduos e/ou grupos sociais, inclusive com pacientes em estado grave e com risco de vida ou agonizante, em unidades de emergência ou de tratamento intensivo de instituições de saúde da Prefeitura.

Publicado por: SINTYA MARIA GOMES FERREIRA
Código identificador: efd28019aba60c4fd2022afaf3959e27

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020

A Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene/MA, com sede na Av. Principal, s/n, Centro, Ribamar Fiquene - MA, através do seu Pregoeiro Municipal, instituído pela portaria nº 259/2020 de 06 de janeiro de 2020, torna público que, com base na Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 06/2013 e Decreto Municipal 041/2015, Lei. nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, (DECRETO 060/2020 - SOBRE POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITÁRIO PRESENCIAL NO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE -MA) e demais normas atinentes à espécie, realizará às 14:00hs (catorze horas) do dia 6 de julho de 2020, a licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo Menor Preço, por Item, objetivando o Registro de Preços para eventual prestação dos serviços de recuperação da pavimentação asfáltica da malha viária da Cidade de Ribamar Fiquene - MA. Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 12:00hs (doze horas) às 18:00hs (dezoito horas), onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante recolhimento da importância de R\$ 30,00 (trinta reais), que deverá ser feito através de Documentação de Arrecadação Municipal - DAM e ainda estará disponível no site <http://ribamarfiquene.ma.gov.br> Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço ou pelo telefone: (99) 3586-1117. Ribamar Fiquene (MA), 17 de junho de 2020. Fernando Oliveira Carneiro - Pregoeiro Municipal.

Publicado por: FERNANDO OLIVEIRA CARNEIRO
Código identificador: e070ad767c8097dd67c00f82a223407b

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2020

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2020 O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE/MA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICA a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 011/2020**, para a contratação de empresa para fornecimento de materiais hospitalares e EPI destinados ao uso de profissionais da Assistência Social em ações de combate a pandemia provocada pelo COVID-19. Contratada: HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP CNPJ: 19.917.154/0001-70 Valor Total R\$ 20.105,00 Publique-se para fins de eficácia dos atos praticados. Ribamar Fiquene - MA, 16 de junho de 2020. Edilomar Nery de Miranda
Prefeito Municipal

Publicado por: FERNANDO OLIVEIRA CARNEIRO
Código identificador: 06ec9e7cf50199e45e4fb06a7df3348e

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020 A Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene/MA, com sede na Av. Principal, s/n, Centro, Ribamar Fiquene - MA, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela portaria nº 258/2020 de 06 de janeiro de 2020, torna público que, com base na Lei. nº. 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 (DECRETO 060/2020 - SOBRE POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITÁRIO PRESENCIAL NO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE -MA) e demais normas atinentes à espécie, realizará às 14:00hs (catorze horas) do dia 7 de julho de 2020, a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo Menor Preço Global, objetivando a contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de recuperação de estradas vicinais (ESTRADA TABATINGA BR - 010 A COMUNIDADE MULATINHO). Este Edital e seus anexos estão

à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 12:00hs (doze horas) às 18:00hs (dezoito horas), onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante recolhimento da importância de R\$ 30,00 (trinta reais), que deverá ser feito através de Documentação de Arrecadação Municipal - DAM e ainda estará disponível no site: <http://ribamarfiquene.ma.gov.br> Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço ou pelo telefone: (99) 3586-1117. Ribamar Fiquene (MA), 17 de junho de 2020. Clébio Cardoso Pinheiro Presidente da CPL

Publicado por: FERNANDO OLIVEIRA CARNEIRO
Código identificador: 7968c38d144c9288ba00f7b6ad52d3ba

Consumo Função: 10Sbfunção: 305 Programa: 0019Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-045.10.305.0019.2-045 - Manutenção da Vigilância Epidemiológica e Controle de Endemias **Valor Fonte de Recursos Valor** 0.1.14.000001 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS 5.000,00 **SIGNATÁRIOS:** Sr. Emerson da Silva Junior - Secretário Municipal de Saúde, pela Contratante e o Sr. Luis Fernando Borges Coelho - Representante Legal, pela Contratada. **DATA DA ASSINATURA:** 16 de junho de 2020. Ribamar Fiquene (MA), em 16 de junho de 2020. Emerson da Silva Junior **Secretário Municipal de Saúde**

Publicado por: FERNANDO OLIVEIRA CARNEIRO
Código identificador: a71d08d0ed94cb80f6c15f60a373732e

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200616-DP-010/2020-01

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200616-DP-010/2020-01. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA BRASFARMA COMERCIAL EIRELI. OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de medicamentos e testes rápidos (kits para tratamento do covid-19) destinados a distribuição gratuita a população do Município durante as ações de combate a pandemia provocada pelo COVID-19. **BASE LEGAL:** Dispensa nº 010/2020 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 13.979/2020 **VALOR:** R\$ 79.995,00 (setenta e nove mil novecentos e noventa e cinco reais). **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 60 dias. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão:** PM RIBAMAR FIQUENE - FUNDO DE SAÚDE - **Unidade:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS **Ação Natureza da Despesa** - 3.3.90.32.00.00 - Material de Distribuição Gratuita Função: 10Sbfunção: 305 Programa: 0019Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-045.10.305.0019.2-045 - Manutenção da Vigilância Epidemiológica e Controle de Endemias **Valor Fonte de Recursos Valor** - 0.1.14.000001 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS 2.000,00- **SIGNATÁRIOS:** Sr. Emerson da Silva Junior - Secretário Municipal de Saúde, pela Contratante e o Sr. Luis Fernando Borges Coelho - Representante Legal, pela Contratada. **DATA DA ASSINATURA:** 16 de junho de 2020. Ribamar Fiquene (MA), em 16 de junho de 2020. Emerson da Silva Junior **Secretário Municipal de Saúde**

Publicado por: FERNANDO OLIVEIRA CARNEIRO
Código identificador: 409b2a0aeb9450c27e03779d628e1fb4

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200616-DP-010/2020-02

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200616-DP-010/2020-02. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA BRASFARMA COMERCIAL EIRELI. OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de medicamentos e testes rápidos (kits para tratamento do covid-19) destinados a distribuição gratuita a população do Município durante as ações de combate a pandemia provocada pelo COVID-19. **BASE LEGAL:** Dispensa nº 010/2020 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 13.979/2020 **VALOR:** R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais). **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 60 dias. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão:** PM RIBAMAR FIQUENE - FUNDO DE SAÚDE **Unidade:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS **Ação Natureza da Despesa** 3.3.90.30.00.00 - Material de

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato Nº 103/2020. REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 022/2020, PARTES: O Município de Sambaíba, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS com sede à Avenida Duque de Caxias, Nº 05, Centro. CEP: 65.830-000 - Sambaíba/MA, inscrito no CNPJ Nº 11.866.700/0001-80, e a empresa: SFS CONSTRUÇÕES E PRE MOLDADOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 14.743.703/0001-14, com endereço na Avenida Contorno, Nº 250, Bacaba, Balsas - MA, FONE/FAX (99) 3541 0033 - EMAIL: sfsbalsas2011@gmail.com, representada pelo Sr. SEBASTIÃO FILHO SARAIVA, portador do CPF Nº: 504.927.643-87 e RG Nº: 20735792002-6 GEJUSPC/MA, Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Reforma da Unidade Básica de Saúde Josefa Brito do Município de Sambaíba, para Usar no Combate Ao COVID 19, FONTE DE RECURSO: Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO

Unidade: 13 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Programática:

- Função: 10 - Saúde
- Subfunção: 122 - Administração Geral
- Programa: 5018 - Combate à COVID-19
- Proj/Atividade: 6500 - COVID-19.
- Natureza da Despesa: 339039 - Outros Serv. de Terc. - Pessoa Jurídica.
- Fonte de Recurso: 0.1.14.000001 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

- Valor R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO

Unidade: 13 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Programática:

- Função: 10 - Saúde
- Subfunção: 122 - Administração Geral
- Programa: 5018 - Combate à COVID-19
- Proj/Atividade: 6500 - COVID-19.
- Natureza da Despesa: 339039 - Outros Serv. de Terc. - Pessoa Jurídica.
- Fonte de Recurso: 0.1.02.000000 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde.

- Valor R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

016/2020.

EXTRATO DE CONTRATO. DISPENSA LICITAÇÃO Nº 016/2020. OBJETO: prestação de serviços de arbitragem do campeonato municipal para atender as necessidades do município. ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO ROD BR 135 KM 378, S/N, Centro, CEP: 65.790-000, CNPJ: 15.674.387/0001-39, São Domingos do Maranhão - MA, CNPJ: 14.343.453/0001-30. VALOR TOTAL: VALOR: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais): ASSINATURA: 09/06/2020. CONTRATANTE: JOSE MENDES FERREIRA, Prefeito Municipal. São Domingos do Maranhão - MA, 09 de junho de 2020.

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: a3af0581604ae34f505b31848a482a20

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

DECRETO MUNICIPAL Nº 27/2020 - REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS NO MUNICÍPIO

DECRETO MUNICIPAL Nº 027, 16 de junho de 2020. REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO/MA, DISCIPLINANDO O ART. 15 E SEQUINTE DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO, ADÃO DE SOUSA CARNEIRO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 82, incisos VI da Lei Orgânica Municipal, o art. 15 e seguintes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas correlatas e aplicáveis a espécie: DECRETA: CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 1º. As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pelo Município de São Francisco do Brejão, obedecerão ao disposto neste Decreto. Art. 2º. Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições: I - **Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras; II - **Ata de registro de preços** - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas; III - **Órgão gerenciador** - órgão ou entidade da administração pública municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente; IV - **Órgão participante** - órgão ou entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços; V - **Órgão não participante** - órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços. Art. 3º. O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses: I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes; II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa; III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de**

um órgão ou entidade, ou a programas de governo; IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração. **CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR Art. 4º.** Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte: I - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização; II - promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório; III - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico; IV - conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; V - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e VI - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações; VII - autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo revisto no § 6º o Art. 22 deste Decreto, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante. § 1º A ata de registro de preços, disponibilizada no Portal da Transparência Municipal, poderá ser assinada por certificação digital. § 2º O órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas nos incisos IV, V e VI do caput. § 3º Fica delegado ao Secretário Municipal da pasta interessada, em conjunto com o Procurador-Geral do Município, o exercício da competência para assinar as atas de registros de preço. **CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE Art. 5º.** O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda: I - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente; II - manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e III - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições. § 1º Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. § 2º Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. **CAPÍTULO IV DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Art. 6º.** A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666/1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520/2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado. § 1º O julgamento por técnica e preço, na modalidade concorrência, poderá ser excepcionalmente adotado, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho fundamentado da

autoridade máxima do órgão ou entidade. § 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil. **Art. 7º.** O órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços. § 1º No caso de serviços, a divisão considerará a unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame. § 2º Na situação prevista no § 1º, deverá ser evitada a contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização. **Art. 8º.** O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, e contemplará, no mínimo: I - a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas; II - estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes; III - estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, observado o disposto no § 4º do art. 22, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões; IV - quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens; V - condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados; VI - prazo de validade do registro de preço, observado o disposto no *caput* do art. 12; VII - órgãos e entidades participantes do registro de preço; VIII - modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabível; IX - penalidades por descumprimento das condições; X - minuta da ata de registro de preços como anexo; e XI - realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantagem. § 1º O edital poderá admitir, como critério de julgamento, o menor preço aferido pela oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, desde que tecnicamente justificado. § 2º Quando o edital prever o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos custos variáveis por região. § 3º A estimativa a que se refere o inciso III do *caput* não será considerada para fins de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira na habilitação do licitante. § 4º O exame e a aprovação das minutas do instrumento convocatório e do contrato serão efetuados exclusivamente pela assessoria jurídica do órgão. **Art. 9º.** Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado. **Parágrafo único.** A apresentação de novas propostas na forma do *caput* não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado. **CAPÍTULO V DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA** **Art. 10.** Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições: I - serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva; II - será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666/1993; III - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Transferência

Municipal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; IV - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações. § 1º O registro a que se refere o inciso II do *caput* tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21. § 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do *caput*, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva. § 3º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do *caput* será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21. § 4º O anexo que trata o inciso II do *caput* consiste na ata de realização da sessão pública do pregão ou da concorrência, que conterà a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame. **Art. 11.** O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/1993. § 1º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993. § 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993. § 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993. § 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços. **CAPÍTULO VI DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS** **Art. 12.** Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração. **Parágrafo único.** É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado. **Art. 13.** A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade. **Parágrafo único.** A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas. **Art. 14.** A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666/1993. **Art. 15.** A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições. **CAPÍTULO VII DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS** **Art. 16.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/1993. **Art. 17.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a

redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. § 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **Art. 18.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. **Parágrafo único.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. **Art. 19.** O registro do fornecedor será cancelado quando: I - descumprir as condições da ata de registro de preços; II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002. **Parágrafo único.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do *caput* será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa. **Art. 20.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: I - por razão de interesse público; ou II - a pedido do fornecedor. **CAPÍTULO VIII**

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES Art. 21.

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador. § 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão. § 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes. § 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes. § 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. § 5º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata. § 6º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias

contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. § 7º Fica admitida aos órgãos e entidades da administração pública municipal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital, estadual ou federal. § 8º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais, estaduais ou federais a adesão à ata de registro de preços da Administração Pública Municipal. **CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS Art. 22.** A Administração poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste Decreto e automatizar procedimentos de controle e atribuições dos órgãos gerenciadores e participantes. **Art. 23.** As atas de registro de preços vigentes, poderão ser utilizadas pelos órgãos gerenciadores e participantes, até o término de sua vigência. **Art. 24.** O órgão gerenciador deverá: I - providenciar a assinatura da ata de registro de preços e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes; e II - providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos e entidades participantes.

Art. 25. A ata registrará os licitantes vencedores, quantitativos e respectivos preços. **Art. 26.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. **GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO,** em 16 de junho de 2020. **ADÃO DE SOUSA CARNEIRO** PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: JOSé FERREIRA MENDES Júnior
Código identificador: fdd7f80c938dc173a345b0fa0d572690

PREFEITURA MUNICIPAL DE São RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

PORTARIA Nº 10/2020

PORTARIA Nº 10/2020

O Senhor Prefeito Municipal do Município de São Raimundo das Mangabeiras, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao art. 158, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 76, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

EXONERAR a pedido o senhor, **CARLOS AUGUSTO COELHO LIMA,** do cargo comissionado de **Coordenador da Saúde Bucal.**

Publique-se e cumpra-se, tão inteiramente quanto nela se contém.

São Raimundo das Mangabeiras-MA, 1º de abril de 2020.

Rodrigo Botelho Melo Coelho
Prefeito Municipal

Publicado por: JOSé CARVALHO Júnior
Código identificador: 5eda975f67d116dd8ea7a364baadfef3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 011/2020 **CONTRATANTE:** Prefeitura
Municipal de Sucupira do Riachão - MA. CNPJ:
01.612.338/0001-67, através do Fundo Municipal de Assistência
Social, inscrito no CNPJ Nº
14.696.464/0001-99 **CONTRATADA:** JACYARA DE SENA
CHAVIER VIANA - ME, CNPJ: 13.371.095/0001-00 **OBJETO:**
Contratação de Empresa para o Fornecimento de Kits de
Recém-Nascido, conforme especificações em anexo.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93. **VALOR
CONTRATUAL:** R\$ 100.625,00 (cem mil seiscientos e vinte e
cinco reais). **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:**
29/05/2020. Irisneide Rodrigues Ribeiro - Secretária Municipal
de Assistência Social.

Publicado por: KAYAN GUSTAVO REIS SEVERINO
Código identificador: ca25ba4f72bbc74f0ed1e3fc03a55105

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0220.209/2020/CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA
**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
0220.209/2020/CPL. DISPENSA Nº 018/2020/CPL.**
CONTRATANTE. Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão,
Estado do Maranhão, inscrita do CNPJ sob o nº
01.612.338/0001-67, através do Fundo Municipal de Saúde,
inscrito no CNPJ Nº 12.095.429/0001-99 **CONTRATADA.**
SOLUCIONAR ASSESSORIA CONSULTORIA E
TREINAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº
35.882.378/0001-40 **OBJETO:** Contratação de empresa para a
prestação de serviços em assessoria, consultoria e treinamentos
em saúde. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 24, Inciso II, da
Lei Federal nº 8.666/93. **VALOR CONTRATUAL:** R\$ 38.500,00
(trinta e oito mil e quinhentos reais). **PRAZO CONTRATUAL:**
ate 31/12/2020, contados a partir da assinatura do contrato
administrativo. Diogo Ribeiro Azevedo CPF Nº 019.937.403-17 -
Secretaria Municipal de Saúde.

Publicado por: KAYAN GUSTAVO REIS SEVERINO
Código identificador: 48023b3f1b08cd372039b1cc5c23ee94

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 194- A/2020. DISPENSA Nº 012-A/2020

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 194-
A/2020. DISPENSA Nº 012-A/2020. CONTRATANTE:**
Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão, Estado do
Maranhão, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ
sob o nº. **CONTRATADA:** E ARAUJO GUIMARAES, pessoa
jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº
06.211.864/0001-39. **OBJETO:** Contratação por Dispensa de
Licitação, de empresa para elaboração de Projeto Básico de
perfuração de poço artesiano. **VALOR CONTRATUAL:** R\$
5.000,00 (cinco mil reais). **VIGENCIA CONTRATUAL:** 120
(cento e vinte) dias. **DA FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 24, inciso II,
da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem
como disposições contratuais. Sucupira do Riachão/MA, 30 de
março de 2020 - Bruno Leonardo Gomes Camapum - Secretário
Municipal de Infraestrutura.

Publicado por: KAYAN GUSTAVO REIS SEVERINO
Código identificador: 548b2604e1701c16040ddba8518b155c

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO

PRESENCIAL Nº 010/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 010/2020 **CONTRATANTE:** Prefeitura
Municipal de Sucupira do Riachão - MA. CNPJ:
01.612.338/0001-67, através do Fundo Municipal de Assistência
Social, inscrito no CNPJ Nº
14.696.464/0001-99 **CONTRATADA:** COMPUTEX
INFORMÁTICA LTDA - ME - ME, CNPJ: 04.097.715/0001-65
OBJETO: Contratação de Empresa para o Fornecimento de
material de informática e aquisição de equipamentos, serviços
de recarga de cartuchos (thoner) e manutenção de impressoras
para as secretarias do Município de Sucupira do Riachão - MA,
conforme especificações em anexo. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**
Lei Federal nº 8.666/93. **VALOR CONTRATUAL:** R\$ 14.130,00
(quatorze mil cento e trinta reais). **DATA DA ASSINATURA DO
CONTRATO:** 28/05/2020. Irisneide Rodrigues Ribeiro -
Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por: KAYAN GUSTAVO REIS SEVERINO
Código identificador: ccaee029859a5dcf87500a465f4acb7b

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 010/2020 **CONTRATANTE:** Prefeitura
Municipal de Sucupira do Riachão - MA. CNPJ:
01.612.338/0001-67, através do Fundo Municipal de Assistência
Social, inscrito no CNPJ Nº
14.696.464/0001-99 **CONTRATADA:** COMPUTEX
INFORMÁTICA LTDA - ME - ME, CNPJ: 04.097.715/0001-65
OBJETO: Contratação de Empresa para o Fornecimento de
material de informática e aquisição de equipamentos, serviços
de recarga de cartuchos (thoner) e manutenção de impressoras
para as secretarias do Município de Sucupira do Riachão - MA,
conforme especificações em anexo. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**
Lei Federal nº 8.666/93. **VALOR CONTRATUAL:** R\$ 66.028,10
(sessenta e seis mil e vinte e oito reais e dez centavos). **DATA
DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 28/05/2020. Irisneide
Rodrigues Ribeiro - Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por: KAYAN GUSTAVO REIS SEVERINO
Código identificador: 4eb324ce489195554e4956a6292fcc5

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 010/2020 **CONTRATANTE:** Prefeitura
Municipal de Sucupira do Riachão - MA. CNPJ:
01.612.338/0001-67, através do Fundo Municipal de Saúde,
inscrito no CNPJ Nº 12.095.429/0001-99. **CONTRATADA:**
COMPUTEX INFORMÁTICA LTDA - ME - ME, CNPJ:
04.097.715/0001-65 **OBJETO:** Contratação de Empresa para o
Fornecimento de material de informática e aquisição de
equipamentos, serviços de recarga de cartuchos (thoner) e
manutenção de impressoras para as secretarias do Município
de Sucupira do Riachão - MA, conforme especificações em
anexo. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº
8.666/93. **VALOR CONTRATUAL:** R\$ 18.180,00 (dezoito mil
cento e oitenta reais). **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:**
28/05/2020. Diogo Ribeiro Azevedo - Secretária Municipal de
Saúde

Publicado por: KAYAN GUSTAVO REIS SEVERINO
Código identificador: 496937b7ed1405a4a588e57786011279

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 010/2020 **CONTRATANTE:** Prefeitura
Municipal de Sucupira do Riachão - MA. CNPJ:
01.612.338/0001-67, através do Fundo Municipal de Saúde,
inscrito no CNPJ Nº 12.095.429/0001-99. **CONTRATADA:**
COMPUTEX INFORMÁTICA LTDA - ME - ME, CNPJ:
04.097.715/0001-65 **OBJETO:** Contratação de Empresa para o
Fornecimento de material de informática e aquisição de
equipamentos, serviços de recarga de cartuchos (thoner) e
manutenção de impressoras para as secretarias do Município
de Sucupira do Riachão - MA, conforme especificações em
anexo. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº
8.666/93. **VALOR CONTRATUAL:** R\$ 142.086,70 (cento e
quarenta e dois mil oitenta e seis reais e setenta centavos).
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 28/05/2020. Diogo
Ribeiro Azevedo - Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: KAYAN GUSTAVO REIS SEVERINO
Código identificador: fa1cb1c0f760d6063c09be8ad566accf

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 010/2020 **CONTRATANTE:** Prefeitura
Municipal de Sucupira do Riachão - MA. CNPJ:
01.612.338/0001-67, através do FUNDEB 40%, inscrito no CNPJ
Nº 06.104.029/0001-08 **CONTRATADA:** COMPUTEX
INFORMÁTICA LTDA - ME - ME, CNPJ: 04.097.715/0001-65
OBJETO: Contratação de Empresa para o Fornecimento de
material de informática e aquisição de equipamentos, serviços
de recarga de cartuchos (thoner) e manutenção de impressoras
para as secretarias do Município de Sucupira do Riachão - MA,
conforme especificações em anexo. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**
Lei Federal nº 8.666/93. **VALOR CONTRATUAL:** R\$ 16.960,00
(dezesseis mil novecentos e sessenta reais). DATA DA
ASSINATURA DO CONTRATO: 28/05/2020. Luara Lima Porto
Carvalho - Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: KAYAN GUSTAVO REIS SEVERINO
Código identificador: fa930d5afcebe60f05e32ebd467d985c

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 010/2020 **CONTRATANTE:** Prefeitura
Municipal de Sucupira do Riachão - MA. CNPJ:
01.612.338/0001-67, através do FUNDEB 40%, inscrito no CNPJ
Nº 06.104.029/0001-08 **CONTRATADA:** COMPUTEX
INFORMÁTICA LTDA - ME - ME, CNPJ: 04.097.715/0001-65
OBJETO: Contratação de Empresa para o Fornecimento de
material de informática e aquisição de equipamentos, serviços
de recarga de cartuchos (thoner) e manutenção de impressoras
para as secretarias do Município de Sucupira do Riachão - MA,
conforme especificações em anexo. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**
Lei Federal nº 8.666/93. **VALOR CONTRATUAL:** R\$

122.674,35 (cento e vinte e dois mil seiscentos e setenta e
quatro reais e trinta e cinco centavos). DATA DA ASSINATURA
DO CONTRATO: 28/05/2020. Luara Lima Porto Carvalho -
Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: KAYAN GUSTAVO REIS SEVERINO
Código identificador: ee054ade862551bec9c729b43577bc57

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 010/2020 **CONTRATANTE:** Prefeitura
Municipal de Sucupira do Riachão - MA. CNPJ:
01.612.338/0001-67. **CONTRATADA:** COMPUTEX
INFORMÁTICA LTDA - ME - ME, CNPJ: 04.097.715/0001-65
OBJETO: Contratação de Empresa para o Fornecimento de
material de informática e aquisição de equipamentos, serviços
de recarga de cartuchos (thoner) e manutenção de impressoras
para as secretarias do Município de Sucupira do Riachão - MA,
conforme especificações em anexo. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**
Lei Federal nº 8.666/93. **VALOR CONTRATUAL:** R\$ 20.160,00
(vinte mil cento e sessenta reais). DATA DA ASSINATURA DO
CONTRATO: 28/05/2020. Klévia Maria lima de Sousa -
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por: KAYAN GUSTAVO REIS SEVERINO
Código identificador: 69b35a2263f1d5e2701ac58950f417b1

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 010/2020 **CONTRATANTE:** Prefeitura
Municipal de Sucupira do Riachão - MA. CNPJ:
01.612.338/0001-67. **CONTRATADA:** COMPUTEX
INFORMÁTICA LTDA - ME - ME, CNPJ: 04.097.715/0001-65
OBJETO: Contratação de Empresa para o Fornecimento de
material de informática e aquisição de equipamentos, serviços
de recarga de cartuchos (thoner) e manutenção de impressoras
para as secretarias do Município de Sucupira do Riachão - MA,
conforme especificações em anexo. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**
Lei Federal nº 8.666/93. **VALOR CONTRATUAL:** R\$
158.528,64 (cento e cinquenta e oito mil quinhentos e vinte e
oito reais e sessenta e quatro centavos). DATA DA
ASSINATURA DO CONTRATO: 28/05/2020. Klévia Maria lima
de Sousa - Secretária Municipal de Administração.

Publicado por: KAYAN GUSTAVO REIS SEVERINO
Código identificador: 664eb609a61e92e6d351e15e971dfc68

DECRETO Nº 026/2020 DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, 16 DE JUNHO DE 2020

**DECRETO Nº 026/2020 DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA,
16 DE JUNHO DE 2020. "Prorroga a suspensão das
atividades letivas até 30 de junho de 2020 e dá outras
providências". A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE
SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no
uso de suas atribuições legais, com base no art. 86, IX c/c art.
105, I, "i", ambos da Lei Orgânica do Municipal.
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 35.880/2020 que
altera o Decreto nº 35.859, de 29 de maio de 2020, que
prorroga o período de suspensão das aulas presenciais nas**

instituições de ensino; DECRETA: **Art. 1º** - Fica determinada a **prorrogação da suspensão das aulas presenciais em toda rede pública municipal até o dia 30 de junho de 2020.** **Art. 2º** - Os serviços dos servidores efetivos da área administrativa e os cargos comissionados de direção e coordenação escolar continuarão os seus trabalhos internamente nas unidades de lotação. **Art. 3º** - Os serviços de zeladoria e vigilância do patrimônio permanecerão em continuidade, em escala de revezamento, a ser determinado pela Secretaria Municipal de Educação. **Art. 4º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário. **Gabinete da Prefeita de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, 16 de junho de 2020. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GILZANIA RIBEIRO AZEVEDO, PREFEITA MUNICIPAL.**

Publicado por: KAYAN GUSTAVO REIS SEVERINO
Código identificador: 4e915765a06643c82d3501c553646842

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 012-A/2020/CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 012-A/2020/CPL

Ref.: Processo Administrativo nº 0205.194-A/2020/CPL.

- 1. Processo de Dispensa de Licitação nº 012-A/2020/CPL;**
- 2. Objeto: Contratação por Dispensa de Licitação, de empresa para elaboração de Projeto Básico de perfuração de poço artesiano;**
- 3. Contratada: E ARAUJO GUIMARAES;**
- 4. CNPJ: 06.211.864/0001-39;**
- 5. Valor do Contratual: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).**

Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado encontra-se regularmente desenvolvido, e estando ainda presente o interesse na contratação que deu ensejo à instauração do processo, **RATIFICO** a decisão exarada no Termo de dispensa de acordo com os seus próprios fundamentos.

Portanto, efetive-se a contratação, com Dispensa de licitação, segundo o disposto acima.

Sigam-se seus posteriores termos. Publique-se no prazo legal. Sucupira do Riachão (MA), 30 de março de 2020. Bruno Leonardo Gomes Camapum-Secretário Municipal de Infraestrutura.

Publicado por: KAYAN GUSTAVO REIS SEVERINO
Código identificador: c4519dd1a060b5b9574254086693f0a1

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

DECRETO Nº 019 DE 16 DE JUNHO DE 2020.

Altera o Decreto 018/2020 que dispõe sobre as ações de prevenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Tasso Fragoso/MA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, lhe conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual e pelo Art. 76º, VI da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou em 11 de Março do corrente ano, o estado de Pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº. 188, de 03 de

fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde e do Decreto Nº. 35.660 de 16 de Março de 2020 do Governo do Estado do Maranhão declararam Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO Decreto Estadual nº 35.672, de 19 de março de 2020 que declara situação de calamidade no Estado do Maranhão em virtude do número de aumento de infecções pelo vírus H1N1, da existência de casos suspeitos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença infecciosa viral);

CONSIDERANDO Decreto Estadual nº 35.731, de 11 de abril de 2020, dispõe sobre as regras de funcionamento das atividades econômicas no Estado do Maranhão, em razão dos casos de infecção por COVID-19 e dá outras providências.

CONSIDERANDO que o isolamento social é considerado a principal estratégia de proteção e prevenção para a contaminação da COVID-19;

CONSIDERANDO que a gestão humanizada deve adotar todas as providências necessárias para fins de conter a propagação da COVID-19;

CONSIDERANDO o aumento dos casos de contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19) e o aumento de casos considerados suspeitos no município de Tasso Fragoso;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajusta-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos.

CONSIDERANDO que precisa ser salvaguardada a vida e a saúde de toda a comunidade de Tasso Fragoso/MA;

DECRETA:

Art. 1º É VEDADA qualquer aglomeração de pessoas em local público ou privado, em todo o território do município de Tasso Fragoso/MA, em face da realização de eventos como shows, congressos, plenárias, torneios, jogos, festas em casas noturnas, comemorações e similares, **entre os dias 16 de junho e 30 de junho de 2020.**

§ 1º Considera-se aglomeração para efeito do caput deste artigo as reuniões acima 04 (quatro) pessoas não computando neste número as pessoas residentes do local.

§ 2º Fica autorizado às atividades de fiscalização e de poder de polícia, tomarem as atitudes necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto, podendo, se necessário, serem acionados os órgãos de segurança pública para efetivação da referida medida com aplicação de penalidades previstas artigo 268 do Código Penal.

Art. 2º Fica determinada a instituição de barreiras sanitárias nas entradas da cidade de Tasso Fragoso/MA, organizadas pela Secretaria Municipal de Saúde em colaboração com as autoridades Policiais.

Art. 3º É OBRIGATORIO a utilização de máscaras, laváveis ou descartáveis, pelas pessoas sempre que forem sair de casa.

Art. 4º Os cidadãos vindos de outras cidades onde hajam casos confirmados do Novo Coronavírus (COVID-19), devem cumprir 14 (quatorze) dias de quarentena em isolamento social. Durante esse período serão monitorados por equipe designada pela Secretaria Municipal de Saúde, caso descumprirem a ordem de isolamento serão conduzidas pelas autoridades de saúde competentes ou pela Polícia Militar às suas residências, serão advertidos, ou ate mesmo considerado o ato como infração sanitária, crime, passível de multa, nos termos previstos no artigo 268 do Código Penal.

Art. 5º Os bancos, lotéricas e demais correspondentes bancários funcionarão, desde que OBSERVEM TODOS OS PROTOCOLOS DE SEGURANÇA fixados pelas autoridades sanitárias, abrangendo concomitantemente:

I - distância de segurança entre as pessoas, no mínimo 2 (dois)

metros de uma pessoa para outra;

II - uso obrigatório de máscaras laváveis ou descartáveis pelos funcionários e pelos usuários dos serviços bancários;

III - higienização frequente das superfícies;

IV - disponibilização aos funcionários e aos clientes de álcool em gel e/ou água e sabão.

§ 1º Cabe às instituições a que se refere o caput deste artigo o controle de acesso de clientes a fim de que sejam evitadas aglomerações, no interior ou no exterior do estabelecimento.

§ 2º É dever da instituição organizar filas, quando houver, inclusive com a marcação no solo ou adoção de balizadores.

Art. 6º É ADMITIDO o funcionamento das seguintes ATIVIDADES ESSENCIAIS:

I - assistência médico-hospitalar e odontológica, a exemplo de hospitais, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde;

II - distribuição e a comercialização de medicamentos e de material médico-hospitalar;

III - distribuição e a comercialização de gêneros alimentícios por supermercados mercados;

IV - serviços relativos ao tratamento e abastecimento de água;

V - serviços relativos à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;

VI - serviços funerários;

VII - serviços de telecomunicações;

VIII - imprensa;

IX - fiscalização ambiental;

X - borracharias, oficinas e serviços de manutenção e reparação de veículos;

XI - locais de apoio para o trabalho dos caminhoneiros, a exemplo de restaurantes e pontos de parada e descanso, às margens de rodovias;

XII - clínicas, consultórios e hospitais veterinários, pet shops e lojas de produtos agropecuários, bem como serviços de inspeção de alimentos e produtos derivados de origem animal e vegetal;

XIII - fabricação e comercialização de materiais de construção, incluídos os home centers, bem como os serviços de construção civil;

XIV - atividades de recebimento e processamento de pagamentos a empresas comerciais que trabalham em sistema de carnês.

XV - lojas de móveis e eletrodomésticos;

XVI - postos de combustíveis deverão proibir o desembarque de passageiros vindos de outras cidades ou estados, sendo somente permitido o desembarque do motorista;

XVII - Os hotéis e pousadas deverão acomodar apenas um hóspede por quarto, e duas pessoas no máximo por mesa no horários das refeições.

§ 2º Em **TODOS OS ESTABELECIMENTOS QUE SE MANTIVEREM ABERTOS**, impõe-se a observância de todos os protocolos de segurança fixados pelas autoridades sanitárias, abrangendo concomitantemente:

I - distância de segurança entre as pessoas, no mínimo de 2 (dois) metros;

II - uso obrigatório de máscaras laváveis ou descartáveis;

III - higienização frequente das superfícies;

IV - disponibilização aos funcionários e aos clientes de álcool em gel 70% e/ou água e sabão. Recomenda-se aos estabelecimentos comerciais a instalação de lavatórios do lado de fora, sempre disponibilizando sabão para a higienização das mãos antes de ter acesso ao estabelecimento.

§ 3º Os protocolos de segurança dispostos no parágrafo anterior aplicam-se, inclusive, aos centros de serviços médicos, hospitalares, farmacêuticos, laboratoriais, clínicas e demais serviços de saúde.

XVII - Realização de missas e/ou cultos observando as medidas de segurança previstas:

I - uso obrigatório de máscaras pelos presentes;

II - proibida a presença de pessoas do grupo de risco (idosos,

imonodeficientes ou pessoas com doenças preexistentes crônicas ou graves) e de crianças;

III - proibida a presença de pessoas que apresentem sintomas respiratórios como tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais;

IV - As Igrejas e/ou Templos devem funcionar com janelas abertas, garantindo um ambiente arejado;

V - Disponibilizar local para higienização das mãos, com água, sabão e/ou álcool 70%;

VI - Organizar o ambiente com distância mínima de 2 (dois) metros entre uma pessoa e outra;

VII - Uso do microfone somente pelo dirigente (pastor ou padre).

XVIII - Serviço de transporte alternativo intermunicipal deverão acomodar os passageiros alternadamente nas poltronas assim como alternar datas das viagens entre ônibus, micrônibus e vans credenciadas.

§ 1º Os usuários de transporte alternativo deverão fazer uso obrigatório de máscara. O proprietário do veículo deverá fornecer álcool em gel aos passageiros.

Art. 7º Visando à segurança dos consumidores, nos termos do art. 6º, inciso i, da lei federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, permanecem suspensas as seguintes atividades:

I - lanchonetes devem atender em sistema de *delivery* (entrega em domicílio);

II - academias devem manter-se fechadas durante o período mencionado no art. 1º deste decreto.

III - bares e similares devem manter-se fechados durante o período que trata o art. 1º deste decreto.

IV - distribuidoras de bebidas, devem atender em sistema de *delivery* (entrega em domicílio) ou retirada no local.

Art. 8º O não cumprimento das determinações impostas nesse decreto está sujeita a multa, além de ser considerada infração sanitária, crime, nos termos previsto no artigo 268 do Código Penal.

§ 1º Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras dispostas neste Decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977:

I - advertência;

II - multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para estabelecimentos cujas atividades não estejam inseridas entre as essenciais ou que estejam comercializando produtos não permitidos;

III - suspensão ou cancelamento do alvará sanitário e de funcionamento, caso o local ou a atividade possua fins comerciais;

IV - interdição parcial ou total do estabelecimento.

§2º. Além da multa descrita no inciso II, será aplicada multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por pessoas físicas que indevidamente estiverem no local no ato da fiscalização, ou que não estejam usando máscaras, mesmo que funcionários.

§3º A medida de interdição cautelar poderá ser aplicada a qualquer estabelecimento ou atividade, quando for constatado indício de infração que coloque a saúde da população em risco e perdurará até que sejam sanadas as irregularidades objeto da ação fiscalizadora.

Art. 9º. Fica proibida a circulação de vendedores ambulantes oriundos de outros municípios e estados.

Art. 10º. As pessoas confirmadas ou suspeitas de estarem infectadas pelo Coronavírus que descumprirem a ordem de isolamento serão conduzidas pelas autoridades de saúde competentes ou pela Polícia Militar as suas

residências.

Parágrafo único. As pessoas previstas no caput deste artigo responderão pelos crimes previstos nos artigos 268 e 330 do CP que prevê penas de prisão e multa, sem prejuízo da aplicação de outras das sanções.

Art. 11º Os Servidores Públicos Municipais e demais colaboradores que apresentem sintomas respiratórios e/ou febre serão afastados administrativamente por até 15 (quinze) dias, devendo comunicar imediatamente tal circunstância, com a respectiva comprovação:

§ 1º Para fins de este Decreto, considera-se:

I - sintomas respiratórios: tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais;

II - contato próximo: estar a aproximadamente 02 (dois) metros de distância de um paciente com suspeita de infecção por Coronavírus (COVID-19), dentro da mesma sala ou área de atendimento, por um período prolongado, sem uso de equipamento de proteção individual.

Art. 12º Servidores públicos com 60 anos ou mais, imunodeficientes ou pessoas com doenças preexistentes crônicas ou graves, devidamente comprovadas por laudo médico, e grávidas estão liberadas para trabalhar em casa durante o período de 15 (quinze) dias.

Art. 13º Ainda fica suspensa a concessão de férias e de licenças de servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde durante o período constante do presente Decreto.

Art. 14º As denúncias referentes ao descumprimento das medidas impostas neste Decreto poderão ser feitas por meio dos telefones da Secretaria Municipal de Saúde, nº (99) 98197-5233 e Polícia Militar (99) 98160-5950.

Art. 15º As determinações impostas pelo presente Decreto serão temporárias e durarão até a expressa revogação das mesmas ou até ulterior alteração dos seus termos, mediante novos Decretos.

Art. 16º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO

Prefeito Municipal

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS

Código identificador: ab14971d45a31e7c07ad4c3827411d27

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA

DECRETO Nº 040/2020, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

DECRETO Nº 040/2020, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

Altera o Decreto nº 039/2020, de 23 de maio de 2020 e estabelece as medidas para o funcionamento das atividades comerciais e de serviço desenvolvidas no Município de Tutóia - MA e outras medidas destinadas a contenção do Coronavírus (SARS-CoV-2) e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base no que dispõe a Lei Orgânica do Município de expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover

o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde - OMS, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o que consta da Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, que dispõem sobre as medidas de enfrentamento da Emergência (Calamidade) de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03.02.2020, por conta da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), declarou estado de Emergência (Calamidade) em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de Calamidade Pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO, ainda, que o Ministério da Saúde, por conta da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), editou a Portaria nº 356, de 11.03.2020, dispondo sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 35.831, de 20.05.2020, que reitera, no âmbito do Estado do Maranhão, sobre as medidas de calamidade pública em saúde pública e estabelece as medidas sanitárias gerais e segmentadas destinadas à contenção do Coronavírus (SARSCoV-2),

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO Nº 42020 DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, Por intermédio da **PROMOTORIA DE JUSTIÇA** do Município de Tutóia.

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município de Tutóia as regras, procedimentos e medidas para o enfrentamento da citada situação de Calamidade em saúde pública.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica mantida a prática do distanciamento social, como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19 e proporcionar a dificuldade da proliferação do vírus no Município de Tutóia - MA.

I - em todos os locais públicos e de uso coletivo, ainda que privados, cujo funcionamento seja autorizado na forma deste Decreto, **é obrigatório o uso de máscaras de proteção**, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, conforme determinado pelo Decreto nº 036/2020, de 29 de abril de 2020, bem como a observância da etiqueta respiratória;

II - é vedada qualquer aglomeração de pessoas em local público ou privado, em face da realização de eventos como shows, congressos, reuniões, plenárias, passeatas, desfiles, **torneios, jogos**, apresentações teatrais, sessões de cinema, festas em casas noturnas e similares;

III - deve ser observado o distanciamento social, limitando-se, ao estritamente necessário, a circulação de pessoas e a realização de reuniões presenciais de qualquer tipo;

IV - as empresas deverão adotar escala de revezamento de funcionários e/ou alterações de jornada, com vistas a diminuir o risco de exposição do trabalhador ao Coronavírus (SARS - CoV-2);

V - sempre que a natureza da atividade permitir deverá ser assegurada a distância mínima de dois metros entre o funcionário do estabelecimento e o cliente;

VI - para os estabelecimentos nos quais o atendimento aos clientes se dê de forma simultânea ou conjunta, deve ser assegurada a distância mínima de 2 (dois) metros entre cada cliente;

VII - manter ambientes arejados, intensificar higienização de

superfícies e de áreas de uso comum, disponibilizar, em local acessível e sinalizado, álcool em gel, água e sabão, bem como adotar outras medidas de assepsia eficazes contra a proliferação do Coronavírus (SARS - CoV-2);

VIII - adoção de medidas para controle de acesso de clientes a fim de que sejam evitadas aglomerações, no interior ou no exterior do estabelecimento, bem como organização de filas, quando houver, **inclusive com a marcação no solo** ou adoção de balizadores;

Art. 2º - A partir do dia 17 de junho de 2020 é autorizada a retomada progressiva do funcionamento dos órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo, observadas as seguintes diretrizes:

I - todos os servidores, empregados públicos e colaboradores deverão utilizar máscaras de proteção, bem como observar a etiqueta respiratória;

II - o dirigente do órgão deverá adotar escala de revezamento de servidores, com vistas a diminuir o risco de exposição do trabalhador ao Coronavírus (SARS - COV-2);

III - deverá ser assegurada a distância mínima de dois metros entre cada servidor, podendo, para tanto, ser reduzida a lotação de cada setor;

IV - permanecem suspensas as autorizações para afastamento, em missão oficial, de servidores públicos estaduais ao exterior ou a outros Estados, exceção feita a casos urgentes e inadiáveis, mediante requerimento dirigido ao Secretário de Administração e Finanças;

V - o atendimento presencial ao público externo fica suspenso até às 23h59min do dia 30 de junho de 2020, podendo haver prestação de serviços por telefone e internet;

VI - as reuniões de trabalho, sessões de conselhos e demais atividades que exijam o encontro de servidores deverão ocorrer por meio de tecnologias que permitam a sua realização à distância.

Art. 3º - Visando minimizar a exposição ao vírus, até o dia 30 de junho de 2020, todos os servidores dos órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo que pertençam aos grupos mais vulneráveis ficam dispensados do exercício de suas respectivas atribuições de forma presencial.

§ 1º - Para os fins deste artigo, consideram-se como mais vulneráveis os idosos, gestantes, cardiopatas, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos.

§ 2º - A dispensa de que trata o caput deste artigo não impede a adoção do regime de tele trabalho.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DO SETOR COMERCIAL E LOJISTA

Art. 4º - Fica permitido, a partir da 00h00 do dia 17 de junho de 2020, o funcionamento das atividades do setor comercial e lojista, condicionado à observância das medidas sanitárias gerais e segmentado contidas no Decreto Municipal n.º 39, de 23 de maio de 2020 e na Portaria do Governo do Estado do Maranhão n.º 34, de 28 de maio de 2020.

Art. 5º Os estabelecimentos do setor comercial e lojista, terão o funcionamento de suas atividades normais condicionadas à observância de requisitos, sob pena de fechamento compulsório e ainda sanções penais, caso não obedeçam às normas estabelecidas nos decretos anteriores tais como:

I - Controle dos clientes usando máscaras;

II - Fornecer álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) para a higienização;

III - Manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;

IV - Disponibilizar água e sabão para higienização das mãos dos clientes;

V - Ficará a cargo do estabelecimento o controle do fluxo de pessoas que adentrarem no mesmo, NÃO sendo permitido acompanhante, salvo em casos especiais, pessoas que precisem

de auxílio;

VI - Adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, e na hipótese de suspeita de gripe ou covid-19, deve ser enviado o colaborador para casa, sem prejuízo de sua remuneração e comunicado a Secretaria de Saúde para devido acompanhamento epidemiológico.

VII - Distância de segurança entre as pessoas;

VIII - Deverá ser dada atenção especial à limpeza de araras, colmeias, vitrines, mesas, provadores e outras áreas de contato direto com o público, em especial as que envolvam o toque, pelo menos 1 (uma) vez a cada 4 (quatro) horas.

IX - Providenciar barreira de proteção física (vidro ou acrílico) nos caixas e mesas de atendimento para evitar contato direto com o cliente ou manter o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros no atendimento, mediante demarcação indicativa visível no piso ou outro mecanismo de sinalização.

X - Afixar em locais visíveis aos clientes e aos trabalhadores cartazes legíveis que contenham informações referentes a estas medidas, sobretudo no que se refere à etiqueta respiratória, necessidade de higienização frequente das mãos, uso de máscara, distanciamento mínimo obrigatório, limpeza de superfícies e ambientes, etc. Promover campanhas de orientações de saúde e bem-estar e envolva todos os lojistas nestas comunicações.

§ 1º O setor comercial e lojista deverá limitar o acesso de pessoas a no máximo 03 (três) pessoas para cada 5,00mz (cinco metros quadrados) de área interna da loja, não incluindo neste cálculo área de depósito, almoxarifado, estacionamento, setor administrativo e outros, sob pena de aplicação de multa por infração ao disposto neste Decreto.

Art. 6º - Fica mantido o fechamento de bares e restaurantes, determinado no Decreto nº 039/2020 e seguintes, sendo autorizado somente a entrega de alimentos a domicílio (delivery), ou retirada no balcão (drive-thru), observando todas as regras de higiene e etiqueta determinadas pela Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde.

§ 1º Fica determinada a vedação de consumo de alimentos em restaurante, lanchonetes e similares, sendo permitido **APENAS** a retirada no balcão, serviço de drive-thru e tele entrega;

Art. 7º - Fica prorrogada, até às 23h59min do dia 30 de junho de 2020, a suspensão das aulas presenciais, devendo ser avaliadas, diariamente, as condições Epidemiológicas Municipais, afim de que sejam fixadas as datas para retorno, conforme os níveis de ensino.

Art. 8º Os estabelecimentos relacionados ao *Trade Turístico*, deverão operar, a princípio, como 50% de suas UHs (Unidades Habitacionais) ou de seus leitos disponíveis. A partir da análise situacional Epidemiológicas do Município, **poderão** aumentar em 10% a cada mês subsequente.

CAPÍTULO III DAS SANÇÕES

Art. 9º Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras dispostas neste Decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal.

1 - advertência;

II - Muita;

III - Interdição parcial ou total do estabelecimento.

IV - Cassação de licença de funcionamento

§ 1º **Qualquer cidadão** é parte legítima para apresentar pedido de fiscalização Municipal em caso de descumprimento do disposto neste art. 1º, se possível acompanhado de registros fotográficos e gravações em vídeo, por meio dos seguintes números de **WhatsApp: (98) 98563-2177; (98) 98751-7939**.

§ 2º As sanções administrativas previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pela Secretária de Saúde do Município, ou por quem este delegar competência, na forma do art. 14 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, Município de Tutoia, Maranhão, em 16 de junho de 2020.

ROMILDO DAMASCENO SOARES

Prefeito Municipal

WELLINGTON PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração, Gestão e Planejamento

Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA

Código identificador: 1fa3c685a1352410ad9f4d8e3a20accb

PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS

AVISO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO. DISPENSADE LICITAÇÃO Nº DL001-1703/2020. A Secretária Municipal de Saúde de Urbano Santos, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: RATIFICAR em todos os seus termos a escolha da empresa BENTES SOUSA & CIA LTDA, para a Contratação de empresa especializada no fornecimento de material laboratorial para auxílio em exames para o município de Urbano Santos/MA, com proposta no valor de R\$ 6.303,73 (seis mil trezentos e três reais e setenta e três centavos). Publique-se nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores. Cumpra-se. Urbano Santos/MA, 24 de março de 2020. Maria Alice Viana de Macedo - Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES

Código identificador: d865bc8c80ce31be2c28269558fcc34c

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO. DISPENSADE LICITAÇÃO Nº DL001-1703/2020. CONTRATADO: BENTES SOUSA & CIA LTDA. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Urbano Santos - MA. PRAZO DE ENTREGA: 03 (três) dias. OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de material laboratorial para auxílio em exames para o município de Urbano Santos/MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 6.303,73 (seis mil trezentos e três reais e setenta e três centavos). VIGENCIA DO CONTRATO: 31/12/2020. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 25 de março de 2020. ORIGEM DOS RECURSOS: FMS. BASE LEGAL: inciso IV, do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com o disposto no art. 4º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020 e suas alterações posteriores. Urbano Santos/MA, 25 de março de 2020. Maria Alice Viana de Macedo - Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES

Código identificador: dea8c02f514646443b7a38dcca990909

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO - CONTRATO Nº 20200100 - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ: 05.505.839/0001-03. CONTRATADA: CMN ENGENHARIA CONSTRUÇÕES, inscrita no CNPJ sob o nº 31.676.440/0001-97. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e alterações. Objeto: Contratação de empresa especializada na execução das obras de continuação de construção de 01 creche

no município de Urbano Santos/MA Vigência: até 31/12/2020. DOTAÇÕES; UNIDADE: 020017 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0005.2063.0000 - CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTOS DAS ESCOLAS DA EDUCAÇÃO ELEMENTO/DESPESA: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÃO; Valor Global - R\$ 1.846.485,06 (um milhão oitocentos e quarenta e seis mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e seis centavos), pela Contratante: Prefeito Municipal de Urbano Santos Sra. Nilma da Silva Sodré CPF: 232.219.763-72 e pela Contratada: Sr. NICOLAS MOTA ALMEIDA, portador do(a) CPF 062.496.443-42. Urbano Santos (MA), 14/04/2020.

Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES

Código identificador: 61b78048360809bd24fe62fa149e40a9

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO - CONTRATO Nº 2020101 - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ: 05.505.839/0001-03. CONTRATADA: CONSMAP E SERVIÇO EIRELLI, inscrita no CNPJ sob o nº 15.508.162/0001-02. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e alterações. Objeto: Contratação de empresa especializada na execução das obras de continuação de construção de 01 creche no município de Urbano Santos/MA Vigência: até 31/12/2020. DOTAÇÕES; UNIDADE: 020017 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0005.2063.0000 - CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTOS DAS ESCOLAS DA EDUCAÇÃO ELEMENTO/DESPESA: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÃO; Valor Global - R\$ 1.818.255,63 (um milhão oitocentos e dezoito mil duzentos e cinquenta e cinco reais sessenta e três centavos), pela Contratante: Prefeito Municipal de Urbano Santos Sra. Nilma da Silva Sodré CPF: 232.219.763-72 e pela Contratada: Sr. Salomão Henrique Ribeiro de Sousa CPF nº 821.427.003-06 RG 77296597-8. Urbano Santos (MA), 14/04/2020.

Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES

Código identificador: d81d544568386dab8f8e7b0460bbcc98

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO - CONTRATO Nº 20200102 - TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ: 05.505.839/0001-03. CONTRATADA: CMN ENGENHARIA CONSTRUÇÕES, inscrita no CNPJ sob o nº 31.676.440/0001-97. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e alterações. Objeto: Contratação de empresa especializada na execução das obras de continuação de construção de 01 quadra poliesportiva no município de Urbano Santos/MA Vigência: até 31/12/2020. DOTAÇÕES; UNIDADE: 020017 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0005.2063.0000 - CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE ESCOLAS E QUADRAS DA EDUCAÇÃO ELEMENTO/DESPESA: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÃO; Valor Global - R\$ 252.979,22 (duzentos e cinquenta e dois mil novecentos e setenta e nove reais e vinte e dois centavos), pela Contratante: Prefeito Municipal de Urbano Santos Sra. Nilma da Silva Sodré CPF: 232.219.763-72 e pela Contratada: Sr. NICOLAS MOTA ALMEIDA, portador do(a) CPF 062.496.443-42. Urbano Santos (MA), 14/04/2020.

Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES

Código identificador: 6de739ca664dff01287d365c080b5e4d

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO - CONTRATO Nº 20200103 - TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ: 05.505.839/0001-03. CONTRATADA: MPD REIS E CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.746.084/0001-09. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e alterações. Objeto: Contratação de empresa especializada na execução das obras de continuação de construção de 01 quadra poliesportiva no município de Urbano Santos/MA Vigência: até 31/12/2020. DOTAÇÕES; UNIDADE: 020017 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0005.2063.0000 - CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE ESCOLAS E QUADRAS DA EDUCAÇÃO ELEMENTO/DESPEJA: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÃO; Valor Global - R\$ 251.707,96 (duzentos e cinquenta e um mil setecentos e sete reais e noventa e seis centavos), pela Contratante: Prefeito Municipal de Urbano Santos Sra. Nilma da Silva Sodrê CPF: 232.219.763-72 e pela Contratada: Sr. Marcos Vinícius Dutra Carvalho CPF nº 009.457.343-36 RG 045858302012-7. Urbano Santos (MA), 14/04/2020.

Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES
Código identificador: 1a68a697e82c7432980ab32ff05e7ece

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO - CONTRATO Nº 202000104 - TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ: 05.505.839/0001-03. CONTRATADA: ALEXJAN P LIMA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 15.061.584/0001-82. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e alterações. Objeto: Contratação de empresa especializada na execução das obras de continuação de construção de 01 creche no município de Urbano Santos/MA Vigência: até 31/12/2020. DOTAÇÕES; UNIDADE: 020017 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0005.2063.0000 - CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE ESCOLAS E QUADRAS DA EDUCAÇÃO ELEMENTO/DESPEJA: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÃO; Valor Global - R\$ 1.637.363,00 (um milhão seiscentos e trinta e sete mil trezentos e sessenta três reais), pela Contratante: Prefeito Municipal de Urbano Santos Sra. Nilma da Silva Sodrê CPF: 232.219.763-72 e pela Contratada: Sr. ALEXJAN PEREIRA LIMA CPF 650.447.893-72. Urbano Santos (MA), 14/04/2020.

Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES
Código identificador: 7d3481436bc7bbcdc478a3d6e7f7824d

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

DECRETO Nº 015 DE 2020 - PRORROGAÇÃO DE DECRETO Nº 012 DE 2020

DECRETO Nº 015/2020

PRORROGA até o dia **30 de junho de 2020** o disposto no Decreto 012/2020 sobre a requisição administrativa dos serviços de pessoas naturais para auxiliarem no controle de fluxo de veículos nas barreiras instaladas nas vias de acesso do Município de Duque Bacelar-MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município

e;

CONSIDERANDO que, nos termos dos art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto e todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto do Estado do Maranhão nº 35.731, de 11 de abril de 2020, que em seu art. 7º, dispõe que os Prefeitos Municipais poderão editar normas complementares mais rígidas, à vista das peculiaridades locais referentes aos indicadores observados nas redes municipais de saúde, com vistas à preservação da saúde pública e diante da necessidade de conter a disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº 006 de 20/03/2020 e nº 011 de 07/05/202, que declara Situação de Calamidade Público no âmbito municipal, que em seu Art. 2º, "**I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa**";

DECRETA

Art. 1º - Fica determinada a requisição administrativa dos serviços de 15 (quinze) pessoas naturais para auxiliarem no controle de fluxo de veículos nas barreiras instaladas nas vias de acesso da cidade de Duque Bacelar-MA a partir do dia 08 de maio de 2020 até o dia 30 de junho de 2020.

§1º - Em caso de aumento da demanda, o quantitativo de pessoas naturais requisitadas, na forma do *caput* deste artigo, poderá ser ampliado.

Art. 2º - Visando complementar a requisição de que trata este Decreto, a Secretaria Municipal de Saúde fará publicar Portaria que disciplinará os critérios de requisição do pessoal que atuará no cumprimento da finalidade a que se refere o art. 1º.

§1º - A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela condução da requisição, bem como fixará indenização devida que será quitada mediante processo administrativo, nos termos do inciso XXV do art. 5º da Constituição Federal, art. 15. XIII, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, art. 3º, VII da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 3º - O pessoal cujo serviço for requisitado nos termos deste Decreto, desempenhará sua atividade conforme determinado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - A requisição administrativa será temporária e não implica constituição de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública.

Art. 5º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente - Projeto Atividade Enfrentamento da Emergência COVID-19.

Art. 6º - A requisição vigorará pelo prazo de (30) trinta dias, podendo ser prorrogado pelo Poder Público.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO, EM 08 DE JUNHO DE 2020.

Jorge Luiz Brito de Oliveira
Prefeito Municipal

Publicado por: JALES MOURA DE FREITAS CARVALHO
Código identificador: 6500a1805309c5b89ddac71129d6868c

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 021/2020

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 021/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2020. **ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 021/2020** DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA.

Aos **16 de junho de 2020 às 08h30min (Oito horas e trinta minutos)** em sessão aberta ao público, reuniram-se na sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Humberto de Campos, situada a Praça Dr. Leônicio Rodrigues, 136, Centro, o Pregoeiro deste Órgão e respectivos membros da equipe de apoio, nomeados pela Portaria n.º 331/2019 de 24 de setembro de 2019, abaixo assinados, responsáveis pela condução do PREGÃO PRESENCIAL n.º **021/2020**, tendo como critério de julgamento o Menor Preço Global, objetivando a Contratação de empresa para aquisição de ambulância 0km para o Município de Humberto de Campos - MA, com a finalidade de receber propostas, e documentos de habilitação dos licitantes interessados, bem como proceder análise e julgamento dos mesmos.

O pregoeiro conduziu a sessão de pregão, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, suas alterações, bem como demais legislação pertinente ao assunto e em estrita observância com as normas definidas no edital e seus anexos do referido Pregão.

CREDENCIAMENTO

Declarada aberta a sessão no horário registrado acima, procedeu-se o exame dos documentos oferecidos pelos interessados presentes, visando à comprovação da existência de poderes para formulação de propostas e prática dos demais atos de atribuição do Licitante, após análise dos mesmos não foram credenciadas as seguintes empresas:

Representante Legal	Empresa Credenciada
STENIO WESLEY BENICIO DA SILVA CPF n.º: 012.935.853-35	CKS COMERCIO DE VEICULOS LTDA CNPJ n.º 30.330.883/0001/69

O Pregoeiro comunicou o encerramento do credenciamento e em seguida solicitou a Declaração do Licitante de que atende plenamente os requisitos de Habilitação estabelecidos no Edital e os dois Envelopes contendo a Proposta e os Documentos de Habilitação, respectivamente.

PROPOSTAS

Ato contínuo foi aberto os Envelopes contendo a Proposta e, com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, o Pregoeiro examinou a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento ou de execução, com aqueles definidos no Edital. A proposta foi classificada apresentando o valor de R\$ 179.500,00 (cento e setenta e nove mil e quinhentos reais).

LANCES E NEGOCIAÇÃO

Seguiu-se com a negociação, no entanto o proponente permaneceu inerte permanecendo o valor da proposta.

HABILITAÇÃO

Aberto o 2º Envelope do Licitante que apresentou os melhores lances e analisados os documentos de habilitação, foi verificado o atendimento de todos os requisitos do edital, sendo, portanto, declarado HABILITADO.

RESULTADO

À vista da habilitação, foi declarada vencedora do objeto deste pregão a empresa CKS COMERCIO DE VEICULOS LTDA, pelos valores expostos acima.

ENCERRAMENTO

Todos os documentos relativos ao credenciamento, habilitação examinados, bem como as propostas das empresas após análise foram rubricados pelo Pregoeiro e pelos membros da Equipe de Apoio e colocados à disposição dos Licitantes para exame e rubrica.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio e representantes dos licitantes relacionados.

Humberto de Campos - MA em 16 de junho de 2020.

Israel Andrade Cantanhede
Pregoeiro

Francisco de Paula Machado Dias
Membro da Equipe de Apoio

Virginia do Espirito Santo Teixeira de Sousa
Membro da Equipe de Apoio

CONCORRENTES	
Representante Legal	Empresa Credenciada
STENIO WESLEY BENICIO DA SILVA CPF n.º: 012.935.853-35	CKS COMERCIO DE VEICULOS LTDA CNPJ n.º 30.330.883/0001/69

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: f6c12f7c0e2078068f88183956579cb5

ADJUDICAÇÃO CPL/ HUMBERTO DE CAMPOS-MA - HOMOLOGAÇÃO

ADJUDICAÇÃO CPL/ HUMBERTO DE CAMPOS-MA

REFERÊNCIA : Processo nº 058/2020 / Dispensa de Licitação
AMPARO LEGAL : Art. 24, II da LEI nº 8.666/93 e suas alterações posteriores
ÓRGÃO INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
OBJETO : Contratação de empresa para aquisição de 06 aparelhos celulares smartfone para o Município de Humberto de Campos/MA.

PRAZO : 05 (cinco) dias.
VALOR TOTAL : R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

FONTE DO RECURSO :
02 13 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 244 0024 2941 0000 MANUTENÇÃO E
FUNCIONAMENTO DO FMAS
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL

PERMANENTE

02 12 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10 301 0075 2921 0000 PROGRAMA DA ATENÇÃO BASICA - PAB FIXO 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL.

A Comissão Permanente de Licitação - CPL, no uso de suas atribuições legais resolve adjudicar o objeto acima referendado em nome da Empresa A. E. MENDES-EPP, CNPJ nº 41.472.655/0001-40.

Encaminhamos o presente processo a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social para fins de homologação.

Humberto de Campos-MA, 12 de junho de 2020

Israel Andrade Cantanhede
Presidente da CPL

Francisco de Paula Machado Dias
Membro

Wilson Sergio Costa Moraes
Membro Suplente

HOMOLOGAÇÃO

Referência: Dispensa de Licitação - Secretaria de Saúde
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de 02 aparelhos celulares smartfone para o Município de Humberto de Campos/MA.

Empresa: A. E. MENDES-EPP, CNPJ nº 41.472.655/0001-40.
Valor: R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

Homologo e Ratifico o julgamento referente ao objeto em epígrafe, conforme adjudicação da Comissão Permanente de Licitação - CPL e autorizo a despesa.

Humberto de Campos-MA, 15 de junho de 2020

Geane dos Santos e Santos
Secretária Municipal de Saúde

HOMOLOGAÇÃO

Referência: Dispensa de Licitação - Secretaria de Assistência Social

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de 04 aparelhos celulares smartfone para o Município de Humberto de Campos/MA.

Empresa: A. E. MENDES-EPP, CNPJ nº 41.472.655/0001-40.
Valor: R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais).

Homologo e Ratifico o julgamento referente ao objeto em epígrafe, conforme adjudicação da Comissão Permanente de Licitação - CPL e autorizo a despesa.

Humberto de Campos-MA, 15 de junho de 2020

Walmíria da Conceição Cruz Mendes
Secretaria Municipal de Assistência Social

*Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: 18601d7d5bcb1d160a548ded7b1cb968*

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Humberto de Campos - MA, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº. 331/2019 de 24 de setembro de 2019, torna público o resultado da Licitação PREGÃO PRESENCIAL N.º 021/2020 realizado no dia 16 de junho de 2020 às 08:30h (oito e trinta horas) tendo por objeto a Contratação de empresa para aquisição de ambulância 0km para o Município de Humberto de Campos - MA, feita no critério Menor Preço Global, sagrando-se **VENCEDORA** a empresa **CKS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, CNPJ n.º 30.330.883/0001-69, pelo valor de R\$ 179.500,00 (cento setenta e nove mil e quinhentos reais). Estando de acordo com a Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06 e de acordo com as normas definidas no edital do referido Pregão e seus anexos.

Humberto de Campos - MA, 16 de junho de 2020.

ISRAEL ANDRADE CANTANHEDE
Pregoeiro

*Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: 6d444db08aa48b1e57d48d5a9cc5397c*

RESENHA.DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 44/2020

RESENHA DE ADITIVO DE CONTRATO

RESENHA.DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 44/2020.PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA C M LOPES SERVICOS E SONORIZACOES-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o número 28.824.492/0001-59. OBJETO: Acrescer o valor de R\$ 1.194,20 (mil, cento e noventa e quatro reais e vinte centavos) ao Contrato nº 44/2020, objetivando a realização de serviços de divulgação sonora, locução de eventos e aluguel de estruturas de som, para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Humberto de Campos em 2020, representando o acréscimo de 3,96%. AMPARO LEGAL: ART. 65 DA LEI Nº 8.666/93. HUMBERTO DE CAMPOS/MA, 15 DE JUNHO DE 2020. ASSINATURA: GEANE DOS SANTOS E SANTO, Secretária Municipal de Saúde de Humberto de Campos/Ma; CLENISON MORAIS LOPES- Representante Legal.

*Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: 026230a6d8978aa7dacc7447b122aafc*

RESENHA.DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 305/2018

RESENHA DE ADITIVO DE CONTRATO

RESENHA.DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 305/2018.PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA TRANSPAMA - TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MECANIZAÇÃO AGRICOLA LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o número 12.115.978/001-88. OBJETO: Prorrogar por mais 06 (seis) meses a vigência do Contrato nº 305/2018, objetivando a

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reforma e ampliação do Mercado Municipal de Humberto de Campos-MA, com vigência a partir de 26 de junho de 2020. AMPARO LEGAL: ART. 57 DA LEI Nº 8.666/93. HUMBERTO DE CAMPOS/MA, 17 DE JUNHO DE 2020. ASSINATURA: LOUISE SANTOS ALMEIDA, Secretária Municipal de ADMINISTRAÇÃO de Humberto de Campos/Ma; JACY ARAUJO CANANÉA JUNIOR- Representante Legal.

*Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: 8ca808f1f9bdaabb630f9b3a7b6e9b8*

DECRETO Nº 17 DE 15 DE JUNHO DE 2020 - GABINETE

DECRETO Nº 17 DE 15 DE JUNHO DE 2020.

PRORROGA, ATÉ 30 DE JUNHO DE 2020, O PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS EM TODAS AS INSTITUIÇÕES DAS REDES DE ENSINO PÚBLICA E PRIVADA DO MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS/MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS/MA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 63 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o Estado do Maranhão já elaborou o Plano de Contingência e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito estadual;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever dos Entes Federativos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Portaria no 454, de 20 de Março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 35.677, de 21 de março de 2020, Decreto nº 35.714, de 03 de abril de 2020, o Decreto nº 35.713, de 03 de abril de 2020, o Decreto nº 35.859, de 29 de maio de 2020 e o Decreto 35.880, de 15 de junho de 2020;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros

agravos.

CONSIDERANDO a avaliação diária sobre a curva de crescimento de novos casos e sobre o perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

CONSIDERANDO ainda haver imprevisibilidade sobre a evolução da pandemia no Maranhão, o que exige prudência, especialmente considerado e elevado número de casos já contabilizados neste município;

CONSIDERANDO ser o objetivo do Governo do Estado que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades, sendo dever do Município de Humberto de Campos colaborar com todas as medidas objetivando o fim acima declinado.

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado, até as 23h59min do dia 30 de junho de 2020, o prazo de suspensão das atividades educacionais em todas as instituições das redes de ensino pública e privada do município de Humberto de Campos/MA.

Art. 2º - Caberá à Secretária Municipal de Educação, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, estabelecerem as regras para a retomada gradual das atividades escolares presenciais, tomando por base as peculiaridades do sistema educacional municipal.

§1º - O Processo de retomo deverá ocorrer de forma sequencial e gradativa, iniciando pelos anos finais para os anos iniciais do ensino fundamental, devendo ser assegurada a realização de atividades remotas até a conclusão do retorno das aulas presenciais.

§2º - Caberá aos gestores de cada unidade ensino adotar mecanismos próprios que visem conscientizar os estudantes de modo que estes venham cumprir as normas sanitárias estabelecidas pelas autoridades de saúde, regras as quais deverão ser afixadas nas salas de aulas e nos espaços de maior circulação dos estudantes.

Art. 3º - Todas as unidades de ensino deverão adotar os seguintes protocolos de saúde para o retomo das atividades presenciais:

I - Distribuição de kits de higiene e desinfecção para os estudantes, professores e demais funcionários das unidades ensino, contendo, no mínimo (2) máscara de proteção, (1) álcool 70% e (2) copo de uso individual ou descartável;

II - A gestão da unidade de ensino deverá adotar o escalonamento do horário de entrada e saída de series e turmas, a fim de que seja evitada a aglomeração no estabelecimento educacional;

III - A redução do quantitativo de estudantes por turma, caso necessário, considerando a capacidade da sala de aula e respeitando a distância mínima de 1,5m entre cada estudante e entre estudantes e profissionais;

IV - A necessária demarcação para o distanciamento nas filas das lanchonetes e refeitórios, devendo ser providenciada a higienização adequada nesses espaços;

V - A gestão da Unidade Ensino deverá proceder a aferição diária da temperatura dos alunos, professores, funcionários e qualquer outra pessoa que adentre ao ambiente da Escola;

VI - A desinfecção diária da unidade de ensino, mediante a utilização de produtos adequados ao combate da COVID-19, de superfícies e locais utilizados rotineiramente nas instituições de ensino;

VII - A gestão da unidade de ensino deverá adotar procedimentos que levem orientações as famílias dos estudantes acerca da verificação de sintomas da COVID-19, a exemplo de sintomas gripais, o que deve ser informado imediatamente a direção da unidade escolar

§1º - Poderá, a critério da gestão da unidade de ensino, ser estabelecido rodízio, em dias da semana, de estudantes e professores, a fim de possibilitar o cumprimento da medida contida no inciso III deste artigo, devendo, para tanto, ser planejadas atividades remotas não presenciais, podendo ser entregues em meio físico ou enviadas por meio eletrônico, desde que o estudante tenha acesso a essa espécie de meio de comunicação, para os dias em que o mesmo não estiver presencialmente na unidade de ensino.

§2º - Os estabelecimentos de ensino poderão utilizar metodologia híbrida, ou seja, o uso de atividades presenciais e não presenciais, de modo a atender os padrões sanitários estabelecidos.

Art. 4º - Fica proibida a realização de atividades esportivas presenciais, ainda que a título de Educação Física, até orientação em sentido diverso pelas autoridades sanitárias.

Art. 5º - Não haverá solenidade de formatura nas unidades educacionais do município neste ano de 2020, como forma de evitar aglomerações e consequente disseminação do COVID-19.

Art. 6º - Após o retomo das atividades presenciais e enquanto não houver novo Decreto Municipal, as instituições educacionais deverão eximir das atividades presenciais os docentes, estudantes e demais profissionais que fazem parte dos grupos de maior vulnerabilidade ao Coronavírus (SARS-CoV-2), os quais devem continuar a realizar suas respectivas atividades de forma remota.

Parágrafo Único - Para os fins deste artigo, consideram-se como mais vulneráveis os idosos, gestantes, cardiopatas, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos.

Art. 7º - Quando do retorno das atividades presenciais, os pais ou responsáveis pelos estudantes deverão responder questionário fornecido pelas escolas, que terá por finalidade a identificação de situações que recomendem o afastamento do aluno.

§1º - Os pais ou responsáveis ficam igualmente obrigados a informar, no curso do período letivo, a manifestação de sintomas gripais ou outros assemelhados aos sintomas da COVID-19, a fim de que os alunos sejam temporariamente afastados das instituições de ensino, sem prejuízo à sua vida escolar.

§2º - No caso de já ter alcançado a maioridade civil, caberá ao próprio estudante comunicar a instituição de ensino acerca da manifestação de sintomas gripais ou outros assemelhados aos sintomas do COVID-19, a fim de que seja temporariamente afastado da instituição de ensino.

Art. 8º - Os profissionais que tiverem contato com pessoas diagnosticadas com COVID-19 deverão cumprir quarentena domiciliar de 14(quatorze) dias, independentemente de aparecimento de sintomas, mantendo a rotina de trabalho remoto, sempre que possível.

Art. 9º - Os estudantes que tiverem contato com pessoas diagnosticadas com COVID-19 deverão cumprir quarentena domiciliar de 14(quatorze) dias, independentemente de aparecimento de sintomas, sendo-lhes disponibilizadas atividades não presenciais durante o período de afastamento.

Art. 10 - Após o retorno das atividades da rede municipal de ensino, deverá ser realizada avaliação para diagnosticar e identificar eventual defasagem de aprendizagem e possibilitar o encaminhamento para reforço escolar.

Art. 11 - A rede municipal de ensino deverá promover a busca ativa dos alunos que não retomarem as aulas presenciais, tomando como base a não participação nas atividades remotas realizadas.

Art. 12 - Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, após o retorno das aulas.

Art. 13 - O prazo disposto no art. 1º deste Decreto poderá ser alterado, a partir de nova avaliação, consideradas as orientações dos profissionais de saúde.

Art. 14 - Fica prorrogado por mais 15 (quinze) dias, o prazo previsto no Artigo 3º do Decreto Municipal nº 06 de 31 de março de 2019, que declara estado de calamidade pública em todo o território do município de Humberto de Campos/MA para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19, dispõe sobre procedimentos básicos e medidas públicas para fins de prevenção da transmissão da COVID-19, e dá outras providências.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de junho de 2010, ficando revogadas disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS DO ESTADO DO MARANHÃO, 15 DE JUNHO DE 2020.

José Ribamar Ribeiro Fonsêca

Prefeito Municipal

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA

Código identificador: edf17266636910dea80a291a755373d6

LEI MUNICIPAL Nº 06 DE 05 DE JUNHO DE 2020 - GABINETE

LEI MUNICIPAL Nº 06 DE 05 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Humberto de Campos (LDO), para o exercício de 2021 e dá outras providências.

JOSÉ RIBAMAR RIBEIRO FONSECA, Prefeito Municipal de Humberto de Campos (MA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Faz saber, que a Câmara Legislativa aprovou e eu SANCIONO a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidas para a elaboração do Orçamento do Município relativo ao exercício de 2021 as diretrizes gerais pautadas nos princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento-programa para o próximo exercício deverá obedecer à disposição constante na ESTRUTURA DE ÓRGÃOS, UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS E EXECUTORAS que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas orçamentárias parciais, deverão atender a

estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 4º A proposta orçamentária não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face ao contido na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo atender a um processo de planejamento permanente, de descentralização, de participação comunitária, contendo “reserva de contingência”, identificada pelo código 99999999, em montante equivalente a no máximo, 10,0% (dez por cento) da receita corrente líquida.

Parágrafo único. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária parcial até o dia 30 de agosto, de conformidade com os limites financeiros estabelecidos pela Constituição Federal. Caso não envie será mantido o orçamento anterior acrescido de percentual utilizado no orçamento do executivo.

Art. 5º A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

- I** - prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- II** - austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III** - modernização na ação governamental;
- IV** - modernização e recuperação da infraestrutura urbana.

Art. 6º O Município assegurará em seu orçamento anual, na medida das disponibilidades financeiras e obedecidos os preceitos legais, percentuais de sua receita destinados a:

I. - manutenção e desenvolvimento do ensino, na forma que dispuser a legislação em vigor;

- I. - acesso à moradia para as populações de baixa renda;
- II. - preservação e recuperação do meio ambiente;

I. - promoção social e bem-estar da população, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social;

I. - organização e ampliação do Sistema Municipal de Saúde;

I. - desenvolvimento econômico sustentável, com ênfase para o incentivo à criação de micro e pequenas empresas e a criação de mecanismos que possam incentivar a instalação de novas empresas no Município;

I. - preservação do patrimônio público;

I. - diminuição das desigualdades sociais e econômicas;

I. - conservação, manutenção, limpeza e organização dos Cemitérios Municipais;

I. - reforma administrativa, atualização salarial e dissídio coletivo;

I. - implantação de política de oferecimento de empregos para pessoas portadoras de necessidades especiais;

I. - aperfeiçoamento dos mecanismos de arrecadação do Município;

I. - pagamentos de sentenças judiciais;

I. - manutenção e funcionamento do Poder Legislativo;

I. - promoção do desenvolvimento agropecuário sustentável;

I. - promoção de obras urbanas, com ênfase à acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências;

I. - promoção de atividades culturais;

I. - promoção de ações visando aprimorar a segurança pública;

I. - promoção de ações visando o aprimoramento do transporte público coletivo;

I. - promoção de atividades de esporte, lazer e atividades motoras.

Art. 7º Em consonância com o que dispõe a alínea “e”, inciso I, art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a Administração Pública Municipal desenvolverá sistema de controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos orçamentários dispostos na - DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS - METAS E INDICADORES.

Art. 8º Caso seja necessário proceder à limitação do empenho e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, será fixado percentual de redução sobre o total de atividades e sobre o de projetos, separadamente.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado, mediante a existência de convênio, acordo ou congênere, a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação.

Art. 10. A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual deverá explicitar as eventuais alterações, de qualquer natureza e as respectivas justificativas, em relação às determinações contidas nesta Lei.

Art. 11. A Lei Orçamentária Anual conterá a discriminação da despesa, no mínimo, por elementos de acordo com o art. 15 da Lei Federal n.º 4.320/64.

CAPÍTULO II
DAS METAS FISCAIS

Art. 12. A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o exercício.

Art. 13. As receitas e as despesas serão estimadas tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos 12 (doze) meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista, principalmente, os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo Governo Federal.

Parágrafo único. Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

- I. - atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- I. - expansão do número de contribuintes;
- I. - atualização dos cadastros fiscais, mobiliário e imobiliário.

Art. 14. A Lei Orçamentária poderá computar, na receita, operações de crédito:

- I. - autorizadas por lei específica, nos termos do art. 7º, § 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- I. - a serem autorizadas pela Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Durante a execução orçamentária, não poderão ser utilizados recursos provenientes de anulação de dotações relativas a projetos ou atividades vinculados a operações de crédito.

Art. 15. Durante o exercício de 2021 será acrescido à proposta orçamentária o produto das operações de crédito que vierem a ser autorizadas pelo Poder Legislativo.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado, a realizar por Decreto, no decorrer do exercício de 2021, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite de 10% (dez por cento) do total das receitas previstas, nos termos do que dispõe o art. 167, inciso VI, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado, a realizar por Decreto, no decorrer do exercício de 2021, créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das receitas previstas, de acordo com o art. 7º, inciso I, combinados com o art. 43 e seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 4.320/64, ratificado pelo § 8º do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 18. Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários de uma natureza de despesa para outra, sem onerar o limite estabelecido no art. 16 desta Lei, desde que não haja alteração na fonte de recurso, programa, atividade, projeto ou operação especial,

Parágrafo único As realocações orçamentárias de que trata o *caput* deste artigo serão realizadas pela Secretaria Municipal de Administração, mediante solicitação e justificativa dos respectivos titulares das Unidades Gestoras.

Art. 19. Os Fundos Especiais constantes do orçamento fiscal somente poderão ter as suas despesas realizadas até o montante correspondente ao efetivo ingresso das respectivas receitas.

§ 1º Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo suplementará, se necessário, as dotações vinculadas aos Fundos Especiais até o limite de suas efetivas arrecadações.

§ 2º As suplementações de que trata o parágrafo anterior não serão contabilizadas para efeito de cálculo dos percentuais aludidos nos arts. 16 e 17, retro.

Art. 20. O orçamento poderá prever a celebração de termos de fomento, colaboração e cooperação com entidades sem fins lucrativos, consoante disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 21. O orçamento poderá prever a concessão de ajuda financeira a título de auxílios, subvenções e contribuições às entidades sem fins lucrativos nas áreas de saúde, educação, meio ambiente, esporte, cultura e assistência social, destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, observado o disposto no artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º Os pagamentos serão efetuados após aprovação, pelo Poder Executivo, dos Planos de Aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas, os quais deverão conter metas objetivas em consonância com o disposto nesta Lei.

§ 2º Os prazos para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do plano de aplicação, não podendo ultrapassar 30 (trinta) dias do encerramento do exercício.

§ 3º Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Art. 22. Para atender ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

- I. - de estabelecer a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;
- I. - de publicar, até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas que, se não atingidas, implicarão em cortes de dotações do Poder Executivo;
- I. - de emitir, a cada 04 (quatro) meses, Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, para Câmara de Vereadores de Humberto de Campos, seguindo os prazos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- I. - de divulgar, amplamente, inclusive na *Internet*, os Planos, a LDO, os Orçamentos, as prestações de contas

e os pareceres do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, ficando os mesmos à disposição da comunidade.

Art. 23. Fica o Poder Executivo autorizado a executar os Restos a Pagar do exercício de 2020, de acordo com as disposições legais, desde que possua a contrapartida financeira.

§ 1º As despesas legalmente empenhadas e inscritas em Restos a Pagar pertencerão ao exercício financeiro a que se referem, conforme o art. 35 da Lei Federal n.º 4.320/64.

§ 2º Serão consideradas para efeito de cômputo dos 25% (vinte e cinco por cento) de aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme art. 212 da Constituição Federal, as despesas inscritas em Restos a Pagar.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 24. O orçamento fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo e os órgãos de Administração Direta e Indireta.

Art. 25. As despesas com pessoal e encargos obedecerão às disposições contidas na Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. O Poder Executivo somente poderá incluir novos projetos desde que devidamente atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 26. O pagamento dos vencimentos, salários de pessoal e seus encargos e do serviço da dívida fundada terão prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 27. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal e, no mínimo, 15% (quinze por cento) nas ações e serviços básicos de saúde, nos termos do inciso III, do art. 77, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 28. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 31 de agosto de 2020, compor-se-á de:

I. - mensagem, de acordo com o inciso I, do art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64;

I. - projeto de lei orçamentária;

I. - tabelas explicativas da receita e despesa dos três últimos exercícios;

I. - demonstrativo dos efeitos sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como das medidas de compensação às renúncias de receitas e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, atendendo ao disposto no art. 165, § 6º da Constituição Federal e ao art. 5º, inciso II da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000;

I. - demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais - Demonstrativo I - Das Metas Anuais, que faz parte integrante desta Lei;

I. - descrição sucinta das principais finalidades de cada unidade administrativa;

I. - quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais.

Art. 31. A reserva de contingência poderá ser utilizada para suplementação orçamentária.

Art. 32. A Lei Orçamentária Anual será integrada por:

I. - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

I. - sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;

I. - sumário da receita por fontes e respectiva legislação;

I. - quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

Art. 33. O produto da alienação de bens de propriedade do Município, autorizado pelo Poder Legislativo, poderá ser acrescido à proposta orçamentária.

Parágrafo único. É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens que integram o patrimônio público, para o financiamento de despesa corrente, nos termos do art. 44, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 34 O Poder Executivo deverá demonstrar anexo da Lei Orçamentária Anual, a aplicação prevista para atendimento ao art. 212 da Constituição Federal e ao inciso III, do art. 77, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CAPÍTULO IV

DO ORÇAMENTO DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 35. Os orçamentos dos órgãos que compõem a Administração Indireta compreenderão:

I. - o programa de trabalho e o demonstrativo da despesa, por natureza de cada órgão, de acordo com as especificações da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

I. - o demonstrativo da receita, por órgão, de acordo com a fonte e origem dos recursos;

I. - o orçamento de investimentos, devidamente especificado, conforme previsto para a Administração

Direta.

CAPÍTULO V
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 36. O Poder Executivo, caso julgue oportuno, enviará ao Legislativo projeto de lei dispondo sobre:

- I. - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
- I. - revisão das isenções de impostos e taxas;
- I. - compatibilização das taxas aos custos efetivos dos serviços prestados pelo Município, de forma a assegurar sua eficiência;
- I. - atualização da Planta Genérica de Valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;
- I. - instituição, supressão ou revisão de taxas para serviços que o Município, eventualmente, julgue de interesse da comunidade e necessite de fonte de custeio;
- I. - concessão de benefícios fiscais a todas as empresas construtoras que iniciarem obras de unidades habitacionais enquadradas no conceito de moradia popular;
- I. - imunidade tributária para templos religiosos desde a sua construção, de acordo com o art.150, inciso VI, alínea "b", da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI
POLÍTICA DE FOMENTO

Art. 37. O Poder Executivo poderá, mediante autorização

legislativa, realizar projetos que exijam investimentos em conjunto com a iniciativa privada, desde que resultem em crescimento econômico.

Parágrafo único. A definição das empresas que participarão de cada projeto deverá ser efetuada através de licitação pública.

Art. 38. O Poder Executivo poderá adotar medidas de fomento à participação das micro, pequenas e médias empresas instaladas na região, no fornecimento de bens e serviços para a Administração Pública Municipal, bem como facilitará a abertura de novas empresas de micro, pequeno e médio porte, por meio de desburocratização dos respectivos processos e criação de incentivos fiscais quando julgar necessário.

Art. 39. O Poder Executivo poderá enviar ao Legislativo projeto de lei dispondo sobre alterações na Legislação Tributária, com vistas ao fomento da atividade econômica no Município.

Art. 40. O Poder Executivo poderá enviar ao Legislativo projeto de lei criando mecanismos fiscais que favoreçam a geração de empregos.

Art. 41. O Poder Executivo, mediante prévia autorização Legislativa, poderá criar incentivos administrativos e fiscais de modo a fomentar a instalação de empresas que estimulem o desenvolvimento de atividades no município.

Art. 42. Entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, àquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II, do art. 24, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

Art. 43. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS, 05 DE JUNHO DE 2020.

José Ribamar Ribeiro Fonsêca
Prefeito Municipal

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: 40c44ff766a3f52c56a339e1017a83eb



ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER

Presidente

www.famem.org.br

FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65075380

Calhau - São Luís / MA

Contato: (98) 21095400

www.diariooficial.famem.org.br